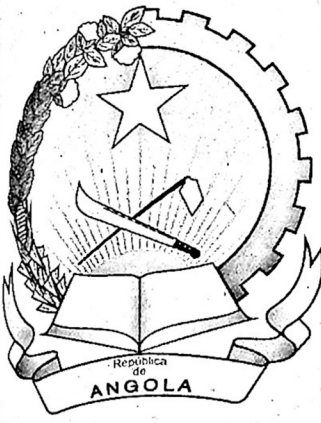




DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	...		
	A 1.ª série	...		
	A 2.ª série	...		
	A 3.ª série	...		

SUMÁRIO

Associação dos Naturais e Amigos do Londuimbali.
Expressão Simples, Limitada.
Fatilver, Limitada.
Grupo Jocelino & Irmãos, Limitada.
Sonangol P & P — Bloco 35, Limitada.
Hela Mineiros, Limitada.
Terras do Icolo, Limitada.
Costa Piedade & Filhos, Limitada.
JLF — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
Jomaka, S. A.
H. L. M. G. (SU), Limitada.
Chouest INN Angola, Limitada.
F & HMM — Soluções, Limitada.
S. P. C. L. A. — Sociedade de Projectos Clínico-Laboratoriais de Angola, Limitada.
Dinâmica-Pham (SU), Limitada.
Adinara, Limitada.
Salmar Ex, Limitada.
Luanavia (SU), Limitada.
Contrato de Concessão de Direito de Superfície a favor de Aanco Industrial, Limitada.
Todoil, Limitada.
CHILL SERVIÇOS — Prestação de Serviços, Limitada.
CHILL-SERVIÇOS — Prestação de Serviços, Limitada.
ANGO ASIA — Sociedade Comercial e Industrial, Limitada.
DON MIGUEL II — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
João Carlos Miguel & Filhos, Limitada.
Docal Comercial, Limitada.
Grupo Matias & Vieira, Limitada.
L.B. & Filhos, Limitada.
GRUPO SEDARI — Comércio, Indústria, Imp & Exp, Limitada.
Silbat-Construções, Limitada.
Calady & Neto, Limitada.

Sabino Pongolola & Filhos, Limitada.
Nagas Interprise Comercial, Limitada.
Grupo-HC.CC, Limitada.
Amerina, Limitada.
Dage & Filhos, Limitada.
Alberto Lopes & Filhos, Limitada.
KKK & Filhos, Limitada.
EPONGOLOCA — Comércio & Indústria, Limitada.
Ebanga Comercial, Limitada.
Cooperativa Agrícola de Serviços de Kanana, S.C.R.L.
Otechisoko Tchelau, Limitada.
Helade, Limitada.
Firma M.N.B.A., Limitada.
P.P. A. — Empreendimentos, Limitada.
Organizações Sedior, Limitada.
Organizações Almeida & Cêlcio, Limitada.
S.E.M de Alberto Nzambi, Limitada.
SEASIDE ANGOLA — Comércio e Distribuição de Calçado e Assessorios de Moda, Limitada.
Sonasurf (Angola) Companhia de Serviços Marítimos, Limitada.
Extrial, Limitada.
Angotales, Limitada.
Formundo, Limitada.
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
«J.F.F.C.B. — Salão de Beleza».
«MOKANGO MOSEIZO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».
Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.
«Evaristo Francisco N'Dele».
«Paxi Ernesto Pembele».
«Francisca dos Anjos Lima».
Conservatória do Registo Comercial do Huambo.
«Arnaldo Isaías Sukete Tiago».
«Maurício Paulino Canganjo».
«L.N.F.M.M.» — Ludmila Ngueve Florinda Mbaca Meira.

Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo.

«Traços Desine's».

«Mariano Ngula».

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

«José Ernesto Mafunsu».

«Beto Francisco Kandango».

«Moulaye Chrive Abdeyem».

«Raimundo Kanjila Henjengo».

«Jelson Helderbrando Baptista Domingos».

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.

«Sebastião Makiangui Ndombele».

«Casa Agostinho Mabiala».

«Justino Ngimbi».

Conservatória dos Registos do SIAC — Cabinda.

«Firma Justino Lufumbo».

Associação dos Naturais e Amigos do Londuimbali

Certifico que por escritura de 5 de Dezembro de 2012, com início a folhas 34 a folhas 35, verso, do Livro de Notas n.º 86-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Moisés Kassoma, Mestre em Direito, Notário do referido Cartório, perante mim, Jerónimo Relógio N'Gunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Israel Salumbongo, casado, natural de Londuimbali, Província do Huambo e residente habitualmente no Kuito-Bié, Rua Raimundo Serrão, casa s/n.º;

Segundo: — Evaristo Lucas Ulombe, casado, natural de Londuimbali, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Londuimbali Sede, casa s/n.º;

Terceiro: — Luciana Nangele, solteira, maior, natural de Cumbira, Londuimbali, Província do Huambo e residente habitualmente nesta Cidade do Huambo, Bairro Kapango, Casa n.º 30, Zona B;

Quarto: — Verónica Chotando, solteira, maior, natural de Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente nesta Cidade Baixa do Huambo, Rua do Comércio, casa sem número;

Quinto: — Evaristo Lupassa, casado, natural de Londuimbali, Província do Huambo e residente habitualmente no Lobito, Bairro Canata, Rua Cidade da Guarda;

Foi constituída entre si uma associação sob a denominação de «Associação dos Naturais e Amigos do Londuimbali - Ana Londuimbali», com sede no Município do Londuimbali, Província do Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 3 de Maio de 2013. — O Notário-Adjunto, Jerónimo Relógio N'Gunza.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NATURAIS E AMIGOS DO LONDUIMBALI — ANA LONDUIMBALI

CAPÍTULO I**Denominação, Sede e Duração****ARTIGO 1.º**

É criada e será regida por este estatuto e pelas disposições legais, aplicáveis à associação denominada «Associação dos Naturais e Amigos do Londuimbali», com sede e escritórios principais no Município do Londuimbali, Província do Huambo.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da data da aprovação deste estatuto em Assembleia Geral de membros da Associação.

CAPÍTULO II**Objecto Fundamental e Natureza****ARTIGO 3.º**

1. Associação tem como objectivo fundamental, conceder a formação integral e homogénea que permita o desenvolvimento harmonioso das capacidades intelectuais, físico-morais e cívicas.

2. Promover campanha de publicidade e de angariamento de fundos através de doações, ofertas de pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras, instituições religiosas, humanitárias associações congéneres ou não e quaisquer governos estrangeiros.

3. Desenvolver os conhecimentos e as capacidades que forneçam a autoformação para um saber fazer e eficazes que se adaptem as novas exigências.

4. Educar a juventude e outras camadas sociais de forma adquirirem hábitos e actividades necessárias ao desenvolvimento da consciência nacional.

5. Promover a nova geração, crianças, adolescentes jovens e, outras camadas sociais o amor ao trabalho, potenciá-las para uma actividade laboral socialmente útil e capaz de melhorar as suas condições de vida no futuro.

6. Organizar projectos de ajuda material, moral e auto-emprego, passando numa mini - formação técnico-profissional.

7. Melhorar paulatinamente as condições socioeconómicas e habitacionais com material local e não só.

8. Trabalhar para convencer a opinião pública nacional e internacional a prestar maior atenção no Município do Londuimbali, através da Ana.

9. Cooperar com todas as Instituições do Governo local e Provincial no apoio máximo dos habitantes do Município do Londuimbali, em toda a sua extensão jurisdicional.

§Único: — Organizar ainda, outros projectos, afins que beneficiem o nosso município.

ARTIGO 4.º

1. A Associação adopta a denominação como «Associação dos Naturais e Amigos do Londuimbali», que a ela queiram associar-se visando a prossecução de fins comuns.

2. É uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, apartidária não-governamental, de personalidade jurídica autónoma, administrativamente e financeira própria, para além do mais tem carácter de promover a agricultura, o comércio, o desporto, a cultura, a escultura, a pintura, cooperar com o Governo Municipal para ajuda na erradicação total do analfabetismo e a pobreza.

ARTIGO 5.º

A Associação é de âmbito local e tem a sua sede em Londuimbali, Huambo, podendo no entanto abrir delegações, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO III

Designação e Filiação dos Sócios

ARTIGO 6.º

Os sócios podem ser:

1. Sócios efectivos fundadores;
2. Sócios efectivos;
3. Sócios efectivos correspondentes;
4. Honorários.

São sócios fundadores os que subscreveram o presente estatuto.

São sócios efectivos quaisquer cidadãos que se inscrevam na Associação e aderem os seus princípios e objectivos.

São sócios correspondentes, são cidadãos nacionais e estrangeiros de carácter filantrópico, que manifestem desejo de colaborar com a Associação na prossecução dos seus fins em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

São sócios honorários são pessoas singulares ou colectivas que embora não façam parte, venham a conceber benefícios e valores monetários e outros bens materiais notáveis, para o desenvolvimento da Associação.

§Único: — A categoria de honorário é concedida pela Assembleia Geral da Associação, sob proposta do Presidente da Direcção de Administração e Finanças.

ARTIGO 7.º

1. A filiação como membro da Associação, faz-se por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção, Administração e Finanças, a partir dos 18 anos de idade.

2. Após a recepção do requerimento o Presidente pronunciar-se-á sobre a admissão ou não do requerente como membro da Associação, encaminhando-o ao Conselho com um parecer.

3. A decisão do residente sobre a admissão como membro da Associação cabe recurso à Assembleia Geral.

4. A filiação como membro da Associação termina com a sua retirada voluntária, por sanção ou por morte.

N.B. Em caso de retirada voluntária, a decisão deve ser comunicada à Associação, com pelo menos 60 dias de antecedência.

CAPÍTULO IV

Direitos, Deveres e Sanções

ARTIGO 8.º

O membro efectivo tem direito de:

- a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos estatutários;
- d) Participar activamente nas actividades dos órgãos da Associação e contribuir eficazmente na execução das tarefas.

ARTIGO 9.º

Deveres dos sócios:

- a) Exercer com eficiência, zelo e espírito de sacrifício, os cargos para que for eleito e funções, salvo recusa devidamente fundamentada;
- b) Pagar pontualmente as quotas;
- c) Respeitar o estatuto, regulamentos internos e as decisões que venham a ser aprovadas pelos órgãos sociais;
- d) Contribuir para o prestígio da Associação;
- e) Colaborar sempre que possível com a direcção da Associação, especialmente quando solicitado;
- f) Participar na Assembleia Geral, nas reuniões para que tenham sido convocados, praticando a crítica e autocrítica, desde que sejam construtivas;
- g) Sujeitar-se às penalidades votadas pela Assembleia Geral;
- h) Respeitar, proteger e utilizar cuidadosamente, todos os bens da Associação, todas as apropriações e evitar esbanjamento dos fundos colectivos;
- i) Manter-se permanentemente vigilantes e lutar contra todos os actos de sabotagem quer sejam do ponto de vista material ou cívico-moral.

ARTIGO 10.º

(Das sanções)

Por falta do cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das instruções do Conselho de Administração e Finanças da Associação:

- a) Faltas às reuniões, ou outro tipo de encontros de actividades da Associação, onde o membro foi devidamente convocado, sem justificação plausível e dentro do prazo de 60 dias;
- b) Atrasos consideráveis depois de 20 minutos ter iniciado a reunião sem justificação convencível.

ARTIGO 11.º

As sanções são de carácter obrigatório e graduais, conforme o caso, de gravidade das infracções, assim:

- a) Advertência verbal mais de duas vezes;
- b) Censura por escrito é averbada no seu processo individual;
- c) Multa em Kz: 1.000,00 (mil) a 5.000,00 (cinco mil) sempre em atenção à gravidade da infracção;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

CAPÍTULO V

Órgãos Sociais da Associação, Composição, Competência e Funcionamento

ARTIGO 12.º

1. Assembleia Geral.
2. Mesa da Assembleia.
3. Conselho de Direcção, Administração e Finanças.
4. Conselho Técnico.
5. Conselho Fiscal.
6. Conselho de Disciplina.

ARTIGO 13.º

Os Órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral e o seu mandato é por 3 anos, sendo a sua reeleição permitida até ao máximo de 2 mandatos.

ARTIGO 14.º

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por todos os seus membros na plenitude dos seus direitos sociais.

ARTIGO 15.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Examinar e aprovar os relatórios da Associação e, em especial o relatório de contas das actividades do Secretariado Executivo;
- c) Adoptar, alterar e aprovar os Estatutos da Associação;
- d) Aprovar o regulamento interno, recomendações, decisões e deliberações;
- e) Aprovar o orçamento para o ano imediato.

ARTIGO 16.º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Vice-Secretário, dois Vogais e dois Suplentes.

§Único: — O Vice-Presidente substitui o Presidente na ausência deste.

ARTIGO 17.º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 30 de Abril de cada ano imediato e extraordinariamente por razões especiais, sendo convocados pela Assembleia Geral e de 1/3 dos membros da Associação, desde que requeiram com indicação do fim a que se destina.

ARTIGO 18.º

As convocatórias para as Assembleias Gerais serão feitas pela respectiva Mesa, por meio de carta registada a todos os membros com condição da ordem de trabalho, com pelo menos 15 dias de antecedência, indicando o dia, hora e local da reunião.

ARTIGO 19.º

A Assembleia Geral só poderá instalar em primeira convocação com o quórum mínimo de 2/3 dos membros efectivos na plenitude dos seus direitos sociais e, em segunda, qualquer que for o número no local e uma hora depois.

ARTIGO 20.º

1. A Assembleia delibera por maioria de 2/3 de votos de seus membros presentes ou legalmente representados em declaração devidamente passada a favor do seu representante.
2. As votações efectuam-se por escrutínio secreto, podendo em circunstâncias especiais ser adoptada qualquer outra forma de votação, pela Assembleia Geral.
3. Em caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.

§Único: — A Assembleia Geral delibera por resoluções.

ARTIGO 21.º

O Conselho de Direcção, Administração e Finanças é o órgão máximo da administração, composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Vice-Secretário, dois vogais, dois suplentes e terá as seguintes funções:

1. Apresentar as propostas da eleição do Presidente e Vice-Presidente;
2. Aprovar os planos económicos anuais;
3. Aprovar as regras de organização da Associação;
4. Pronunciar-se a respeito do ingresso da Associação em outras instituições congéneres angolanas com o visto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
5. Preparar as sessões das Assembleias Gerais e submeter a elas o seu relatório de actividades do período seguinte;
6. Inspecção de contas de demais assuntos financeiros da Associação;
7. Propor à Assembleia Geral, atribuições das medalhas e diplomas da Associação à determinadas pessoas singulares ou colectivas, em reconhecimento de uma contribuição relevante;
8. Propor a nomeação dos membros honorários;
9. Examinar as propostas mais importantes e submeter a sua apreciação ao Governo angolano, com o visto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
10. O Conselho de Direcção, Administração e Finanças reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinária e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente deste órgão julgar necessário. O quórum é fixado na maioria dos membros. As resoluções serão adoptadas pela maioria simples dos membros presentes. Em caso de igualdade, o Presidente goza de voto de qualidade.

ARTIGO 22.º
(Conselho técnico)

O Conselho Técnico é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Vice-Secretário, dois Vogais e dois suplentes e terá as seguintes funções:

1. Elaborar projectos e todo um conjunto de projecções técnicas do fomento da Associação.
2. O Conselho Técnico reunir-se-á sempre que o seu Presidente o achar necessário. O quórum das reuniões do Conselho Técnico é fixado na maioria dos seus membros e as resoluções adoptadas pela maioria simples.
3. Todo o serviço técnico é de inteira responsabilidade deste órgão.

ARTIGO 23.º
(Conselho fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Vice-Secretário, dois Vogais e dois suplentes.
2. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que o seu Presidente o achar necessário.
3. O quórum das reuniões do Conselho Fiscal é fixado na maioria dos seus membros e as resoluções adoptadas pela maioria simples dos seus membros.
4. A qualidade de membros do Conselho Fiscal é incompatível com qualquer outra função no seio da Associação.

ARTIGO 24.º
(Conselho de Disciplina)

1. O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, Vice-Secretário, dois Vogais e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de 3 anos prorrogáveis apenas uma vez.
2. Cabe ao Conselho de Disciplina cumprir e fazer cumprir todas as observâncias das Leis, Regulamentos Internos e as resoluções da Assembleia Geral.
3. Reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinárias todas as vezes que o seu Presidente o achar necessário.
4. O quórum das reuniões deste órgão é fixado na maioria dos seus membros e as resoluções adoptadas pela maioria simples.
5. Coordenar, velar, controlar e ditar os resultados de escrutínios de votos dos órgãos da Associação, durante a vigência.

CAPÍTULO VI
Das Finanças da Associação

ARTIGO 25.º
(Das receitas)

As receitas da Associação são:

1. Jóias de ingresso são Kz: 2.000,00;
2. Quotas mensais são Kz: 250,00;
3. Receitas resultantes de angariamento de fundos;
4. Donativos ou ofertas;

5. Subsídios eventuais ou permanentes que venham a ser concedidos pelo Estado, por qualquer entidade ou instituição;

6. Heranças legadas.

ARTIGO 26.º
(Das quotas)

As quotas dos membros são fixadas pela Assembleia Geral, idem a jóia.

ARTIGO 27.º
(Dos balanços)

Os balanços das actividades da Associação são anuais.

ARTIGO 28.º
(Da dissolução)

1. A Associação só pode dissolver-se por motivos justificados, mediante a reunião da Assembleia Geral, convocada para o efeito e sendo necessário para isso 2/3 de votos dos membros presentes.

2. Para destino do seu património, cumprir-se-á o artigo 166.º do C. C.

ARTIGO 29.º

As dúvidas ou omissões deste estatuto deverão ser esclarecidas pelo Conselho de Administração e Finanças, e/ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º

Os casos não regulados pelo presente estatuto, serão resolvidos à luz das disposições da Lei n.º 14/91, de 11 de Maio.

ARTIGO 31.º

O presente Estatuto entra imediatamente em vigor após a realização da Assembleia Geral Constituinte da «Ana — Londuimbali», no Londuimbali.

(13-20532-L13)

Expressão Simples, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Alfredo Keta Calunga José, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro e Rua da Samba, Casa n.º 538, que outorga neste acto como mandatário de Eduardo Mavova Mateus, casado com Tânia Patrícia Fernandes Dias Mateus, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Buela, Província do Zaire, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, José Francisco João Manuel Pedro, casado com Rita Veloso Arieiro Pedro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Travessa dos Unidos Casa n.º 8, Francisco Agostinho João, casado

com Engrácia Americano Joaquim João, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Calandula, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Travessa dos Unidos, Casa n.º 8, e César Paxi Manuel João Pedro, casado com Cláudia de Encarnação Costa Gonçalves Pedro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Fernando Brique, Casa n.º 9;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE EXPRESSÃO SIMPLES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Expressão Simples, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Samba, casa s/n.º, Zona 3, Bairro Morro-da-Luz, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais, cada uma no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente aos sócios Eduardo Mavova Mateus, José Francisco João Manuel Pedro, Francisco Agostinho João, César Paxi Manuel João Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Eduardo Mavova Mateus e Francisco Agostinho João, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-2932-L02)

Fatinver, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson Domingos Ngone, solteiro, maior, natural do Maculusso, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Lourenço Manuel da Conceição, n.º 13, titular do Bilhete de Identidade n.º 000222017LA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 18 de Junho de 2013;

Segundo: — Cardoso Joaquim Pombolo, casado com Joelma Paulo Vaz-Contreiras Pombolo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Comandante Arguelles, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000169280LA014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 19 de Junho de 2014;

Terceiro: — Patrick Francisco Luviluku, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, n.º 51, 2.º andar, Casa n.º 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000557902LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 6 de Agosto de 2012;

Quarto: — Dimonekene Ditutala, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, n.º 30, 4.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FATINVER, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fatinver, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, no Condomínio Jardim de Viana, Casa n.º 176, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social fabricação, distribuição e comercialização de tintas e verniz, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, lim-

peza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nelson Domingos Ngone e Cardoso Joaquim Pombolo, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Patrick Francisco Luviluku e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Dimonekene Ditutala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Dimonekene Ditutala, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura e a do sócio Nelson Domingos Ngone, em conjunto, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e

a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissó regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3386-L03)

Grupo Jocelino & Irmãos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 75 do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — João Francisco, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua António Agostinho de Lisboa, n.os 112/114, titular do Bilhete de Identidade n.º 000012345ME035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 24 de Maio de 2010, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, Jocelino Patrick Van-Dúnem Francisco, de 14 anos de idade e Cláudio Marcelo Van-Dúnem Francisco, de 11 anos de idade, ambos naturais da Ingombota, Província de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Loy Gaspar, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 441, titular do Bilhete de Identidade n.º 001990670ME038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 26 de Julho de 2011;

Terceiro: — António Vicente Francisco, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cônego Manuel das Neves, n.º 441, titular do Bilhete de Identidade n.º 000297927LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 5 de Janeiro de 2012;

Quarto: — Isabel Manuela Francisco Vicente, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Casa n.º 9, Zona 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 000132137LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 16 de Fevereiro de 2015;

Quinto: — Luiana Ludmila Van-Dúnem Francisco, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Rua António Lisboa, Casa n.º 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000187683LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 15 de Junho de 2012;

Sexto: — Kaiser Manuel Van-Dúnem Francisco, solteiro, maior, natural do Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Rua António Lisboa, Casa n.º 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000403929LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 24 de Outubro de 2012;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Fevereiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO JOCELINO & IRMÃOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Jocelino & Irmãos, Limitada», tem a sua sede em Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Jamba, n.º 27, podendo instalar filiais, sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação onde e quando lhe convier em todo território nacional.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral por grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, compra e venda de materiais de construção, projectos de investigação, consultoria, construção de aterros e lixeiras, fábrica de detergentes líquidos e sólidos, venda de móveis, modas e confecções,

camionagem, transitários, plastificação de documentos, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas de ocasião ou usadas, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, transportes de passageiros e de mercadoria, aluguer de viaturas e lubrificantes, óleos, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, promoção imobiliária, embarcação de pescas, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, realização de espectáculos culturais, exploração de parques de diversões, actividades recreativas e desportivas, exploração mineira, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações, prestação de serviços, colégios, escolas de língua, educação, cultura e ensino, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por 8 (oito) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Francisco, 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Loy Gaspar e António Vicente Francisco, e 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Isabel Manuela Francisco Vicente, Luiana Ludmila Van-Dúnem Francisco, Kaiser Emanuel Van-Dúnem Francisco, Francisco, Jocelino Patrick Van-Dúnem Francisco e Cláudio Marcelo Van-Dúnem Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas, à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, João Francisco e Loy Gaspar, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleia Gerais convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades por cartas registadas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal quanto devida e quaisquer outras percentagem para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais. Todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em bloco com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolvera por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO 13.º

Em todo omissis regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3387-L03)

Sonangol P & P — Bloco 35, Limitada

Certifico que, de folhas 17 a 18, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 477-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «Sonangol P & P — Bloco 35, Limitada».

No dia 7 de Junho de 2014, no 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim Guimarães Martinho João da Silva, Notário, compareceram como outorgantes:

Florinda Núria Buta João, solteira, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, na Vila do Pronen-Prev, Casa n.º 70, Zona 20, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero zero seis três um zero sete HA zero um dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 2 de Outubro de 2013, que outorga neste acto como mandatária da «Sociedade Nacional de Combustíveis

de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E.P.», com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.ºs 29-31, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 101, folhas 30, verso, livro E-H-I, pessoa colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero três dois oito quatro e Carla Josineyde Alfredo de Sousa Pereira da Gama, casada, natural de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, na Rua Frederico Welwitch, Casa n.º 29, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade número zero zero zero seis quatro seis zero oito LA zero dois dois, emitido pela Arquivo de Identificação de Luanda, aos de Junho de 2012, que outorga neste acto como mandatária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», com sede social na Rua Comandante Dack Doy, n.º 2, em Luanda, Angola, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número mil novecentos e noventa e cinco barra mil duzentos e nove; Pessoa Colectiva com o NIF cinco quatro um zero zero zero dois sete dois cinco.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos já mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes com que intervêm neste acto, em face das procurações, da deliberação e da acta que mais adiante menciono e arquivo.

Pelas outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura constituem, em nome das suas representadas, uma sociedade por quotas denominada «Sonangol P & P — Bloco 35, Limitada». A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 197, Edifício Torres Atlântico, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), equivalente a USD 10.000,00 (dez mil dólares norte americanos), repartido em 2 (duas) quotas, distribuídas e representadas, sendo uma de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social de que é titular a sócia «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» e outra de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular a sócia «Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E.P.».

Que a dita sociedade tem por objecto o disposto no artigo 3.º dos seus estatutos, que é o documento complementar, elaborado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, que fazem parte desta escritura que as outorgantes declararam terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruíram esse acto:

- Acta da Assembleia Geral Extraordinária n.º 2/2014, de 5 de Fevereiro, da «SONANGOL»;
- Deliberação da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, Empresa Pública — SONANGOL, E. P. e «Pesquisa & Produção, S. A.»;

- c) Procuração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.»;
- d) Procuração da «SONANGOL, E. P.»;
- e) Certificado de admissibilidade;
- f) Comprovativo de realização do capital.

A presente escritura foi lida, em voz alta, aos outorgantes e na presença simultânea dos mesmos foi explicado o seu conteúdo e advertidos da obrigatoriedade do registo no prazo de 90 dias a contar da data deste acto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 7 de Junho de 2014. — O Notário, *Guimarães Martinho João da Silva*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SONANGOL P & P — BLOCO 35, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação e forma jurídica)

1. A sociedade adopta a denominação de «Sonangol P & P — Bloco 35, Limitada» adiante abreviadamente designada por «Sonangol P & P — Bloco 35, Limitada» e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

2. A «Sonangol P&P — Bloco 35, Limitada» é uma subsidiária da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», adiante e abreviadamente designada por «Pesquisa & Produção, S. A.».

ARTIGO 2.º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 197, Edifício Torres Atlântico.

2. O Conselho de Gerência ou o Gerente-Único pode por simples deliberação transferir a sede social para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo às necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prospecção, pesquisa e avaliação de hidrocarbonetos líquidos e gasosos, bem como a prestação de serviços complementares técnicos e de engenharia, conforme as linhas de orientação estratégica definidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

2. O objecto social da referida sociedade recai igualmente sobre o planeamento estratégico, bem como com a definição de políticas e o monitoramento das actividades

exercidas pelas empresas de Pesquisa & Produção, detidas pela «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

3. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

4. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim o delibere a Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

(Duração da sociedade)

A «Sonangol P & P — Bloco 35, Limitada» existirá por tempo indeterminado e o exercício da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Capital Social

ARTIGO 5.º

(Capital Social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), repartido em duas quotas distribuídas e representadas da seguinte forma:

a) Uma quota em Kwanzas no valor de Kz: 990.000,00 (novecentos e noventa mil kwanzas), a que corresponde 99% (noventa e nove por cento) do capital, de que é titular o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.»;

b) Uma quota em Kwanzas no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), a que corresponde 1% (um por cento) do capital, de que é titular o sócio «SONANGOL, E. P.».

2. Ao sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite que for fixado em Assembleia Geral e por aquele aceite.

3. O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» fornecerá à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições que forem fixados em contrato a celebrar para o efeito.

ARTIGO 6.º

(Aumento do capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

3. Qualquer alteração na realização do capital social não poderá em hipótese alguma, originar que a «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», venha a deter directamente menos de 90% (noventa por cento) do total do capital social.

ARTIGO 7.º

(Transmissão, cessão e amortização de quotas)

1. A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. O consentimento previsto no número anterior depende da verificação pela sociedade da capacidade financeira do cessionário para fazer face às obrigações inerentes à prossecução do objecto social.

3. Na cessão onerosa de quotas a terceiros, terão direito de preferência os demais sócios, devendo o sócio cedente notificá-los por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando os termos e condições da cessão. Os sócios notificados devem responder no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recepção da referida notificação, sob pena de se considerar que não pretendem exercer o direito de preferência.

4. É proibida a venda, cessão ou qualquer outra forma de disposição ou transmissão parcial ou total de quotas. Contudo, a mesma é autorizada quando feita à uma entidade em que o sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.», detenha pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital com direito a voto ou detenha o seu controlo de gestão.

5. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando ela tenha sido onerada ou alienada sem o consentimento da sociedade, quando tenha sido interposta contra o sócio uma acção de insolvência ou de falência, quando a quota tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial, ou mediante acordo com o respectivo titular, sendo em tais casos o valor da amortização, aquele que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte que ao sócio couber em quaisquer fundos ou reservas.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 8.º

(Composição)

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- Fiscal-Único.

ARTIGO 9.º

(Gerente-Único)

Até que a Assembleia Geral delibere em sentido contrário e decida eleger um Conselho de Gerência, a Gerência da sociedade será exercida por um Gerente-Único, dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatutos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto neste capítulo.

ARTIGO 10.º

(Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, ou Gerente-Único e o Fiscal-Único são eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até a designação dos novos membros.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 11.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem inválidas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, bastando para tal, endereçar carta a ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

(Funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente indicado pelo sócio maioritário e por um secretário.

2. A Assembleia Geral é dirigida por um Presidente de Mesa da Assembleia Geral e por este convocada, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por um anúncio publicado num jornal de grande tiragem nacional ou por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação escrita, a todos os sócios, indicando o local, a hora e a ordem de trabalhos propostos e outras menções legais devendo nesse período os sócios proceder ao levantamento da documentação pertinente na sede social da sociedade.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que requeira a sua convocação ao respectivo Presidente pelo Conselho de Gerência ou Gerente-Único ou por qualquer um dos sócios que detenha mais do que 20% (vinte por cento) do capital social ou ainda pelo Fiscal-Único.

4. A Assembleia Geral pode deliberar validamente sem que os sócios se reúnam, se neles nisso acordarem por escrito e, qualquer documento escrito valendo como acta de reunião ou em que se contenha matéria colocada à atenção dos sócios, valerá como deliberação, desde que ele contenha a assinatura dos sócios ou dos seus representantes.

5. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, dispondo cada sócio de um número de votos proporcional ao montante da sua participação no capital sem prejuízo da maioria mais elevada que seja exigida pela lei ou por estes estatutos e sem contar com as abstenções.

6. Quaisquer deliberações referentes às matérias contidas no artigo 12.º destes estatutos, só poderão ser válidas e aprovadas com o voto favorável do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.».

7. As actas das diferentes sessões da Assembleia Geral serão assinadas pelo seu Presidente e pelo Secretário da Mesa, e lavradas em livro próprio.

ARTIGO 13.º (Competências)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e, sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou estes estatutos, a esta compete:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gerência, Fiscal-Único e o Gerente-Único, e fixar a respectiva remuneração;
- b) Aprovar a indicação dos auditores às contas e respectiva remuneração;
- c) Aprovar a organização e funcionamento internos do Conselho de Gerência, se houver, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva;
- d) Aprovar as atribuições e definir os limites dos poderes conferidos ao Gerente-Único;
- e) Apreçar o relatório de gestão do Gerente-Único ou do Conselho de Gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Fiscal-Único;
- f) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- g) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e as condições de aumentos ou reduções de capital, bem como o fornecimento de prestações adicionais e de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e qualquer proposta de atribuição de prémios ou bónus do Conselho de Gerência, ou quaisquer Gerentes a título individual;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- j) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades que com ela não se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- k) Autorizar a alienação ou obrigação de bens ou direitos imobiliários ou de capital ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- l) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações;
- m) Aprovar a criação e aquisição ou alienação, no todo ou em parte do capital social de qualquer subsidiária ou qualquer participação em quaisquer sociedades, agrupamentos de empresas ou consórcios;

- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- o) Aprovar a abertura de contas bancárias e as condições da sua movimentação;
- p) Aprovar quaisquer contratos incluindo contratos inter-relacionados acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- q) Aprovar a organização estrutural da sociedade e os respectivos manuais de funcionamento;
- r) Aprovar a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da sociedade;
- s) Aprovar a utilização ou distribuição de quaisquer montantes disponíveis da sociedade;
- t) Aprovar a celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros acima dos limites que vierem a ser fixados pelo Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- u) Autorizar o aluguer, venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição de bens móveis ou imóveis da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;
- v) Autorizar a efectivação de quaisquer gastos de capital ou a alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado acima dos limites que vierem a ser fixados para o Conselho de Gerência ou Gerente-Único;
- w) Aprovar a indicação de quaisquer mandatários ou procuradores, que não sejam advogados em causas forenses, bem como a indicação dos respectivos poderes e aprovação da sua remuneração;
- x) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

2. As matérias referidas nas alíneas do número anterior não poderão ser incluídas na ordem do dia de qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, sem que tais matérias tenham sido previamente submetidas à apreciação do sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» e ele concorde com tal inclusão e não poderão ser aprovadas, nem em primeira, nem em segunda convocação, sem o seu voto favorável.

SECÇÃO III Do Conselho de Gerência ou Gerente-Único

ARTIGO 14.º (Composição do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, é o órgão executivo da sociedade e será composto por até oito membros não executivos e cinco membros executivos, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os membros executivos do Conselho de Gerência, se houver, constituem a sua Comissão Executiva, encarregue

da gestão corrente da sociedade, devendo a organização e funcionamento interno do Conselho de Gerência, incluindo os poderes delegados à Comissão Executiva, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

3. Os membros não executivos do Conselho de Gerência, se houver, são o Presidente do Conselho de Gerência, que é nomeado mediante aprovação do Presidente do Conselho de Administração da «SONANGOL, E. P.», o Presidente do Conselho de Administração da «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» a quem compete dirigir as respectivas reuniões, tendo para o efeito voto de qualidade, um vogal escolhido de entre os demais membros do Conselho de Administração da «Sonangol P & P, S. A.» e outro membro que poderá ser a pessoa estranha à «Sonangol P & P, S. A.».

ARTIGO 15.º
(Gerente-Único)

1. O Gerente-Único é o órgão executivo da sociedade, eleito pela Assembleia Geral.

2. O Gerente-Único está encarregue da gestão corrente da sociedade, devendo os seus poderes, constar de regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Competências do Conselho de Gerência)

1. Ao Conselho de Gerência compete os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais, dentro dos limites impostos pela lei e por estes estatutos designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, designar mandatários ou procuradores fixando-lhes os respectivos poderes incluindo os de substabelecer;
- b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social, incluindo a assinatura de contratos, que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- c) Abrir, manter e movimentar as contas bancárias da sociedade, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou o arrendamento de prédios ou parte dos mesmos;
- e) Propor à aprovação da Assembleia Geral a negociação com terceiros dos financiamentos de que a sociedade venha a necessitar;
- f) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aquisição de participações em sociedades, celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com empresas do mesmo ramo;
- g) Propor à Assembleia Geral da sociedade a mudança da sede social, as prestações suplementares, os suprimentos e os aumentos do capital social que se mostrem necessários;

- h) Propor à aprovação da Assembleia Geral a aplicação de fundos disponíveis da sociedade conforme o interesse e as conveniências desta;
- i) Propor à Assembleia Geral a alienação e obrigação de bens ou direitos imobiliários ou a hipoteca de bens imobiliários, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Preparar os projectos de planos estratégicos plurianuais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Elaborar o relatório e contas anuais e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
- l) Adoptar, modificar e submeter à Assembleia Geral para aprovação os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as suas normas de funcionamento interno;
- n) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;
- o) Propor à aprovação da Assembleia Geral a assinatura de acordos de cooperação para a formação de «Joint Venture», ou aquisição do capital de outras empresas;
- p) Elaborar os relatórios periódicos de gestão e técnicos incluindo informações de carácter organizacional, comercial e financeiro e submetê-los à apreciação dos sócios;
- q) Contratar e despedir trabalhadores, bem como exerce o poder disciplinar;
- r) Delegar numa Comissão Executiva, formada por Gerentes, a gestão corrente da sociedade fixando-lhe a composição, competência e modo de funcionamento;
- s) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. No exercício das suas funções, o Gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos a definir por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Competências do Gerente-Único)

As competências do Gerente-Único serão definidas por deliberação da Assembleia Geral, em cumprimento do disposto no artigo 15.º

ARTIGO 18.º
(Funcionamento do Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência, se houver, fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, a pedido de um dos seus membros ou mandatário, ou do Fiscal-Único.

2. As deliberações do Conselho de Gerência, se houver, são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos seus membros quer presentes quer representados e ou votem por correspondência tendo o Presidente voto de qualidade.

3. O Conselho de Gerência, se houver, poderá ainda, sem se reunir, adoptar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os Gerentes.

ARTIGO 19.º (Actas)

1. Das reuniões do Conselho Gerência, se houver, redigir-se-ão as respectivas actas que serão assinadas por todos os presentes e lavradas em livro próprio, devendo no final de cada reunião ser tirado um resumo conclusivo imediatamente fornecido aos participantes.

2. Sempre que as actas das reuniões forem exaradas fora do livro próprio, deverão nele ser integralmente transcritas, sendo a transcrição certificada como exacta pelo Presidente do Conselho de Administração de Gerência, se houver, arquivando-se a acta avulsa na sede social.

3. Serão igualmente registadas nas actas as declarações de voto de vencido.

4. Das actas das reuniões do Conselho de Gerência, se houver poder-se-ão extrair deliberações que serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Gerência.

ARTIGO 20.º (Vinculação da sociedade)

1. A sociedade fica legalmente obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Gerência ou do Gerente-Único dentro dos limites definidos pela Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Gerência, se houver;
- c) Pela assinatura do membro do Conselho de Gerência, se houver, quando este órgão social assim tenha especialmente deliberado para o efeito;
- d) Pela assinatura de um Procurador, dentro dos limites das suas atribuições;

2. É vedado aos sócios, aos membros do Conselho de Gerência ou Gerente-Único e aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avals e abonações.

3. Sempre que as obrigações da sociedade sejam representadas por títulos, estes devem ter a assinatura do Gerente-Único ou de dois gerentes do Conselho de Gerência, se houver, podendo as assinaturas ser substituídas por simples reprodução mecânica ou de chancela.

SECÇÃO IV Da Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 21.º (Composição)

1. A fiscalização da Gerência da sociedade é exercida por um Fiscal-Único e um suplente eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos. O Fiscal-Único e o suplente terão necessariamente que ser revisores oficiais de contas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, poder-se-á confiar a uma sociedade de peritos contabilísticos o exercício das funções do Fiscal-Único, não se procedendo então a eleição deste.

3. O Fiscal-Único tem as atribuições fixadas na lei.

ARTIGO 22.º (Auditoria)

As funções de auditoria são exercidas por uma sociedade de auditores de contas aprovada pela Assembleia Geral que fixará a respectiva remuneração.

CAPÍTULO IV Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução

ARTIGO 23.º (Exercício social)

1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do exercício, ser submetidos à apreciação dos sócios nos primeiros três meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.

2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo Gerente nos termos da Lei, devendo ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24.º (Aplicação de lucros)

1. Depois de cumprir todas obrigações fiscais da sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e, sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) O remanescente será distribuído aos sócios, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, aprovada por maioria de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. Nem o Gerente, nem os membros do Conselho Fiscal têm direito a participação nos lucros da sociedade.

CAPÍTULO V Disposições Finais

ARTIGO 25.º (Património da sociedade)

Para além do que dispuserem os estatutos, a sociedade será sempre proprietária de todos os bens e equipamentos adquiridos, quer por fundo próprio, quer mediante financiamento.

ARTIGO 26.º (Contas e relatórios)

1. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, correrá de 1 de Janeiro à 31 de Dezembro do calendário gregoriano.

2. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Angola, e colocados à disposição do sócio que os quiser consultar, nos termos da lei.

3. Os Gerentes ou Gerente-Único da sociedade deverá(ão), preparar anualmente um relatório e contas que serão submetidos aos sócios pelo Conselho de Gerência, se houver, conjuntamente com a proposta de distribuição de dividendos e o relatório da sociedade de contabilistas.

ARTIGO 27.º
(Plano de Contas)

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com as melhores práticas comerciais e seguindo a classificação contabilística vigente em Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da sociedade deverão ser redigidos em português.

ARTIGO 28.º
(Princípios de gestão e relação de grupo)

1. A sociedade será administrada de acordo com as políticas, métodos e procedimentos de gestão consagrados na lei, bem como nas políticas, estratégias e regulamentos do Grupo «SONANGOL».

2. O sócio «Sonangol Pesquisa & Produção, S. A.» enquanto sociedade dominante promoverá o objecto social, a direcção e coordenação económica e financeira, bem como o desenvolvimento empresarial da sociedade, que participará na relação de Grupo na qualidade de sociedade dominada.

ARTIGO 29.º
(Comunicações)

1. Qualquer comunicação efectuada nos termos destes estatutos ou com ela relacionada deverá ser escrita e entregue pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por telecópia para endereço ao local que esse destinatário indique, por escrito, à sociedade.

2. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidos por outra via que constituam prova adequada da entrega serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 30.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei, e para a sua liquidação todos os sócios ficam desde já designados liquidatários, e na liquidação e partilha procederão como para elas acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles pretender será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

(15-3597-L01)

Hetu Mineiros, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da

Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Lopes Sebastião Moco, casado com Maria Flora Augusto Ganga Moco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Município de Mukaba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 96-A, titular do Bilhete de Identidade n.º 002259445032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Julho de 2006, que outorga neste acto na qualidade de sócio gerente da «AGIPA — Angola Global Investimentos e Participações, Limitada», sociedade comercial com sede em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 96-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 275/2006, NIF 5401145764, com o capital social de Kz: 200.000,00;

Segundo: — Usineya Pires Baia, solteira, maior, natural do Distrito Urbano da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Casa n.º 42, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 001582463LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Agosto de 2010;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
HETU MINEIROS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Hetu Mineiros, Limitada», tem a sua sede em Luanda, na Rua n.º 34, Casa n.º 412, Bairro Urbanização Nova Vida, Município de Belas, podendo instalar filiais, sucursais e agências onde e quando lhe convier.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social é a actividade de pesquisa, exploração, produção e comercialização de recursos minerais, construção civil, prestação de serviços, comércio, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que os sócios deliberarem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes às sócias «AGIPA — Angola Global Investimentos e Participações, Limitada», e Usineya Pires Baia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e condições de reembolso que se convencionarem.

ARTIGO 6.º

Na cessão de quotas ou partes delas, é reconhecido à sociedade o direito de preferência, deferido às sócias se ela não puder ou quiser exercê-lo e só no caso de um e outro não desejarem usar desse direito, poderá ser feita à favor de pessoas estranhas.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois gerentes eleitos em Assembleia Geral da Sociedade que, dispensado de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

§1. — O gerente poderá delegar em pessoa estranha todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

§2. — Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações e documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência. Se qualquer das sócias estiver ausente, a convocatória deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não se achar completo ou sempre que seja preciso reintegrá-lo, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão distribuídos pelas sócias na proporção das suas quotas; e, em igual proporção, serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade só se dissolverá nas hipóteses legais. No caso de falência ou interdição de qualquer sócia, proceder-se-á de acordo com a legislação vigente sobre a matéria.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade, ambas as sócias serão liquidatárias e procederão a liquidação e partilha como para ela se concertarem.

ARTIGO 12.º

Todas as questões emergentes deste contrato, quer entre as sócias, seus representantes, quer entre elas e a própria sociedade, na falta de acordo, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No que estiver omissa, regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais legalmente tomadas, e demais legislação aplicável.

(15-3721-L03)

Terras do Icolo, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 310 do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída:

Primeiro: — Vladimir Lénine André Sobrinho, casado com Catarina Maura Silvestre de Brito Sobrinho, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Nova Vida, Rua n.º 53, Casa n.º 162;

Segundo: — Karl Marx André Sobrinho, casado com Esmeralda das Dores Santos Fortes Sobrinho, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Rua Comandante Bula, Apartamento n.º 74;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TERRAS DO ICOLO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Terras do Icolo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 53, n.º 162, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social indústria, agricultura, pesca, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Vladimir Lenine André Sobrinho e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Karl Marx André Sobrinho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Vladimir Lenine André Sobrinho, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3722-L03)

Costa Piedade & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Cléusia Suzana Lourenço Piedade, solteira, maior, natural do Maculusso, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua da Bricomil, s/n.º, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 003010800LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Novembro de 2012; :

Segundo: — Haissene Renato Massango da Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Deolinda Rodrigues, n.º 35, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000138827LA028, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Setembro de 2012;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COSTA PIEDADE & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Costa Piedade & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Largo Deolinda Rodrigues, n.º 35, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, rent-a-car, serviço de táxi, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, catering, salão de cabeleireiro, boutique, moda e confecções, barbearia, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Haissene Renato Massango da Costa e Cléusia Suzana Lourenço Piedade, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3723-L03)

JLF — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 6 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que José Luís António Domingos, divorciado, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António F. de Castilho, n.º 50, Zona A,

constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «JLF — Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 241/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes;

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JLF — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «JLF — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, no Edifício Presidente Business Center, Largo 17 de Setembro, n.º 3, 2.º andar, Sala 250, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços jurídicos, acessória administrativa e logística à indústria petrolífera, elaboração e gestão de projectos de investimento e de estudos de viabilidade económica, consultoria e formação nas áreas de recursos humanos, jurídica, direito dos petróleos e financeira, importação e exportação, informática jurídica, informática documental e logística, gestão de conflitos, cobranças e gestão de créditos, e ainda, no desenvolvimento e comercialização de software jurídico, de gestão documental e de processos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Luís António Domingos.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único. José Luís António Domingos, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-3724-L03)

Jomaka, S. A.

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, no referido Cartório, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Jomaka, S. A.», com sede em Luanda, no Condomínio Hípicos, Casa n.º 30, Bairro Benfica, Município de Belas,

que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFL, em Luanda, aos 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JOMAKA, S. A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação «Jomaka, S. A.».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Condomínio Hípicos, Casa n.º 30.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do país, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social educação, saúde, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, agro-pecuária, agricultura, hotelaria e turismo, restauração, construção civil e obras públicas, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 2.000 (duas mil) acções com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando àquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º

(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, corre por conta dos accionistas que queiram tais actos.

ARTIGO 7.º

(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas, poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I

ARTIGO 10.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na Assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com 5 dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixados nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir-se sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia se reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a captação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;

e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;

f) Estabelecer a organização interna da sociedade e às normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

g) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º
(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- e) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º
(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º
(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente Estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um conselho fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um fiscal único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 27.º

(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º

(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º

(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o foro da comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º

(Remuneração, percentagem dos lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º

(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

(15-3725-L03)

H. L. M. G. (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12, do livro-diário de 6 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Hemerson Leandro Manuel Gonçalves, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 10, Casa n.º 103, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «H. L. M. G. (SU), Limitada», registada sob o n.º 244/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 5 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

H. L. M. G. (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «H. L. M. G. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua Dona Xepa, Casa n.º 27, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros e de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de via-

gens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, educação, ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Hermerson Leandro Manuel Gonçalves.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Hermerson Leandro Manuel Gonçalves, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-3726-L03)

Chouest INN Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante Tatiana Isadora Faria Serrão, casada, natural do Huambo, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Nkwamme Nkrumah, n.º 86, titular do Bilhete de Identidade n.º 000194732HO016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 12 de Maio de 2014, que outorga neste acto como mandatária da sociedade «INN Offshore, Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 52, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 641-07, titular do Número de Identificação Fiscal 5417007200, com o capital social de Kz: 80.000,00 e ainda como mandatária da «ATELIER DE NEGÓCIOS — Comércio e Serviços, S. A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua dos Enganos, n.º 1, 7.º andar, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único sob o n.º 1.625-11, titular do Número de Identificação Fiscal 5417130478, com o capital social de Kz: 2.400.000,00;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CHOUEST INN ANGOLA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Tipo de Sociedade, Sede, Duração e Objecto SocialARTIGO 1.º
(Tipo de sociedade e denominação)

A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação de «Chouest INN Angola, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede social é no Município de Belas, Bairro do Talatona, no Belas Business Park, Edifício Luanda, 1.º andar, n.º 103, em Luanda, República de Angola.

2. A gerência da sociedade pode deslocar a sede da sociedade para quaisquer outras províncias do território nacional, a qualquer momento.

3. A gerência fica desde já autorizada a abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações, escritórios de representação, agências e ou outras formas de representação em qualquer lugar do país ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminada.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços à indústria petrolífera e de gás a operar na República de Angola, nas suas águas territoriais e zona económica exclusiva, incluindo o fornecimento de navios de apoio, ROV's e serviços conexos, bem como a formação especializada de mergulhadores a operar na indústria petrolífera em Angola e demais serviços conexos.

2. A gerência pode especificar as actividades incluídas no objecto social da sociedade que esta está autorizada a prosseguir, em cada momento.

3. Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá adquirir participações minoritárias ou maioritárias no capital de outras sociedades, angolanas ou estrangeiras, que operem em qualquer sector de negócios.

4. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá alargar o seu objecto social para qualquer área industrial, comercial ou de prestação de serviços permitida por lei.

CAPÍTULO II
Capital SocialARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) representado por duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos kwanzas) representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia «INN Offshore, Limitada»; e
- b) Outra quota no valor nominal de Kz: 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos kwanzas) representando 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia «ATELIER DE NEGÓCIOS — Comércio e Serviços, S. A.».

ARTIGO 6.º

(Prestações acessórias e empréstimos)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações acessórias de capital no limite de até ao valor de 1000 vezes o capital social da sociedade.

2. A sociedade não pode atribuir nenhum financiamento, adiantamento de fundos ou benefícios similares a favor dos sócios.

ARTIGO 7.º

(Aumento de capital)

1. Por deliberação da Assembleia Geral tomada por 3/4 dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, é possível aumentar o capital social da sociedade, mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

2. Caso se verifique uma situação de aumento do capital social, os sócios têm o direito de preferência de subscrever o referido aumento, na proporção das suas quotas à data em que a deliberação do aumento vier a ser tomada.

ARTIGO 8.º

(Cessão de quotas)

1. As quotas podem ser livremente transferidas entre sócios, que desde já estão autorizados a ceder parcialmente as suas quotas para tal propósito. Contudo, o consentimento da sociedade será obrigatório sempre que a cessão tiver de ser feita a favor de um terceiro.

2. A sociedade é sempre atribuída o direito de preferência na cessão de quotas, o qual será atribuído aos sócios, na eventualidade de a sociedade o não exercer.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 acima, a sociedade autoriza a cessão da quota detida pela sócia «ATELIER DE NEGÓCIOS — Comércio e Serviços, S. A.», renunciando desde já ao seu direito de preferência.

ARTIGO 9.º

(Ónus e encargos)

1. Os sócios obrigam-se a não ceder ou constituir qualquer ónus, penhor ou outro tipo de encargo sobre as suas quotas, salvo mediante autorização da sociedade, tomada por deliberação unânime da Assembleia Geral.

2. O sócio que pretenda constituir um ónus, penhor ou outro tipo de encargo sobre a sua quota, deverá notificar à sociedade, através de carta registada enviada para o endereço constante no artigo 30.º, com a informação detalhada do ónus, penhor ou encargo, incluindo a informação referente à operação subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral deve ser convocada nos 30 dias seguintes à recepção da carta registada.

CAPÍTULO III.

Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º

(Disposição geral)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral de sócios e a Gerência.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO 11.º

(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios da sociedade.

2. As reuniões da Assembleia Geral devem ser conduzidas por um presidente e por um secretário.

ARTIGO 12.º

(Reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos 3 primeiros meses seguintes ao final do ano financeiro e, extraordinariamente sempre que for necessário. As reuniões devem ocorrer na sede da sociedade, sita em Luanda, salvo se os sócios autorizarem que a reunião se realize em local diferente.

2. As reuniões são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, caso aquele não o faça, por qualquer sócio, com uma antecedência de 30 dias, através de carta registada com aviso de recepção. A convocatória deve indicar a agenda da reunião, a hora e o local em que irá ocorrer a reunião.

3. As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que sejam previamente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes e tenham dado o seu consentimento para que a reunião tenha lugar e possam decidir sobre determinada matéria.

4. As reuniões da Assembleia Geral podem não ter lugar caso os sócios adoptem uma deliberação unânime por escrito ou uma deliberação por voto escrito. No caso das deliberações por voto escrito, os sócios devem expressar:

- a) O seu consentimento no sentido de adoptar uma deliberação por voto escrito; e
- b) A aprovação, por escrito, da deliberação em questão.

5. Os sócios podem adoptar deliberações nos termos fixados por lei, incluindo:

- a) Deliberações adoptadas em Assembleia Geral regularmente convocada, nos termos do disposto no n.º 2 do presente artigo;
- b) Deliberações adoptadas em Assembleia Geral universal, realizada sem convocação prévia, nos termos do n.º 3 do presente artigo;
- c) Deliberações unânicas por escrito, nos termos do n.º 4 do presente artigo;
- d) Deliberações por voto escrito sem realização da reunião da Assembleia Geral, nos termos do disposto no n.º 4 do presente artigo e nos termos previstos na lei.

6. A Assembleia Geral só adopta deliberações válidas se a maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social estiver presente ou representada. Qualquer sócio que esteja indisponível para participar numa reunião da Assembleia Geral poderá ser representado por qualquer pes-

soa através de uma procuração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a identificação do representado e o âmbito dos poderes conferidos.

7. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas se tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social, salvo se os presentes estatutos ou a lei obrigar a verificação de uma maioria qualificada.

ARTIGO 13.º
(Exercício do direito de voto)

1. Cada sócio terá direito a um voto por cada fracção da sua quota equivalente em kwanzas, a USD 50,00 (cinquenta dólares americanos).

2. Excepcionalmente ao disposto no número anterior, a sócia «ATELIER DE NEGÓCIOS — Comércio e Serviços, S. A.», terá dois votos por cada porção da sua quota equivalente em kwanzas a USD 50,00 (cinquenta dólares americanos), até ao máximo de vinte por cento (20%) do capital social da sociedade.

ARTIGO 14.º
(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deve tomar decisões sobre as matérias que lhe estão exclusivamente reservadas por lei ou pelos presentes estatutos, incluindo:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas anuais do exercício financeiro;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Destituição dos membros da gerência;
- d) Alteração dos presentes estatutos;
- e) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- f) Redução ou aumento do capital social;
- g) Solicitação ou reembolso de prestações acessórias de capital;
- h) Exclusão de sócio e cancelamento das suas quotas; e
- i) Autorização da Sociedade para cessão de quotas.

SECÇÃO II
Gerência

ARTIGO 15.º
(Composição)

1. A sociedade será gerida por três gerentes.
2. A cada ano, nos 30 dias anteriores à reunião anual da Assembleia Geral de sócios, deverão estes propor três gerentes. Os gerentes nomeados devem ser eleitos na dita reunião anual da Assembleia Geral. Cada um dos gerentes deverá conferir uma procuração a favor de qualquer outro gerente que o irá substituir nas suas ausências.

3. Os gerentes não serão remunerados, salvo se a Assembleia Geral decidir em sentido inverso.

4. A gerência deverá ter três gerentes suplentes. Os gerentes suplentes assumirão as suas funções nos termos previstos na lei.

ARTIGO 16.º
(Competências da gerência)

A gerência plural dispõe das competências necessárias para gerir os negócios da sociedade e realizar o seu objecto social, incluindo sem limitação, os poderes para:

- a) Subscriver, transferir ou onerar participações sociais noutras sociedades ou outros valores mobiliários;
- b) Autorizar a contracção de empréstimos para a actividade da sociedade;
- c) Transferir, onerar, arrendar ou criar outros direitos de uso sobre os imóveis detidos pela sociedade;
- d) Transferir, onerar ou arrendar os estabelecimentos da sociedade, e
- e) Nomear mandatários da sociedade para a prática de actos específicos.

ARTIGO 17.º
(Reuniões e deliberações)

1. A gerência reúne-se ordinariamente sempre que necessário. A gerência deve reunir-se imediatamente após as reuniões da Assembleia Geral. As reuniões devem ter lugar na sede da sociedade, salvo se a maioria dos gerentes consentir que a reunião tenha lugar noutra lugar.

2. As reuniões serão convocadas por qualquer um dos gerentes. A convocatória deve indicar a agenda dos assuntos que serão discutidos na reunião. As reuniões da gerência terão lugar na sede da sociedade, salvo se a maioria dos gerentes autorizar que ocorram em local diferente. As reuniões da gerência devem ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção ou fax com 21 dias de antecedência, salvo se a maioria dos gerentes acordar numa localização diferente, prazo mais curto ou prescindir da convocatória.

3. As reuniões da gerência podem ocorrer sem convocação prévia se todos os gerentes estiverem presentes, pessoalmente ou por outras formas permitidas nos termos da lei ou dos presentes estatutos, no momento da votação.

4. As reuniões da gerência podem não ter lugar se os directores adoptarem decisões unânimes por escrito.

5. Os gerentes podem adoptar reuniões socorrendo-se de um dos seguintes modos:

- a) Deliberações adoptadas nos termos do n.º 2 do presente artigo;
- b) Deliberações adoptadas em reunião universal, realizada sem convocação prévia, nos termos do n.º 3 do presente artigo;
- c) Deliberações unânimes por escrito, nos termos do n.º 4 do presente artigo.

6. A gerência pode validar deliberações adoptadas por pelo menos dois gerentes. Qualquer gerente que esteja impedido de comparecer a uma reunião pode se fazer repre-

sentar por outro gerente por via de uma procuração dirigida à gerência na qual identifique o gerente que o representa e o âmbito dos poderes concedidos. Caso o quórum não esteja preenchido à data da reunião ou até ao dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

7. As decisões da gerência são válidas se tomadas por pelo menos dois gerentes.

8. Das reuniões da gerência, devem ser lavradas as respectivas actas, nelas se incluindo a agenda e um breve sumário das discussões, as decisões tomadas, os votos e outros factos relevantes. As actas devem ser assinadas por todos os membros da gerência que estiveram presentes na reunião. Os membros da gerência que não tenham estado presente devem assinar a acta, desde que confirmem que leram e aprovaram o conteúdo das mesmas.

ARTIGO 18.º

(Obrigações da gerência)

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, um membro da gerência será designado para:

- a) Presidir e conduzir as reuniões e assegurar-se da discussão e votação dos pontos constantes da agenda;
- b) Assegurar que toda a informação legalmente exigida é entregue aos gerentes;
- c) Em geral, coordenar as actividades da gerência e assegurar-se do seu correcto funcionamento;
- d) Assegurar que as actas das reuniões sejam redigidas e arquivadas num livro próprio para o efeito.

ARTIGO 19.º

(Director geral)

A sociedade terá um Director Geral que será responsável pela gestão diária dos negócios da sociedade conforme vier a ser determinado pela gerência e a quem serão conferidos poderes e autoridade para:

- a) Planear, conduzir e executar as actividades diárias da sociedade com diligência, dedicação, competência, eficiência e eficácia, nas melhores condições técnicas e económicas, em observância da lei e das boas práticas vigentes na indústria petrolífera;
- b) Preparar, negociar, aprovar e/ou assinar quaisquer propostas ou contratos necessários para levar a cabo a actividade diária e as operações da sociedade, nomeadamente, contratos de fornecimento, contratos de manutenção, contratos de prestação de serviços, contratos de compra e venda, contratos de arrendamento e políticas de segurança;

c) Informar à gerência sobre a actividade diária e operações levadas a cabo pela sociedade, através do envio de relatórios e reuniões periódicas;

d) Implementar e manter completo, actualizado e organizado o arquivo de toda a actividade diária da sociedade e respectivas operações;

e) Instalar e manter uma estrutura administrativa capaz de gerir a actividade diária da sociedade e respectivas operações, bem como dirigir e coordenar a actividade dos gerentes e de outros funcionários da sociedade;

f) Contratar, demitir e gerir os recursos humanos da sociedade, exercer o poder disciplinar em conformidade com o regulamento interno da sociedade, a Lei Geral do Trabalho e demais legislação em vigor na República de Angola;

g) Representar a sociedade junto de instituições públicas e privadas e apresentar reclamações, intentar processos judiciais e arbitrais conforme previamente aprovado pela gerência;

h) Executar outras acções ou funções que lhe sejam confiadas pela gerência.

ARTIGO 20.º

(Representação)

A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura de dois gerentes; ou
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

Ano Fiscal e Disposições Financeiras

ARTIGO 21.º

(Ano fiscal)

O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 22.º

(Demonstrações financeiras)

1. O Director Geral apresentará uma proposta de orçamento anual à gerência para o ano fiscal subsequente, nos 60 dias anteriores ao final do ano fiscal em curso. Em seguida, a gerência submeterá o orçamento à Assembleia Geral acompanhado dos respectivos comentários, propostas de alteração e outras recomendações com uma antecedência mínima de 30 dias antes do final do ano fiscal em curso, e os sócios deverão pronunciar-se sobre o orçamento durante uma reunião extraordinária a realizar-se antes do respectivo ano fiscal terminar. Durante a execução do orçamento aprovado para o ano corrente, a gerência pode realizar aumentos ou reduções desde que não excedam 10% por cada item ou pela totalidade dos itens constantes do orçamento. Quaisquer aumentos ou reduções que excedam a percentagem ora apresentada só poderá ocorrer mediante decisão tomada pela Assembleia Geral.

2. A extensão de créditos ao consumo que excedam os 30 dias deve ser aprovado, por escrito, pela gerência.

3. As demonstrações financeiras anuais devem ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral nos 3 meses posteriores ao final do ano financeiro.

4. Mediante solicitação de qualquer um dos sócios, e a expensas da sociedade, as demonstrações financeiras podem ser auditadas por auditor independente ou internacional de reconhecida reputação, aceite por todos os sócios, cobrindo todas as questões que habitualmente estejam incluídas em tais auditorias. Qualquer sócio tem o direito de reunir-se individualmente com o auditor e rever, em detalhe, o processo de auditoria e os documentos que lhe servem de suporte.

CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação

ARTIGO 23.º (Dissolução)

1. A sociedade será dissolvida (i) nos casos previstos por lei, (ii) mediante deliberação unânime da Assembleia Geral, (iii) em caso de violação, por um dos sócios, do contrato de joint venture, desde que o sócio faltoso não repare a sua falta nos 90 dias subsequentes à data em que lhe tenha sido solicitada a reparação da sua falta ou (iv) por decisão da «SÓCIA ATELIER DE NEGÓCIOS — Comércio e Serviços, S. A.», ao final da vigência do Joint Venture Agreement.

2. As partes acordam no sentido de adoptar e realizar todos os actos que se verifiquem necessários nos termos da lei para efectivar a dissolução da sociedade caso se verifique alguma das situações descritas no número anterior.

ARTIGO 24.º (Liquidação)

1. O processo de liquidação será feito extrajudicialmente, pela forma determinada pelos accionistas em Assembleia Geral.

2. A sociedade entrará imediatamente em liquidação mediante transferência dos activos e das dívidas para um ou mais sócios, desde que a Assembleia Geral assim autorize e desde que haja acordo escrito no mesmo sentido com os credores da sociedade.

3. Caso a sociedade não entre imediatamente em liquidação conforme disposto no número anterior, e sem prejuízo de outras disposições imperativas previstas na lei, as dívidas e obrigações da sociedade (incluindo, mas sem se limitar as despesas com a liquidação e quaisquer empréstimos por liquidar) serão pagos ou restituídos, antes da transferência de quaisquer fundos a favor dos sócios.

4. A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os restantes activos da sociedade sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

ARTIGO 25.º (Inspecção, auditoria e informação)

1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações que possam estar previstos na legislação em vigor, os sócios e seus representantes legais devem ter total e completo acesso aos gerentes, executivos e funcionários da sociedade, e ainda o direito, a expensas próprias, de:

- a) Examinar e copiar, com ou sem assistência de um contabilista independente e certificado, os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades;
- b) Solicitar à sociedade que lhe disponibilize a informação financeira e respectiva documentação de suporte em detalhe e com a regularidade que for decidida pelos sócios;
- c) Exigir que a sociedade elabore o relatório de contas respeitando os termos e as datas que sejam tidos como sendo os mais razoáveis pelos sócios;
- d) Inspecionar os escritórios, imóveis e bens móveis da sociedade.

2. O sócio deve informar por escrito à sociedade da sua intenção de realizar um exame ou inspecção desde que o faça dois dias antes da data do exame ou da inspecção.

3. A sociedade deve cooperar por completo e conceder o acesso aos livros e registos da sociedade para os referidos efeitos.

ARTIGO 26.º (Contas bancárias)

1. A sociedade manterá uma ou mais contas em diversas instituições bancárias para os fundos da sociedade em cada banco ou bancos conforme venha a ser determinado pela gerência.

2. A sociedade não poderá juntar aos seus fundos, os fundos que pertençam a uma pessoa ou entidade diferente. A sociedade depositará os fundos, receitas brutas decorrentes das operações, entradas de capital, pagamentos antecipados e empréstimos nas contas por si detidas. Todas as despesas da sociedade, pagamento de empréstimos e distribuições aos sócios devem ser realizadas por intermédio das contas detidas pela sociedade.

3. Os pagamentos efectuados por via das contas bancárias da sociedade dependem da autorização e/ou assinatura de duas pessoas.

ARTIGO 27.º (Distribuição de dividendos)

1. Os dividendos serão distribuídos nos moldes que vierem a ser determinados em Assembleia Geral.

2. As perdas serão partilhadas pelos sócios na proporção do valor nominal das suas quotas.

ARTIGO 28.º
(Comunicações)

1. Salvo quando previsto em sentido contrário nos presentes estatutos, todas as comunicações entre a sociedade e os sócios, e entre estes, devem ser entregues pessoalmente ou enviadas por carta registada para o endereço e ao cuidado das seguintes pessoas:

a) Para a sociedade:

Belas Business Park, Torre Luanda, 1.º andar,
Suite 103, Luanda, República de Angola;
Ao cuidado de: Nasser A. Cristovão
Email: n.cristovao@inn-offshore.net

b) Para a Inn Offshore:

Belas Business Park, Torre Luanda, 1.º andar,
Suite 103, República de Angola;
Ao cuidado de: Nasser A. Cristovão
Email: n.cristovao@inn-offshore.net E-mail:

c) Para a «ATELIER DE NEGÓCIOS — Comércio e Serviços, S. A.»:

Rua dos Enganos, n.º 1, 8.º andar, Luanda,
República de Angola;
Ao cuidado de: Paulette Lopes
E-mail: paulette.lopes@fbladvogados.com

2. A sociedade e os sócios podem, a qualquer momento, alterar os dados constantes do número anterior, desde que informem aos restantes sócios e a sociedade nos termos devidos, sem necessidade de alterar os presentes estatutos.

3. Os novos sócios que venham a adquirir participações sociais de algum dos sócios fundadores, seja no todo ou parcialmente, devem, no prazo de 8 dias anteriores à outorga da escritura de cessão das quotas, informar à sociedade e aos restantes sócios o seu endereço, bem como a identidade das pessoas a quem a informação deve ser dirigida, para efeitos do presente artigo.

ARTIGO 29.º
(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relativamente aos presentes estatutos ou em relação ao cumprimento das suas disposições pelos sócios, incluindo, mas não se limitando à presumível violação, devem ser resolvidas mediante acordo entre as Partes. Caso as Partes não consigam resolver o litígio por via consensual nos 30 dias seguintes à data de envio da primeira correspondência trocada entre as Partes e declarando a existência do litígio e início das negociações, tal litígio será submetido à arbitragem segundo as Regras da Arbitragem Internacional da Câmara do Comércio Internacional (CCI) e o litígio será resolvido por três árbitros escolhidos em conformidade com as referidas Regras de Arbitragem. A arbitragem terá lugar em Luanda, Angola, e deverá decorrer em Língua Inglesa. Para os devidos efeitos, expressamente se acorda que a Câmara do Comércio Internacional será a autoridade que vai indicar os árbitros.

2. A sentença arbitral é irrecorrível e vincula os sócios. Qualquer tribunal judicial competente pode julgar em conformidade com a decisão arbitral ou poderá ser dirigido ao tribunal, o pedido de reconhecimento da sentença. Na eventualidade de surgir um litígio antes de ter sido reconhecida a sentença arbitral, os sócios renunciam a todos os direitos, desde que tal renúncia seja permitida nos termos previstos na lei.

ARTIGO 30.º
(Lei aplicável)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3727-L03)

F & HMM — Soluções, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Helder Pereira Manuel, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 82, Zona 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 000119151KS011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 26 de Setembro de 2011;

Segundo: — Francisco Martins Manuel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro dos Coqueiros, Rua Francisco das Necessidades Castelo Branco, n.º 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 000888760LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 19 de Fevereiro de 2015;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 6 de Março de 2015. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
F & HMM — SOLUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «F & HMM — Soluções, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Sul, Município do Sumbe, Bairro de Saca, Rua da Assaca, s/n.º, (próximo da Loja da Movicel), podendo

transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *eyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Helder Pereira Manuel e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Francisco Martins Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

I. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio Francisco Martins Manuel, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Sul, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

Nó omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3728-L03)

**S. P. C. L. A. — Sociedade de Projectos Clínico-
-Laboratoriais de Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — António Carlos Salvador Júnior, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Cerveira Pereira, n.º 5, 4.º andar, n.º 35, titular do Bilhete de Identidade n.º 000070648LA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação a 1 de Fevereiro de 2011;

Segundo: — Domingos Lira Bravo Paulo, solteiro, maior, natural de Samba-Cajú, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, n.º 20, 1.º andar F, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000061274KN018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 11 de Junho de 2014;

Terceiro: — Joaquim Milagre Júnior, casado com Luísa Domingos Camundo Milagre, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio ZR1, Rua de Loge, Casa n.º 1-11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000057995HA013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 23 de Novembro de 2011;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE S. P. C. L. A.
— SOCIEDADE DE PROJECTOS CLÍNICO-
-LABORATORIAIS DE ANGOLA, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e forma jurídica)**

A sociedade adopta a denominação de «S. P. C. L. A. — Sociedade de Projectos Clínico-Laboratoriais de Angola, Limitada», e é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas.

**ARTIGO 2.º
(Sede e representação)**

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito do Kilamba Kiáxi, Bairro Soba Kapassa, Travessa 12, Ruela A1, n.º 34.

2. Por simples deliberação, tomada pela gerência, a sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer outro local, estabelecer e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação no País ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos e administrativos, de acordo com as necessidades da sua actividade.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

**ARTIGO 3.º
(Duração da sociedade)**

A sociedade existirá por tempo indeterminado e o exercício da sua actividade contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

**ARTIGO 4.º
(Objecto social)**

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de Imagiologia, análises clínicas, consultas médicas ambulatoriais, farmácia e outros serviços médicos em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades sociais e assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 5.º
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em activos e investimentos é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), repartido por três quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), a que corresponde 35% (trinta e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio António Carlos Salvador Júnior;
- b) Uma quota no valor de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), a que corresponde 35% (trinta e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Domingos Lira Bravo Paulo;
- c) Uma quota em kwanzas no valor de 30.000,00 (trinta mil kwanzas), a que corresponde 30% (trinta por cento) do capital, pertencente ao sócio Joaquim Milagre Júnior.

**ARTIGO 6.º
(Direitos de preferência)**

A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 7.º
(Aumento de capital)**

1. Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nos termos do estabelecido no artigo 92.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Tratando-se de aumento por novas entradas, a deliberação acima mencionada, determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios António Carlos Salvador Júnior, Domingos Lira Bravo Paulo e Joaquim Milagre Júnior, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que ele possa comparecer.

ARTIGO 10.º
(Resultados líquidos)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interditado, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles pretender, será o activo social lícitado em bloco com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 14.º
(Litígios e foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Tribunal da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Ano social)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 16.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3729-L03)

Dinâmica-Pham (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 10 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria da Conceição de Melo Araújo, divorciada, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Karl Marx, n.º 45, 5.º Apartamento H, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Dinâmica-Pham (SU), Limitada», registada sob o n.º 247/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DINÂMICA-PHAM (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Dinâmica-Pham (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Mulemba, Rua do Observatório da Mulemba, s/n.º, (junto à Mulemba Waxangola), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, farmácia, arte, indústria, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Maria da Conceição de Melo Araújo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerente única Maria da Conceição de Melo Araújo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomearem um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e, os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-3730-L03)

Adinara, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Adilson Cleide Manuel Gonçalves, casado com Aurora Irina Peso Narciso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maiaña, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco E, Prédio n.º 2, Apartamento n.º 3;

Segundo: — Simão Chihiluca Peso Narciso, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número, Zona 3;

Terceiro: — Raimundo Ricardo, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, onde reside habitualmente, no município com o mesmo nome, Bairro Nzaji, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ADINARA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Adinara, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Belas, Bairro do Benvindo, Rua do Lar do Patriota, casa sem número (junto ao Banco BIC), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social os serviços clínicos, centro médico, realização de consultas e análises clínicas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclub, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinsectação, fabricação e venda de gelo, cibercafé, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adilson Cleide Manuel Gonçalves, Simão Chihiluca Peso Narciso e Raimundo Ricardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3731-L02)

Salmar Ex, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Salvador Ramos Monteiro de Brito, solteiro, maior, natural de Catete, Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua da Tabela, Casa n.º 122, titular do Bilhete de Identidade n.º 000396442BO039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 24 de Novembro de 2014;

Segundo: — Romana Marlene Sampaio Chicoca, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002740790LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 20 de Janeiro de 2015;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SALMAR EX, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas e a denominação de «Salmar Ex, Limitada».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango II, rua sem número, n.º 36.

2. A gerência, por simples deliberação, poderá transferir a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma província ou para províncias limítrofes, bem como criar sucursais, filiais, ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e retalho, importação e exportação, actividade industrial e farmacêutica, restauração, organização de eventos, decoração, limpeza e manutenção de interiores e exteriores, consultoria, comercialização de telefones e seus acessórios, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca.

2. A sociedade poderá associar-se a outras entidades com vista à constituição de sociedades, agrupamentos complementares de empresas, parcerias, «joint ventures», consórcios e associações em participação, bem como adquirir participações em qualquer sociedade, mesmo com objecto social diferente do referido no número anterior e mesmo em sociedades reguladas por leis especiais.

3. A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá dedicar-se a outro ramo de actividade permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), nesta data equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares americanos), dividido e representado por 2 (duas) quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Salvador Ramos Monteiro de Brito;

- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do capital social da sociedade, pertencente à sócia Romana Marlene Sampaio Chicoca.

ARTIGO 5.º

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer empréstimos à sociedade, na modalidade de suprimentos, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral, na qual serão ainda fixados os termos e condições a que ficam sujeitos, designadamente no que se refere ao prazo de reembolso e à sua eventual onerosidade.

ARTIGO 6.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios, ou a sua divisão em caso de cessão parcial, é livre e não carece do consentimento prévio da sociedade.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade e está sujeito ao direito de preferência dos demais sócios.

ARTIGO 7.º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade pode amortizar qualquer quota, sem o consentimento do seu respectivo titular, quando tenha ocorrido um dos factos a seguir enumerados, desde já considerados fundamento suficiente para a amortização compulsiva:

- Fraude ou qualquer outra acção e/ou omissão, devidamente comprovada, lesiva de direitos ou do bom-nome da sociedade ou dos sócios;
- Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular de qualquer das quotas, bem como penhora, confisco, arrematação ou adjudicação judicial de quotas, ou ainda venda em execução ou transferência da titularidade da quota imposta por meio judicial ou administrativo;
- Condenação do sócio em processo judicial movido pela sociedade ou em que se comprove a prática de actos contra a sociedade;
- Quando a quota seja dada em garantia de qualquer obrigação estranha à sociedade ou sem autorização da mesma;
- Em caso de transmissão da quota sem observância do disposto no artigo 6.º

ARTIGO 8.º

(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas pelos gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou enviada sob protocolo, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias da data fixada para a realização da Assembleia Geral, salvo quando a lei dispuser de forma diferente.

2. Os sócios que não possam comparecer em determinada Assembleia Geral poderão fazer-se representar por outro sócio ou por qualquer outra pessoa, nos termos da lei, nomeadamente mediante carta mandato dirigida à sociedade, onde conste a identidade do representante, a qual só poderá ser usada uma vez.

3. São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO 9.º

(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, compete a um ou mais gerentes eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser remunerados ou não, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

2. A sociedade obriga-se:

3. Pela assinatura de qualquer dos gerentes nomeados.

4. Pela assinatura de um procurador ou pela assinatura de dois ou mais procuradores, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

5. Os gerentes nomeados não poderão nessa qualidade obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

ARTIGO 10.º

(Poderes de gerência)

1. À gerência cabem os mais amplos poderes permitidos por lei, com excepção dos atribuídos neste pacto ou na lei aos demais órgãos sociais, competindo-lhe praticar os actos que forem necessários ou convenientes à realização do objecto social, entre os quais se incluem os seguintes:

- Celebrar contratos no âmbito da actividade comercial da sociedade e dentro dos limites do respectivo objecto;
- Abrir, movimentar e fechar contas bancárias;
- Aceitar, sacar e endossar cheques, letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- Admitir e despedir pessoal ou celebrar contratos de prestação de serviços;
- Comprar e vender bens móveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de aluguer ou de locação financeira mobiliária;
- Prestar caução ou garantias nos termos da lei;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. É inteiramente vedado à gerência fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim social e ao seu objecto, ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da sua responsabilidade pessoal e solidária por todos os prejuízos que daí decorram para a sociedade ou para terceiros.

ARTIGO 11.º

(Lucros)

1. Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida, nos termos legais, a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. No decurso do exercício, poderão ser feitos adiantamento sobre lucros, nos termos legais, mediante deliberação da Assembleia Geral e parecer favorável do órgão de fiscalização, caso exista.

ARTIGO 12.º

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos legalmente previstos, ou por acordo dos sócios, por deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social, na qual se nomeará o liquidatário.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício a função de liquidatários.

ARTIGO 13.º

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete, quando obrigatória por lei ou quando assim for deliberado em Assembleia Geral, a um fiscal-único, a designar pela Assembleia Geral, por mandatos de três anos.

ARTIGO 14.º

(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil, fechando-se as contas sociais e efectuado o balanço do exercício, com data reportada a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 15.º

(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável na República de Angola.

(15-3732-L02)

Luanavia (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 10 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Hassan Wehbe Ahmad, casado com Najwa Abas Fayad, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da África do Sul, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 2, 1.º andar, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Luanavia

(SU), Limitada», registada sob o n.º 249/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 10 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUANAVIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Luanavia (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, na Rua Reverendo Agostinho Pedro Neto, n.º 34, 1.º andar, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a sua actividade, para todos efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a gestão de projectos, comércio geral e, em especial, a importação de máquinas e equipamentos destinados à construção civil e às actividades industriais, e ainda a exportação e transporte de produtos nacionais, ou quaisquer outros produtos de outra natureza, produzidos e transformados em Angola.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Hassan Wehbe Ahmad.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quota)

A cessão da quota implica a saída do sócio-cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único Hassan Wehbe Ahmad, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letra de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único e de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livros de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver interdita.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-3733-L03)

Contrato de Concessão de Direito de Superfície a favor de Aanco Industrial, Limitada

Aos 8 de Janeiro de 2014, na Cidade de Luanda, no Edifício do Ministério do Urbanismo e Habitação, sito na Rua Frederich Engels, n.º 92, 5.º andar, compareceram:

Primeiro: — José António Maria da Conceição e Silva, Ministro do Urbanismo e Habitação, nomeado por Decreto Presidencial n.º 200/12, de 1 de Outubro, na qualidade de autoridade concedente, ao abrigo do disposto no artigo 43.º n.º 1 alínea c) da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, Lei de Terras e 41.º n.º 2 do Regulamento Geral de Concessão de Terrenos, adiante designado Primeiro Outorgante; e

Segundo: — Aanco Industrial, Limitada, sociedade constituída ao abrigo da escritura de 30 de Abril de 2004, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 949-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, e publicada no *Diário da República* n.º 91, III Série, de 12 de Novembro de 2004, representada neste acto por Tae Heon Kim, residente em Luanda, Bairro Cazenga, Distrito do Cazenga, de nacionalidade coreana, portador do Cartão de

Residente SME n.º P030185/02486708, emitido em Luanda, aos 20 de Maio de 2011, adiante designado por Superficiário ou Segundo Outorgante.

E pelo Primeiro Outorgante foi dito:

É competente para a concessão de uma parcela de terreno suburbano, situada no Município de Viana, Província de Luanda, com uma área total de 60.126,50m² (sessenta mil cento e vinte e seis vírgula cinquenta metros quadrados), identificada na planta com as coordenadas referenciadas na demarcação definitiva.

É celebrado o presente Contrato de Direito de Superfície, nos termos do artigo 49.º n.º 1 da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, nas condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
(Objecto)

O presente Contrato tem por objecto estabelecer os termos e condições segundo os quais o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o direito de superfície sobre a parcela de terreno suburbano, identificada na planta, que será destinada a fins agro-industrial e outros.

CLÁUSULA 2.ª
(Concessão do direito de superfície)

1. O Primeiro Outorgante concede, nos termos do artigo 78.º do Regulamento Geral de Concessão de Terrenos, e este aceita livremente, nas condições estipuladas no presente contrato, o direito de superfície sobre a parcela de terreno identificada na planta.

2. A atribuição do direito de superfície é efectuada de acordo com os planos de ordenamento de território e urbanismo, nos termos da Lei n.º 3/04, de 25 de Junho; LOTU e do Regulamento Geral dos Planos Territoriais, Urbanísticos e Rurais, sem prejuízo dos instrumentos supletivos em matéria de ordenamento territorial e urbanístico.

3. A concessão converter-se-á em definitiva, verificados os índices de aproveitamento do terreno, de acordo com o plano de exploração apresentado.

4. Compete ao Primeiro Outorgante o anúncio do facto extintivo da concessão por violação dos requisitos constantes do n.º 3.

5. No silêncio do Primeiro Outorgante decorridos cinco anos a concessão considera-se definitiva.

CLÁUSULA 3.ª
(Duração)

O direito de superfície é concedido por 60 anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos se nenhuma das partes denunciar o presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA 4.ª
(Aproveitamento útil e efectivo)

1. Convindo garantir o aproveitamento do terreno objecto da presente concessão, e por força do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, o Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Utilizar o terreno concedido para os fins a que este se destina;
- b) Apresentação do projecto de arquitectura aprovado, 3 (três) meses contados da data da outorga do título de concessão;
- c) Apresentar o projecto de estruturas, 6 (seis) meses contados da notificação da aprovação do projecto de arquitectura;
- d) Iniciar as obras no prazo máximo de 180 dias, após a notificação ao concessionário da aprovação do projecto definitivo;
- e) Concluir as obras, no prazo estabelecido na licença de construção.

2. Ocorrendo qualquer circunstância de força maior ou qualquer outra não imputável ao Segundo Outorgante, que impeça de começar ou concluir o projecto no prazo referido no número anterior, esse prazo será prorrogado pelo tempo que durar o facto ocorrido.

CLÁUSULA 5.ª
(Valor da concessão)

O valor da concessão é de AKz: 2.405.060,00 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil e sessenta kwanzas), correspondentes a AKz: 40,00 (quarenta kwanzas) o metro quadrado.

CLÁUSULA 6.ª
(Pagamento)

Pela concessão, o Segundo Outorgante pagará o valor de AKz: 2.405.060,00 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil e sessenta kwanzas), em prestação única.

CLÁUSULA 7.ª
(Extinção do direito concedido)

Sem prejuízo do n.º 5 da cláusula 2 do presente contrato, o direito de superfície extingue-se verificados os factos constantes do artigo 64.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro.

CLÁUSULA 8.ª
(Resolução de diferendos)

1. Os eventuais diferendos resultantes da interpretação e execução do presente contrato serão resolvidos em primeira instância, por acordo entre as partes, dentro do espírito de colaboração, boa-fé e respeito mútuo.

2. Caso não seja alcançado o acordo, as partes recorrerão à arbitragem, ficando desde já estipulado como competente para dirimir o diferendo, o Tribunal Provincial de Luanda.

CLÁUSULA 9.ª
(Legislação aplicável)

O presente contrato será regulado pela legislação angolana em matéria de terras, ordenamento territorial e urbanístico, bem como as normas, procedimentos e actos administrativos.

O Primeiro Outorgante, *José António Maria da Conceição e Silva*.

O Segundo Outorgante, *Tae Heon Kim*. (15-3736-L01)

Todoil, Limitada

Eu, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto do Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito;

Certifico que a presente fotocópia está conforme ao original e foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas 77 a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 3-B, contém 3 folhas, todas por mim rubricadas, numeradas de um a três, estando aposto em todas elas o selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial do Bengo, em Caxito, 4 de Março de 2015.
— O Notário-Adjunto, Agostinho Domingos Afonso.

Cessão de quotas

No dia 3 de Fevereiro de 2015, no Cartório Notarial do Bengo, sito no SIAC de Caxito, perante mim, Agostinho Domingos Afonso, Notário-Adjunto, compareceram a outorgar:

Primeiro: — Eduardo Mendonça, NIF 101987627LA0387, solteiro, maior, natural da Samba, Luanda, onde reside no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba Pequena, Rua da Samba, n.º 3, SP 50, Zona 3;

Segundo: — António da Silva Feijó Júnior, NIF 000269925ME034, natural de Malanje; e mulher, Alzira da Conceição Neto Guinhi Feijó, NIF 000020783LA010, natural de Luanda, Ingombota, casados na comunhão de adquiridos e residentes em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, na Rua Comandante Gika, n.º 313, 2.º/28;

Terceiro: — Amarildo Délcio de Carvalho Viegas, NIF 100163108LA0391, natural de Luanda, onde reside na Rua Nicolau Gomes Spencer, Bairro Maculusso, Ingombota, casado com Rosa Lindalva Silvestre Júlio de Carvalho Viegas, no regime da comunhão de adquiridos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.ºs: 001987627LA038, de 22 de Dezembro de 2010; 000269925ME034, de 16 de Abril de 2012; 000020783LA010, de 18 de Outubro de 2010; e 000163108LA039, de 28 de Dezembro de 2011, todos emitidos pela DNAICCA.

Declararam o primeiro e o segundo outorgantes:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas com a firma «Todoil, Limitada», NIF 5417130222, matriculada sob o n.º 910-11, na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, na 2.ª Secção do Guiché Único, com sedé em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, na Rua Direita da Samba, Casa n.º 50, com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas) cada, tituladas uma em nome de cada um dos sócios.

Que, em nome da sociedade, consentem nas cessões de quotas a que a seguir vão proceder.

Declarou o primeiro outorgante:

Que através da presente escritura, e para efeitos da cessão a que aqui vai proceder, começa por dividir a quota de que é titular em duas novas quotas:

Uma, no valor nominal de Kz: 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil kwanzas), que reserva para si e da qual continua a ser titular; e

Outra, no valor nominal de Kz: 83.000,00 (oitenta e três mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante, por preço igual ao respectivo valor nominal, que já recebeu.

Declararam os segundos outorgantes:

Que, para efeitos da cessão a que aqui vão proceder, o outorgante marido começa por dividir a quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), titulada em seu nome, em duas novas quotas:

Uma, no valor nominal de Kz: 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil kwanzas), que reservam para si e da qual continuam a ser titulares; e

Outra, no valor nominal de Kz: 83.000,00 (oitenta e três mil kwanzas), que cedem ao terceiro outorgante, por preço igual ao respectivo valor nominal, que já receberam.

Declarou o terceiro outorgante:

Que aceita as presentes cessões de quotas, nos termos exarados.

Que uma vez que às quotas adquiridas não correspondem direitos e obrigações diversas, unifica-as numa única quota, no valor nominal de Kz: 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil kwanzas).

Declararam os primeiro, segundo e terceiro outorgantes:

Que na qualidade de únicos sócios da sociedade, representando a totalidade do capital social, deliberam, por unanimidade e com dispensa de formalidades prévias, nomear também gerente o novo sócio, Amarildo Délcio de Carvalho Viegas (mantendo-se em funções os gerentes já nomeados, Eduardo Mendonça e António da Silva Feijó Júnior).

Assim o outorgaram.

Arquivo: certidão do registo comercial da sociedade.

Fiz aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura, com a advertência de que devem requerer o registo deste acto no prazo de 90 dias.

(15-3738-L01)

CHILL SERVIÇOS — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, a folhas 87, verso, a 90, do livro B-88 deste Cartório Notarial, a cargo de António Massiala, Notário desta Comarca, perante mim Cecília Lando Panzo Maimbi, Ajudante Principal do Notário, se acha lavrada a escritura de seguinte teor:

Constituição da sociedade «CHILL SERVIÇOS — Prestação de Serviços, Limitada».

No dia 6 de Novembro de 1998, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim, Vicente Muanda, Notário desta Comarca, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — João Baptista Nzau, solteiro, maior, natural de Lândana, Cacongo, residente em Cabinda, titular do Bilhete de Identidade n.º 1882655, de 2 de Novembro de 1993, emitido pelo Sector Provincial de Identificação de Cabinda;

Segundo: — Carlos Emilio Henriques Liumba, solteiro, maior, natural de São José, Cacongo, residente em Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 1810452, de 21 de Maio de 1990, emitido pelo Sector Provincial de Identificação de Cabinda, representado neste acto pelo seu procurador João Baptista Nzau, primeiro outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos na procuração outorgada por Carlos Emilio Henriques Liumba, em 5 de Outubro de 1998, em Luanda, cuja fotocópia do mesmo arquivo e pela qual verifiquei a sua qualidade e suficiência dos poderes para este acto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus bilhetes de identidade.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «CHILL SERVIÇOS — Prestação de Serviços, Limitada», e tem a sua sede em Cabinda.

2. A gerência pode deslocar livremente a sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir de hoje.

3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício de serviços de limpeza, embelezamento e manutenção de imóveis, jardinagens, prestação de serviços diversos, protocolo, agência de viagem e turismo, e representações. A sociedade pode adquirir participação noutras sociedades ainda que com objecto diferente ou associar-se a outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

4.º

O capital social é de KzR: 50.000.000,00 (cinquenta milhões), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais de KzR: 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios João Baptista Nzau e Carlos Emilio Henriques Liumba.

5.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva

vamente, será exercida pelo sócio João Baptista Nzau, que desde já é nomeado gerente, com ou sem remuneração.

2. A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas do gerente; em actos de mero expediente é suficiente a assinatura ou intervenção do gerente.

3. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência.

4. Fica expressamente vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avals, fianças, abonações ou documentos semelhantes que serão nulos e de nenhum valor relativamente a sociedade.

6.º

A cessão total ou parcial das quotas apenas é livre entre os sócios, quando feita a não sócios carece de prévio e expresse consentimento da sociedade e os sócios não cedentes têm preferência.

7.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta dirigida aos sócios com antecedência de oito dias, quando a lei não exige outras formalidades ou prazos.

2. As suas deliberações em prejuízo do especificamente previsto na lei serão tomadas por maioria simples.

8.º

A sociedade só se dissolve por acordos dos sócios e nos casos previstos pela lei. Nesses casos designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

9.º

Falecendo um dos sócios, a sua quota se transmitirá aos sucessores.

10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arrestos, penhora ou qualquer providência cautelar.

11.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da lei de 11 de Abril de 1901.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo no maço de documentos relativo a este livro de notas como fazendo parte integrante desta escritura, uma certidão emanada do Ministério do Comércio (Gabinete Jurídico), em Luanda, a 1 de Setembro de 1997, na qual se certifica nela não estar matriculada nenhuma sociedade com a denominação ora constituída, nem qualquer outra por tal forma semelhante que possa induzir em erro.

Fiz aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura e advertência da obrigatoriedade

de procederem ao registo deste acto dentro do prazo de três meses a contar de hoje, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 63.º do Código do Notário.

Assinados: João Baptista Nzau. — O Notário, Vicente Muanda.

O imposto do selo do acto: Kz: 500.000,00.

Conta registada sob o n.º 233/98.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, em Cabinda, 20 de Fevereiro de 2015. — A ajudante principal, *ilegível*.

(15-3739-L01)

CHILL-SERVIÇOS — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, de folhas 95 a 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º A-95, deste Cartório Notarial, a cargo de Vicente Muanda, Notário desta Comarca, se acha lavrada a escritura do seguinte teor:

Admissão de novos sócios, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «CHILL-SERVIÇOS — Prestação de Serviços, Limitada».

No dia 27 de Setembro de 2001, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim, Vicente Muanda, Notário desta Comarca, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — João Baptista Nzau, solteiro, maior, natural de Lândana, Caongo, residente nesta cidade;

Segundo: — Carlos Emílio Henriques Liumba, solteiro, maior, natural de São José, Caongo, residente em Luanda;

Terceiro: — Maria Alzira Jordão Ferreira, solteira, maior, natural de Benguela, residente em Luanda, no Bairro Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000138255BA014, de 20 de Outubro de 1998, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Luanda;

Quarto: — Elias Felisberto André Vemba, solteiro, maior, natural de Caongo, residente nesta cidade, no Bairro Marien Ngouabi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000100750CA027, de 14 de Outubro de 1998, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Luanda.

Verifiquei a identidade do primeiro e segundo outorgantes pelo meu conhecimento pessoal e a do terceiro e quarto outorgantes pelos seus bilhetes de identidade.

Os primeiro e segundo outorgantes, João Baptista Nzau e Carlos Emílio Henriques Liumba, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «CHILL-SERVIÇOS — Prestação de Serviços, Limitada», com sede nesta cidade, constituída pela escritura pública de 6 de Novembro de 1998, lavrada a folhas 87, verso, a 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º B-88, deste Cartório, com o capital integralmente realizado em dinheiro de KzR: 50.000.000.00 (cinquenta milhões de kwanzas reajustados), subscrito por eles sócios;

Que, de harmonia com a deliberação tomada na reunião de sócios, de 1 de Setembro de 2000, cuja acta da mesma

arquivo, pela presente escritura admitem Maria Alzira Jordão Ferreira e Elias Felisberto André Vemba, terceiro e quarto outorgantes, como novos sócios da referida sociedade, reforçaram o capital social de KzR: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas reajustados), para Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), sendo a importância de aumento de Kz: 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta kwanzas), realizado e subscrito em dinheiro por todos os sócios e que já deu entrada na caixa social, e fazer alguns acréscimos no objecto social.

Que, em consequência deste reforço, admissão de novos sócios, conversão de moeda kwanzas reajustados para Kwanzas, acréscimo do objecto social, alteram os artigos 3.º e 4.º do pacto social, ficando redigidos do seguinte modo:

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de serviços de limpeza, embelezamento e manutenção de imóveis, jardinagens, prestação de serviços diversos, protocolo, agências de viagens e turismo, exploração e comercialização de inertes, recrutamento, treinamento e fornecimento de pessoal e representações. A sociedade pode adquirir participação noutras sociedades ainda que com objecto diferente ou associar-se a outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas do seguinte modo: uma quota no valor nominal de Kz: 11.000,00 (onze mil kwanzas), pertencente ao sócio João Baptista Nzau, e três quotas iguais de Kz: 13.000,00 (treze mil kwanzas), pertencentes a cada um dos sócios, Carlos Emílio Henriques Liumba, Maria Alzira Jordão Ferreira e Elias Felisberto André Vemba.

Assim o disseram e outorgaram.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo com advertência da obrigação de ser requerido o registo deste acto dentro do prazo de três meses a contar de hoje, tudo em voz alta e na presença deles.

Assinados; João Baptista Nzau, Carlos Emílio Henriques Liumba, Maria Alzira Jordão Ferreira e Elias Felisberto André Vemba. — O Notário, Vicente Muanda.

O imposto do selo do acto: Kz: 200,00.

Conta registada sob o n.º 734/01.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, em Cabinda, 20 de Novembro de 2001. — O Notário em Exercício, *Justino Mabiala*.

(15-3740-L01)

ANGO ASIA — Sociedade Comercial e Industrial, Limitada

Aumento do capital social e alteração do pacto social da sociedade «ANGO ASIA — Sociedade Comercial e Industrial, Limitada».

Certifico que, com início a folhas 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte;

Aumento do capital social e alteração do pacto social da sociedade «ANGO ASIA — Sociedade Comercial e Industrial, Limitada».

No dia 23 de Janeiro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, perante mim Daniel Wassuco Calambo, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante:

John Ni Nhang Lai, casado, de nacionalidade australiana, residente na Rua Comandante Stona, n.º 52, em Luanda, Cartão de Residência n.º R000159/00013808, emitido pelo SME/Luanda, a 1 de Setembro de 2009, que outorga este acto na qualidade de sócio-gerente da sociedade «ANGO ASIA — Sociedade Comercial e Industrial, Limitada», uma sociedade constituída e existente nos termos das leis de Angola, com sede na Rua Amílcar Cabral, n.º 29, Distrito da Ingombota, Município de Luanda, Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 61829/1991, Contribuinte Fiscal n.º 5401013582, com o capital social integralmente realizado no montante de NKz: 10.000.000,00 (dez milhões de novos kwanzas), doravante a sociedade.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu documento de identificação e a qualidade em que intervyém e a suficiência dos poderes para outorga da presente escritura em nome da sociedade, por consulta a Acta da Assembleia Geral da Sociedade, datada de 11 de Dezembro de 2014, e da Certidão do Registo Comercial emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em 5 de Dezembro de 2013, que arquivo.

E pelo outorgante foi dito:

Que, em cumprimento das deliberações aprovadas pelos sócios da sociedade na Assembleia Geral acima mencionada, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, pela presente escritura, procede ao aumento do capital social da sociedade, actualmente de NKz: 10.000.000,00 (dez milhões de novos kwanzas), para o montante de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), sendo o montante global do aumento de Kz: 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil de kwanzas).

Que o aumento de capital se realiza através de novas entrada em dinheiro, sendo uma entrada de Kz: 112.350,00 (cento e doze mil e trezentos e cinquenta kwanzas), subscrita pelo sócio John Ni Nhang Lai e outra entrada de Kz: 36.650,00 (trinta e seis mil seiscientos e cinquenta kwanzas) subscrita pelo sócio Lai Sa Ingue.

Mais foi dito pelo outorgante:

Que na sequência do aumento de capital, conforme deliberado pelos sócios da sociedade, procede-se a alteração do artigo 3.º dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) integralmente realizado, dividido e representado por duas quotas:

- (i) Jonh Ni Nhang Lai, uma quota no valor nominal de Kz: 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos kwanzas) correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; e
- (ii) Lai Sa Ingue, uma quota no valor nominal de Kz: 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos kwanzas) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Finalmente declarou o outorgante que se mantêm válidos todos os artigos dos estatutos não alterados por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

- a) Cópia da Acta da Assembleia Geral datada de 11 de Dezembro de 2014;
- b) Certidão do Registo Comercial da Sociedade de 5 de Dezembro de 2013.

Na presença do outorgante, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2015. — A ajudante, *ilegível*. (15-3744-L01)

DON MIGUEL II — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 982-A do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da Sociedade DON MIGUEL II — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.

No dia 16 de Janeiro de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, a cargo do Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, perante mim, Pedro Manuel Dala, Notário-Adjunto, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Alberto Boso, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Sapú, Kilamba Kiaxi, casa s/n.º, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000116613UE028, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 29 de Maio de 2007;

Segundo: — Nwaya Miguel Pedro Tokossi, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Calemba, Kilamba Kiaxi, Rua Sonangol, n.º 50, Zona 9, titular do Bilhete de Identidade n.º 003518071UE033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 15 de Dezembro de 2008.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados, que no fim são mencionados e arquivados.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial denominada «DON MIGUEL II — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede social em Luanda, Bairro Calemba 2, Kilamba Kiaxi, Rua da Paz, Casa n.º 18.

Que, a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º dos estatutos, e possui o capital social do montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), como referencia no artigo 4.º dos estatutos.

Que, esta sociedade vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça, aos 8 de Janeiro de 2014;
- b) Documento complementar a que atrás se fez alusão;
- c) Comprovativo do capital social.

Em voz alta e na presença dos outorgantes, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e adverti aos outorgantes da obrigatoriedade de registo deste acto no prazo de 90 dias.

O notário-adjunto, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
DON MIGUEL II — COMÉRCIO GERAL,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «DON MIGUEL II — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, Bairro Calemba 2, Kilamba Kiaxi, Rua da Paz, Casa n.º 18, podendo ser transferida para outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, quando os interesses sociais o aconselhem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste em comércio geral a grosso e a retalho, e prestação de serviços, importação e exportação, agricultura, hotelaria e turismo, construção, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, de valor nominal de Kz: 50.000,00, cada uma, pertencentes aos sócios Alberto Boso e Nwaya Miguel Pedro Tokossi.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservada o direito de preferência, deferido aos sócios se àquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que necessitar, mediante os juros e as condições que estipulares.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbem ao Daniel António de Jesus Mandriz, com dispensa de caução fica desde já nomeado gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar outro sócio ou uma pessoa estranha a sociedade, não podendo no entanto, praticar actos estranhos ao objecto social que engajem a sociedade.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos de destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos representa, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 11.º

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas previstas na lei ou pela simples vontade dos sócios. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social liquidado de forma global com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdades de condições.

ARTIGO 12.º

No omissio regularão as disposições da Lei n.º 1/04, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas de forma legal e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 20 de Janeiro de 2014. — A Ajudante, *Filomena Manuel A. João Augusto*.
(15-3746-L01)

João Carlos Miguel & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Dezembro de 2014, com início de folhas 105 verso à folhas 107 do livro de notas n.º 4-A, para escrituras de sociedades comerciais do Cartório Notarial do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — João Carlos Miguel, solteiro, natural do Kunje, Município do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 005395548BE049, emitido aos 3 de Janeiro de 2012, residente no Kuito, Bairro Chel, que outorga este acto por si mesmo e em representação dos sócios menores abaixo indicados;

Segundo: — Jéssica Daniela Estima Miguel, menor, natural do Lobito, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 006049678BA048, emitido aos 20 de Junho de 2013, residente no Lobito, Bairro Compão;

Terceiro: — Carlos Geovany Estima Miguel, menor, natural do Lobito, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 006049662BA040, emitido aos 23 de Abril de 2013, residente no Lobito, Bairro Compão;

Quarto: — Marcelo Diego Estima Miguel, menor, natural de Benguela, Província de Benguela;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «João Carlos Miguel & Filhos, Limitada», com sede no Município do Kuito, Província do Bié.

Está conforme.

Cartório Notarial do Bié, no Kuito, aos 4 de Dezembro de 2014. — O Notário, *Fernando André*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
DENOMINADA JOÃO CARLOS MIGUEL
& FILHOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «João Carlos Miguel & Filhos, Limitada», com sede no Município do Kuito, Província do Bié, podendo no entanto abrir, filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, transportes, camionagem, agro-pecuária, indústria, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, informática, agência de imobiliária, consultoria e elaboração de projectos, telecomunicações, perfumaria e bijuteria, educação e ensino, colégios, empreendimentos, farmácia, exploração mineral e florestal, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, boutique, assistência técnica, transporte de passageiros e de mercadoria, venda de lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas) pertencente ao sócio maioritário João Carlos Miguel e outras três quotas no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) para cada sócio nomeadamente: Jéssica Daniela Estima Miguel, Carlos Geovany Estima Miguel e Marcelo Diego Estima Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios quando dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio João Carlos Miguel, que desde já fica nomeado gerente, respectivamente, bastando a assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar a pessoa estranha à sociedade parte ou todos os poderes de gerência, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

2. É proibido ao sócio gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avals, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas dirigidas aos outros sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omissio regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades vigente em Angola.

(15-3755-L13)

Docal Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Novembro de 2014, com início de folhas 98, verso, a folhas 101, do Livro de Notas n.º 4-A, para escrituras de sociedades comerciais do Cartório Notarial do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Doguinho Leonardo Pinto Nepalanga, casado, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 001961604BE037, emitido aos 19 de Março de 2012, residente no Kuito, Bairro Piloto;

Segundo: — Januário Cardoso Xavier Lopes, solteiro, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 000590841LN038, emitido aos 8 de Setembro de 2010, residente no Kuito, Rua Silva Porto;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Docal Comercial, Limitada», com sede no Município do Kuito, Província do Bié, Rua Silva Porto.

Está conforme.

Cartório Notarial do Bié, no Kuito, aos 18 de Novembro de 2014. — O Notário, *Fernando André*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA DOCAL'COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Docal Comercial, Limitada», com sede no Município do Kuito, Província do Bié, Rua Silva Porto, podendo no entanto abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fábrica de detergentes líquidos e sólidos, venda de móveis e compra de material de frio, modas e confecções, transportes marítimos e terrestres, camionagem, transitários, plastificação de documentos, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, boutique, assistência técnica, transporte de passageiros e de mercadoria, venda de lubrificantes, medicamentos, material cirúrgico e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de imobiliária, embarcação de pescas, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, montagem de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineral, bombas de combustíveis, estação de serviços representações, prestação de serviços, colégios, escola de línguas, educação, cultura e ensino, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) para cada sócio, nomeadamente: Donginho Leonardo Pinto Nepalanga e Januário Cardoso Xavier Lopes.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios quando dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Donginho Leonardo Pinto Nepalanga e Januário Cardoso Xavier Lopes, que desde já ficam nomeados gerente e subgerente, respectivamente, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar a outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade parte ou todos os poderes de gerência, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

2. É proibido ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avals, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omissso regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigente em Angola.
(15-3760-L13)

Grupo Matias & Vieira, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Dezembro de 2014, com início de folhas 39, a folhas 40, do livro de notas n.º 2-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Ricardo André Folião Matias, casado com Imaculada da Conceição Ferreira Henriques Matias, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Vila Franca de Xira, residente habitualmente no Huambo, Cidade Alta, Bairro Kapango, casa sem número, titular do Passaporte n.º M561721, emi-

tido em Luanda, aos 25 de Julho de 2014, que outorga este acto em representação e na qualidade de sócio-gerente da firma «Grupo Matias & Matias, Investimentos, Comércio e Representações, Limitada».

Segundo: — Luís Gustavo Guimarães Vieira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Huambo, Bairro Kapango, Rua dos Ministros, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002552270LA037, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 20 de Março de 2012.

Foi constituída entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Grupo Matias & Vieira, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 3 de Dezembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Matias & Vieira, Limitada» e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º (Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua do Comércio, casa sem número, Município do Huambo, Província do Huambo.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como, poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a retalho, a construção civil de obras públicas e particulares, gestão, promoção e intermediação imobiliária, consultoria, exploração de imóveis, e também todas as operações sobre todos os tipos de móveis e imóveis, projectos de arquitectura e engenharia, fiscalização de obras, urbanização, gestão administrativa e comercial de projectos industriais, estudos relacionados com a construção civil, comércio de materiais de construção civil e outras actividades conexas ou complementares em que se verifique afinidade tecnológica com o seu objecto principal, coordenação e ou execução de empreendimentos imobiliários ou turísticos, avaliação de imóveis, importação e exportação, exploração de recursos minerais, metais e não metais, exploração, protecção e sua comercialização, compra e venda de viaturas automóveis de diversas marcas e suas peças sobressalentes, rent-a-car, prestação de serviços.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participações em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º 1 deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções, Obrigações e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, sendo uma quota no valor de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio «Grupo Matias & Matias, Investimentos, Comércio e Representações, Limitada», e a outra quota no valor de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Gustavo Guimarães Vieira, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendam exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se refere a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que o desejam, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas, tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimentos ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou o outro sócio é titular, caso em conjunto e nas mesmas condições transmita as quotas e os créditos, sob pena de a venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º
(Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos, mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º
(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á nos três primeiros meses do ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Proceder à apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II
Da Gerência

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os actos e contratos, em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois gerentes eleitos em Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a assinatura dos gerentes Ricardo André Folião Matias e Luís Gustavo Guimarães Vieira.

3. A gerência não poderá delegar em terceiras pessoas, estranhas à sociedade, toda ou parte dos seus poderes de gerência, não podendo conferir para o efeito o respectivo mandato.

4. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

5. Os gerentes serão remunerados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

6. A responsabilidade de cada gerente não será caucionada, salvo se o contrário for deliberado por deliberação da Assembleia Geral, mantendo-se a caução prestada nas renovações do mandato e podendo ser substituída nos termos previstos na lei.

7. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a Ricardo André Folião Matias e Luís Gustavo Guimarães Vieira, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

SECÇÃO III
Fiscalização

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, Auditor/Perito Contabilista ou Sociedades de Auditores/Peritos Contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV
Ano Social, Aplicação de Resultados
e Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Disposições finais e transitórias)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
 (15-3761-L13)

I.B. & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 2014, com início de folhas 94, verso a folhas 97, do Livro de Notas n.º 4-A, para escrituras de sociedades comerciais do Cartório Notarial do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Noé Cassanji Nangolongo Bumba, solteiro, natural de Andulo, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 001492761BE038, emitido aos 2 de Março de 2001, residente no Município do Andulo, Bairro Andulo Velho;

Segundo: — Teresa Siumbila Nangolongo Bumba, solteira, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 002045958BE039, emitido aos 15 de Junho de 2012, residente no Município do Andulo, Rua Quatro de Fevereiro;

Terceiro: — João Samuhongo Nangolongo Bumba, solteiro, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 002045958BE039, emitido aos 20 de Janeiro de 2011, residente no Município do Andulo, Rua Quatro de Fevereiro.

Quarto: — Rufina Nangolongo, solteira, natural do Andulo, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 005638205BE049, emitido aos 2 de Julho de 2012, residente no Município do Andulo, Bairro Andulo Velho, que outorga este acto por si mesmo e em representação dos sócios menores abaixo indicados:

Quinto: — António Sambole Nangolongo Bumba, menor, natural do Andulo, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 006318432BE047, emitido aos 7 de Novembro de 2013, residente no Município do Andulo, Bairro Andulo Velho;

Sexto: — Adão Kussekala Nangolongo Bumba, menor, natural do Andulo, Província de Bié.

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «I.B. & Filhos, Limitada», com sede na Rua 4 de Fevereiro, Município do Andulo, Província do Bié.

Está conforme.

Cartório Notarial do Bié, no Kuito, aos 12 de Novembro de 2014. — O Notário, *Fernando André*.

ESTATUTÓ DA SOCIEDADE
DENOMINADA I.B. & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «I.B. & Filhos, Limitada», com sede social, na Rua 4 de Fevereiro, Município do Andulo, podendo no entanto abrir, filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, agricultura, pecuária, indústria, venda de frescos, construção civil e obras públicas, informática, prestação de serviço, salão de beleza, decoração, venda de materiais de construção, consultoria, exploração de inertes e minerais, telecomunicações, transportes rodoviários, compra e venda de viaturas, assistência técnica e acessórios, hotelaria e turismo, geologia e minas, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em seis quotas distribuídas da seguinte forma: cinco quotas no valor nominal de Kz: 18.000,00 (dezoito mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Noé Kassanje Nangolongo Bumba, Teresa Siumbila Nangolongo Bumba, João Samuhongo Nangolongo Bumba, António Sambole Nangolongo Bumba e Adão Kussekala Nangolongo Bumba; e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Rufina Nangolongo.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por acordo entre os sócios.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Noé Kassanje Nangolongo Bumba, Teresa Siumbila Nangolongo Bumba, que desde já ficam nomeados gerente, e subgerente, respectivamente, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar a outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade parte ou todos os poderes de gerência, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

2. É proibido aos sócios-gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avals, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omissão regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades vigente em Angola.

(15-3762-L13)

GRUPO SEDARI — Comércio, Indústria, Imp & Exp, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2014, com início a folhas 31, a folhas 32, do Livro de Notas n.º 1-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, David Manuel da Silva Velhas,

Licenciado em Direito, Notário de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Joaquim Hossi Chivole, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro São João, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000497950HO034, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 6 de Julho de 2012;

Segundo: — Celestino Chipa, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Cacilhas Centro, Zona B, Casa n.º 218, titular do Bilhete de Identidade n.º 002757555HO039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 16 de Janeiro de 2013.

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «GRUPO SEDARI — Comércio Indústria Imp & Exp, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, 16 de Dezembro de 2014. — O 2.º Ajudante de Notário, *Laurindo J. A. dos Santos*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO SEDARI — COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMP & EXP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GRUPO SEDARI — Comércio, Indústria, Imp & Exp, Limitada», com sede na Cidade do Huambo, Cidade Baixa, Rua Vicente Ferreira, podendo no entanto abrir, filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a indústria, fabrico de papel higiénico e de guardanapos, comércio por grosso e a retalho, prestação de serviços, construção, mobiliária, pesca, creche, serraria, serralharia, informática, hotelaria e turismo, consultoria, estação de serviços, formação profissional, comércio de telefones com seus acessórios, salão de beleza, boutique, decoração e arte, geladaria, representação comercial, publicidade, marketing, carpintaria, marcenaria, caixilharia, jardinagem, comercialização de combustíveis e lubrificantes, perfumaria, relações públicas, discoteca, actividades financeiras, actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados a empresas, agricultura, produção animal, caça e silvicultura, produção e distribuição de electricidade, gás e água, educação, saúde, farmácia, venda de medicamentos e de materiais hospitalares, saneamento, higiene pública e actividades similares, transportes, armazenagem e comunicações, agência de viagens, compra e venda, reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico, rent-a-car, escola de condução, segurança patrimonial, exploração mineira, florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota com o valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Hossi Chivole e outra quota com o valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), para o sócio Celestino Chipa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos carecerá do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios quando dela não quiser usar.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Joaquim Hossi Chivole e Celestino Chipa, que com dispensa de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. É proibido aos sócios-gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, será convocada pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento (5%), pertencente ao fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recair arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 14.º

Na omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

O Notário-Adjunto, *ilegível*.

(15-3763-L13)

Silbat-Construções, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Dezembro de 2014, com início de folhas 47, a folhas 48, do Livro de Notas n.º 2-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Silvino Samaria Somacuenje, solteiro, maior, natural da Caála, Província do Huambo, residente habitualmente em Caála, Bairro da Caála, Rua Hoji-yá-Henda, Casa n.º 87, titular do Bilhete de Identidade n.º 000927980HO035, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2014;

Segunda: — Baptista Vinevala Cambambi, solteiro, maior, natural de Caála, Província do Huambo, residente habitualmente em Caála, titular do Bilhete de Identidade n.º 005307957HO045, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 8 de Novembro de 2012;

Foi constituída entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Silbat-Construções, Limitada», com sede na Caála.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 12 de Dezembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SILBAT-CONSTRUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Silbat-Construções, Limitada», com sede na Província do Huambo, Município da Caála, Bairro sede, Rua Hoji-ya-Henda, podendo no entanto abrir agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a construção civil, obras públicas e particulares, prestação de serviços, comércio por grosso e a retalho, agro-pecuária, *rent-a-car*, decoração, peixaria, mecânica geral, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, armazenagem, electrónica, hotelaria e turismo, creche, saneamento básico, exploração de fazendas agrícolas e florestais, exploração de inertes, alojamento e restauração, consultoria, catering, parque de estacionamento, carregamento de passageiros e de mercadorias diversas, educação, indústria, cervejaria e bar, informática, discoteca, boutique, perfumaria, salão de cabeleireiro, segurança patrimonial, telecomunicações, estação de serviços, venda de material informático e sua assistência técnica, agente revendedor, comércio de veículos automóveis e peças acessórias, mobiliária e imobiliária, importação e exportação, podendo no entanto explorar qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas distribuídas da forma seguinte: uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Silvino Samaria Somacuenje e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Baptista Vinevala Cambambi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outro sócio quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelos sócios Silvino Samaria Somacuenje e Baptista Vinevala Cambambi que dispensados de caução são desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

1. Os nomeados gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, parte ou todos os seus poderes de gerência ora lhe conferidos, sendo necessário outorgar o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avals, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recair arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

O notário-adjunto, *ilegível*.

(15-3764-L13)

Calady & Neto, Limitada

Data do acto: 10 de Setembro de 2014;

Local: BUE, sito no Município do Huambo, Bairro Académico;

Oficial Público: Faustino Yulombo, na qualidade de Conservador de 3.ª classe, da Conservatória dos Registos do Huambo.

Identificação dos Intervenientes:

a) Nome: Tito Miguel Cassule;

b) Estado civil: Casado;

c) Natural: Luanda, Município do Rangel;

d) Residente: Residente no Huambo, Município Sede, Bairro Académico;

- e) Titular do Bilhete de Identidade n.º 000173420LA039, emitido aos 12 de Outubro de 2012;
- f) Nome: Isabel Lassaeth Fernandes Cassule;
- g) Estado civil: Solteira;
- h) Natural: Luanda, Município do Rangel;
- i) Residente: Residente no Huambo, Município Sede, Bairro Académico;
- j) Titular do Bilhete de Identidade n.º 006560733LA042, emitido aos 10 de Março de 2014; e
- k) Nome: Euclides Miguel António Cassule;
- l) Estado civil: Solteiro;
- m) Natural: Luanda, Município da Ingombota;
- n) Residente: Residente no Huambo, Município Sede, Bairro Académico;
- o) Titular do Bilhete de Identidade n.º 005995336LA045, emitido aos 6 de Julho de 2013;

Que outorga em seu nome próprio e em representação de seus filhos menores, Eliane Tatiana Fernandes Cassule, Uday Miguel Fernandes Cassule e Cassiane Lawame de Boavida Cassule.

Verifiquei a identidade dos intervenientes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade prospectivamente, e disseram os outorgantes:

Que pelo presente acto, constituem entre si:

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial que adopta a denominação de «Calady & Neto, Limitada», com sede na Província do Huambo, Município Sede, Bairro Cidade Baixa, Rua do Comércio, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, com o NIF: 5127000938.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente acto de constituição.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral e prestação de serviços, cyber internet e gráfica, colégio, formação académica, formação profissional, indústria, agro-pecuária, remodelação e design de interiores, decoração, boutique e sapataria, perfumaria, venda de cosméticos, modas e confecções, serralharia, carpintaria, venda de material electrónico, prestação de serviços informáticos, montagem de redes telefónicas, sistemas de vigilância electrónica e internet, contabilidade e auditoria, consultoria, construção civil e obras públicas, arquitectura e fiscalização, estudos e projectos, exploração florestal e derivados do petróleo, transporte de passageiros e mercadorias, hotelaria e turismo, camionagem, importação e exportação, escola de condução, comercialização de automóveis, vendas de acessórios de automóveis, farmácia, fornecimento de material cirúrgico e equipamentos médicos e similares, laboratório

de análises, publicidade e venda de material publicitário, representações, gestão de empreendimentos, exploração de mineral, venda e distribuição de combustível e gás de cozinha, aluguer de equipamentos para construção civil, jardinagem, limpeza e saneamento básico, fornecimento de material escolar e de escritórios, segurança privada, salão de beleza, estação de serviço, indústria panificadora, geladaria, pastelaria, agência de viagens e rent-a-car, venda de recargas da unitel e movicel, agente da Zap e Multichoice podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 quotas, no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Tito Miguel Cassule, Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Lassaeth Fernandes Cassule, Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Euclides Miguel António Cassule, Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Uday Miguel Fernandes Cassule, Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Eliane Tatiana Fernandes Cassule e outra de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Cassiane Lawame de Boavida Cassule.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Tito Miguel Cassule e Isabel Lassaeth Fernandes Cassule, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução sendo necessária apenas suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão correspondentes aos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Assim os intervenientes declaram constituir o acto, nos termos exarados.

Documentos arquivados:

O presente acto de constituição foi lido e assinado, e que o conteúdo do mesmo exprime a vontade das partes.

(15-3771-L13)

Sabino Pongolola & Filhos, Limitada

Data do acto: 19 de Novembro de 2014.

Local: BUE, sito no Município do Huambo, Bairro Académico;

Oficial Público: Faustino Yulombo, na qualidade de Conservador de 3.ª classe, da Conservatória dos Registos do Huambo.

Identificação dos Intervenientes:

- a) Nome: Sabino Pongolola;
- b) Estado civil: Solteiro;
- c) Natural: Huambo, Município da Cáala;
- d) Residente: Residente no Huambo, Município Sede, Bairro Calilongue;
- e) Titular do Bilhete de Identidade n.º 001677379HO038, emitido aos 22 de Fevereiro de 2012; e
- f) Nome: Emília Ngueve Pongolola;
- g) Estado civil: Solteira;
- h) Natural: Huambo, Município da Cáala;
- i) Residente: Residente no Huambo, Município Sede, Bairro Calilongue;
- j) Titular do Bilhete de Identidade n.º 006886526HO049, emitido aos 18 de Agosto de 2014;

Que outorga em seu nome próprio e em representação de sua filha menor, Maria Doroteia Pongolola.

Verifiquei a identidade dos intervenientes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade prospectivamente, e disseram os outorgantes:

Que pelo presente acto, constituem entre si:

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial que adopta a denominação de «Sabino Pongolola & Filhos, Limitada», com sede na Província do Huambo, Comuna Sede, Bairro São José, Rua Nova, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, com o NIF: 5127000954.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente acto de constituição.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral e prestação de serviços, colégio, formação académica, formação profissional, indústria, agro-pecuária, remodelação e design de interiores, decoração, boutique e sapataria, perfumaria, venda de cosméticos, serralharia, carpintaria, venda de material electrónico, construção civil e obras públicas, arquitectura e fiscalização, transporte de passageiros e mercadorias, hotelaria e turismo, camionagem, importação e exportação, escola de condução, comercialização de automóveis, vendas de acessórios de automóveis, recauchutagem, aluguer de equipamentos para construção civil, jardinagem, limpeza e saneamento básico, fornecimento de material escolar e de escritórios, salão de beleza, estação de serviço, geladaria, pastelaria, venda de moageiros e suas peças, venda de recargas de Unitel e Movitel, agente da Zap, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sabino Pongolola, uma de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Emília Ngueve Pongolola e outra de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Doroteia Pongolola.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sabino Pongolola, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução sendo necessária apenas a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão correspondentes aos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações, sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Assim os intervenientes declaram constituir o acto, nos termos exarados.

Documentos arquivados:

O presente acto de constituição foi lido e assinado, e que o conteúdo do mesmo exprime a vontade das partes.

(15-3772-L13)

Nagas Interprise Comercial, Limitada

Data do acto: 1 de Setembro de 2014

Local: BUE, sito no Município do Huambo, Bairro Académico;

Oficial Público: Faustino Yulombo, na qualidade de Conservador de 3.ª classe, da Conservatória dos Registos do Huambo.

Identificação dos Intervenientes:

- a) Nome: Albino Gaspar Tchicala;
- b) Estado civil: Solteiro;
- c) Natural: Huambo, Município do Huambo;
- d) Residente: Residente no Huambo, Município Sede, Bairro Benfica;
- e) Titular do Bilhete de Identidade n.º 000635723HO039, emitido aos 9 de Junho de 2012;
- f) Nome: Filipe Gaspar Ndumbo;
- g) Estado civil: Solteiro;
- h) Natural: Huambo, Município do Huambo;
- i) Residente: Residente no Huambo, Município Sede, Bairro Benfica;
- j) Titular do Bilhete de Identidade n.º 001762398HO032, emitido aos 5 de Junho de 2014;
- k) Nome: Francisco Hossi Sembe;
- l) Estado civil: Solteiro;
- m) Natural: Huambo, Município do Huambo;
- n) Residente: Residente no Huambo, Município Sede, Bairro Benfica;

o) Titular do Bilhete de Identidade n.º 002156478HO033, emitido aos 12 de Julho de 2011; e

p) Nome: João Gaspar Sembe;

q) Estado civil: Solteiro;

r) Natural: Huambo, Município do Huambo;

s) Residente: Residente no Huambo, Município Sede, Bairro Benfica;

t) Titular do Bilhete de Identidade n.º 001208778HO034, emitido aos 3 de Fevereiro de 2010;

Verifiquei a identidade dos intervenientes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade prospectivamente, e disseram os outorgantes:

Que pelo presente acto, constituem entre si:

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial que adopta a denominação de «Nagas Interprise Comercial, Limitada», com sede na Província do Huambo, Município Sede, Bairro Benfica, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, com o NIF: 5127000962.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente acto de constituição.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, comércio geral, a retalho e a grosso, colégio, formação académica, formação profissional, indústria, agro-pecuária, prestação de serviços, transporte de passageiros e de mercadorias, hotelaria e turismo, camionagem, importação e exportação, prestação de serviços informáticos, escola de condução, comercialização de viaturas, venda de acessórios, farmácia, fornecimento de material cirúrgico e equipamento médico e similares, laboratório de análises, clínica, venda de cosméticos, publicidade e venda material público, representações, gestão de empreendimentos, exploração mineral e florestal, venda e distribuição de combustível, aluguer de equipamentos para construção civil, jardinagem e saneamento básico, fornecimento de material escolar e de escritórios, segurança privada, salão de beleza, estação, indústria panificadora, consultoria, agência de viagens, *rent-a-car*, costuras, moda e confecções de vestuários, carpintaria e marcenaria, livraria, reparação e vendas de produtos electrónico, telecomunicações, creche, avicultura, talho, assistência em energia e água, produção e comercialização de betão, ginásio, reprografia, cafetaria, comercialização de cimento, fornecimento de medicamentos, pesca e exploração de peixe barco de recreio, cónica, estudos de projecto de viabilidade, agricultura, fazenda, estúdios de gravação musical e filmagem, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 quotas, no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Albino Gaspar Tchicala, Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Filipe Gaspar Ndumbo Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Hossi Sembe e outra de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio João Gaspar Sembe.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Albino Gaspar Tchicala, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução sendo necessária apenas a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão correspondentes aos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Assim os intervenientes declaram constituir o acto, nos termos exarados.

Documentos arquivados:

O presente acto de constituição foi lido e assinado, e que o conteúdo do mesmo exprime a vontade das partes.

(15-3773-L13)

Grupo-HC.CC, Limitada

Data do acto: 28 de Novembro de 2014

Local: BUE, sito no Município Huambo, Bairro Académico;

Oficial Público: Faustino Yulombo, na qualidade de Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória dos Registos do Huambo;

Identificação dos Intervenientes:

- a) Nome: Ventura Chitumba Ucuahamba;
- b) Estado civil: solteiro;
- c) Natural: Huambo, Município do Huambo;
- d) Residente: residente no Huambo, Município Sede, Bairro São João;
- e) Titular do Bilhete de Identidade n.º 000046517HO038, emitido aos 18 de Julho de 2011;
- f) Nome: Fernando Carlos Chitumba Ucuahamba;
- g) Estado civil: solteiro;
- h) Natural: Huambo, Município do Huambo;
- i) Residente: residente no Huambo, Município Sede, Bairro São João;

j) Titular do Bilhete de Identidade n.º 000586960HO033, emitido aos 20 de Janeiro de 2014;

k) Nome: Mateus Paulino Chitumba Ucuahamba;

l) Estado civil: solteiro;

m) Natural: Huambo, Município do Huambo;

n) Residente: residente no Huambo, Município Sede, Bairro São João;

o) Titular do Bilhete de Identidade n.º 003948417HO038, emitido aos 11 de Julho de 2014; e

p) Nome Júlio César Cadete Dias dos Santos;

q) Estado civil: solteiro;

r) Natural: Luanda, Município da Ingombota;

s) Residente: residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Rangel;

t) Titular do Bilhete de Identidade n.º 000129640LA018, emitido aos 12 de Junho de 2014;

Verifiquei a identidade dos intervenientes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade prospectivamente, e disseram os outorgantes:

Que pelo presente acto, constituem entre si:

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial que adopta a denominação de «Grupo-HC.CC, Limitada», com sede na Província do Huambo, Comuna Sede, Bairro Cidade Baixa, Rua Vicente Ferreira, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, com o NIF: 5127000997.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente acto de constituição.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral e prestação de serviços, *cyber internet* com sala de jogos e gráfica, colégio, formação académica, formação profissional, indústria, agro-pecuária, remodelação e *design* de interiores, decoração, boutique e sapataria, perfumaria, venda de cosméticos, modas e confecções, serralharia, carpintaria, venda de material electrónico, prestação de serviços informáticos, montagem de redes telefónicas, sistemas de vigilância electrónica e *internet*, contabilidade e auditoria, consultoria, construção civil e obras publicas, arquitectura e fiscalização, estudos e projectos, exploração florestal e derivados do petróleo, transporte de passageiros e mercadorias, hotelaria e turismo, camionagem, importação e exportação, escola de condução, comercialização de automóveis, vendas de acessórios de automóveis, farmácia, fornecimento de material cirúrgico e equipamentos médicos e similares, laboratório de análises, publicidade e venda de material publicitário,

representações, gestão de empreendimentos, exploração de mineral, venda e distribuição de combustível e gás de cozinha, aluguer de equipamentos para construção civil, jardinagem, limpeza e saneamento básico, fornecimento de material escolar e de escritórios, segurança privada, salão de beleza, estação de serviço, indústria panificadora, geladaria, pastelaria, agência de viagens e *rent-a-car*, venda de recargas de unitel e movicel, agente da Zap e Multichoice serviço de estafetas de todo o tipo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 quotas, no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ventura Chitumba Ucuahamba, Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Carlos Chitumba Ucuahamba, Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Mateus Paulino Chitumba Ucuahamba, e outra de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Júlio César Cadete Dias dos Santos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Ventura Chitumba Ucuahamba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução sendo necessária apenas sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão correspondentes aos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Assim os intervenientes declaram constituir o acto, nos termos exarados.

Documentos arquivados:

O presente acto de constituição foi lido e assinado, e que o conteúdo do mesmo exprime a vontade das partes.

(15-3774-L13)

Amerina, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Dezembro de 2013, com início a folhas 53, a folhas 54, do Livro de Notas 88-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Moisés Kassoma, perante mim, Jerónimo Relógio Ngunza, Notário-Adjunto, do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Américo Daniel Satumbo, solteiro, maior, natural de Catchiungo-Huambo, que outorga este acto por si e em representação de seu filho menor, Daniel Américo Pindali Satumbo, de 10 anos de idade, natural do Lobito, e residente habitualmente nesta Cidade do Huambo;

Segundo: — Avelina Hepo Wandalica, solteira, maior, natural do Huambo;

Os outorgantes residem habitualmente nesta Cidade do Huambo e deles verifiquei a identidade por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que, ele e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade denominada «Amerina, Limitada», com sede no Huambo, Bairro de Fátima, Largo Wassanjuca, constituída por escritura de 13 de Maio de 2013, lavrada com início a folhas 30 a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 87-B, deste Cartório Notarial da Comarca do Huambo, com o capital social de 120.000,00;

Que a sócia Avelina Hepo Wandalica, solteira, maior, natural de Katchiungo-Huambo, manifestou de sua livre vontade retirar-se definitivamente da aludida sociedade e cede a sua quota ao sócio Daniel Américo Pindali Satumbo.

Que por deliberação da Assembleia Geral extraordinária realizada, aos 10 de Dezembro de 2013.

Que em consequência da cedência altera o artigo 4.º que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas distribuídas da forma seguinte: uma quota do valor nominal de Kz: 70.000,00 pertencentes ao sócio Américo Daniel Satumbo, e outra quota do valor nominal de 50.000,00 para o sócio Daniel Américo Pindali Satumbo, respectivamente.

Foi feita a alteração do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Amerina, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 30 de Dezembro de 2013. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio N'Gunza*.

(15-3777-L13)

Dage & Filhos, Limitada

Certifico que por escritura de 10 de Dezembro de 2014, com início a folhas 35 a folhas 36, do Livro de Notas n.º 1-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário de 1.ª Classe do referido Cartório, compareceram;

Primeiro: — Daniel Tadesse Gebre, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Elsa Nambalundo Quessongo Gebre, de nacionalidade etíope, natural de Harrar, residente habitualmente em Angola, Cidade do Huambo, Bairro Cidade Alta, Rua Deolinda, Casa n.º 39, titular do Passaporte n.º EP1319481, emitido na Etiópia, aos 5 de Janeiro de 2011, e da Autorização de Residência

n.º 0007514T02, emitida em Luanda, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 21 de Julho de 2014, que outorga este acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores Christiane Tsigue Quessongo Gebre, nascida aos 2 de Junho de 2008, natural do Huambo, Província do Huambo, Danilsa Sara Quessongo Gebre, nascida, aos 8 de Julho de 2010, natural do Huambo, Província do Huambo, e Leonel Dawit Quessongo Gebre, nascido, aos 22 de Janeiro de 2013, natural do Huambo, Província do Huambo, com ele conviventes.

Segundo: — Elsa Nambalundo Quessongo Gebre, casada com o primeiro outorgante, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro São Pedro, Zona D, Casa n.º 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 000904347HO034, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2014.

Foi constituída entre eles e os representados do primeiro outorgante, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Dage & Filhos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, 10 de Dezembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Benjamim Saku Lumbwambwa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DAGE & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Dage & Filhos, Limitada», tem a sua sede na Cidade do Huambo, Cidade Alta, Rua 50, podendo no entanto abrir, filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a saúde, clínica, venda de medicamentos e de materiais hospitalares, consultoria, auditoria, escola de formação de quadros da saúde, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, transportes, indústria, construção civil, fiscalização de obras, imobiliária, mobiliária, agro-pecuária, educação, colégio, formação profissional, venda de combustíveis e de lubrificantes, pescas, peixaria, pastelaria, padaria, serralharia, caixilharia, agente da unitel, movicel, zap e multichoice, estação de serviço, escola de condução, agência de viagens, saneamento básico e limpeza, contabilidade, jardinagem, geladaria, serralharia, informática, compra e venda de viatu-

ras automóveis, de motorizadas e suas peças sobressalentes, oficina auto, salão de beleza, boutique, decoração, representação comercial, publicidade, marketing, restaurante, bar, take-away, moda e confecções, telecomunicações, segurança patrimonial, exploração florestal, mineral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em cinco quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Daniel Tadesse Gebre, uma quota com o valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Elsa Nambalundo Quessongo Gebre e outras três quotas iguais com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, para os sócios Christiane Tsigue Quessongo Gebre, Danilsa Sara Quessongo Gebre e Leonel Dawit Quessongo Gebre, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios quando dela não quiser usar.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas sócios Daniel Tadesse Gebre e Elsa Nambalundo Quessongo Gebre, que com dispensa de caução, ficam desde já nomeados gerentes bastando a assinatura de um deles, para obrigar validamente à sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade parte, ou todos, dos poderes de gerência ora lhes conferidos outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É proibido aos sócios-gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avals, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, será convocada pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos quinze (15) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento (5%), pertencente ao fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seu herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 14.º

Na omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

(15-3778-L13)

Alberto Lopes & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Outubro de 2014, com início a folhas 99, a folhas 100, do Livro de Notas n.º 2-A/2014, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu:

Primeiro: — Alberto Jorge Leitão Lopes, solteiro, maior, natural do Seles, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente no Lobito, Bairro Caponte, Rua Sousa Coutinho, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000790248KS039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2009, que outorga este acto por si e em representação da sua filha menor Prinsuella Carla Vaz Lopes, de 9 anos de idade, natural do Lobito, com ele co-vivente.

Segunda: — Samara da Conceição Cardoso Lopes, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro Caponte, Rua Sousa Coutinho, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002352693BA034, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 16 de Setembro de 2011;

Foi constituída entre eles e a representada do primeiro outorgante, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Alberto Lopes & Filhos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 17 de Outubro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Benjamim Saku Lumbwanbwa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ALBERTO LOPES & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Alberto Lopes & Filhos, Limitada», com sede na Província do Huambo, Bairro Viação, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio por grosso e a retalho, gestão e representação comercial, captação, tratamento e distribuição de água, lavandaria, indústria têxtil, construção civil, obras públicas e particulares, transporte, armazenagem e comunicações, hotelaria e turismo, agro-pecuária, prestação de serviços, parceria empresarial, cervejaria e bar, *take-a-way*, educação, saúde, exploração de fazendas agrícolas e florestais, pescas, exploração mineira, mecânica geral, comércio de veículos automóveis e suas peças sobressalentes, consultoria, agência de viagem, actividade imobiliária, silvicultura, jardinagem, camionagem, *rent-a-car*, boutique, salão de cabeleireiros, perfumaria, joalheria, farmácia, creche, *marketing*, compra e venda de telefones, restaurante, serralharia, comércio de têxteis, calçado e artigos de couro, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em três quotas distribuídas da forma seguinte: uma quota do valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Jorge Leitão Lopes, duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Samara da Conceição Cardoso Lopes e Prinsuella Carla Vaz Lopes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alberto Jorge Leitão Lopes, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao sócio-gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avals, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem de 5%, pertencente ao fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seu herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março a que disser respeito.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

O notário-adjunto, *ilegível*.

(15-3779-L13)

KKK & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2015, com início a folhas 59 a folhas 60, do Livro de Notas n.º 2-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Marques Kalunda da Silva, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente na Cidade Baixa, Rua Mariano Machado, titular do Bilhete de Identidade n.º 000943637HO037, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 20 de Julho de 2010;

Segundo: — Orlando Kunjuca da Silva, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente na Cidade Baixa, Rua Mariano Machado, n.º 96, titular do Bilhete de Identidade n.º 000411739HO039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 11 de Janeiro de 2013;

Terceiro: — Francisco Canhanga da Silva, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente na Cidade Baixa, Rua Mariano Machado, n.º 96, titular do Bilhete de Identidade n.º 000904134HO033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, 1 de Julho de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, eles outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «KKK & Filhos, Limitada», com sede na Província do Huambo, Município do Huambo, Cidade Baixa, Rua Mariano Machado, constituída por escritura datada de 10 de Agosto de 2012, no Balcão Único do Empreendedor, sito no Município do Huambo, Cidade Alta, Bairro Académico, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Marques Kalunda da Silva e outras duas do valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente aos sócios Orlando Kunjuca da Silva e Francisco Canhanga da Silva, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por Acta de Assembleia Geral, datada de 6 de Fevereiro de 2015, os sócios de comum acordo alteram o objecto social que passa a ser o seguinte:

É o comércio a grosso e a retalho, indústria, pesca, agro-pecuária, silvicultura, hotelaria e turismo, restauração, decoração, prestação de serviços, contabilidade, auditoria, jardinagem, limpeza e desinfestação, designer gráfico e publicidade, venda de fármacos, livraria, venda de combustível e lubrificantes, cosméticos, livraria, perfumaria, cyber, informática, telecomunicações, construção civil, obras públicas e particulares, fabricação de detergentes líquidos e sólidos, representação comercial, assistência técnica, actividade imobiliária e mobiliária, transportes e camionagem, modas e confecções, transitários, rent-a-car, exploração mineira e florestal, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos e vigotas, exploração de bombas de combustíveis, venda de gás de cozinha, estação de serviços, saneamento básico, venda de material escolar e de escritório, venda de material de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas e suas peças sobressalentes, gestão de projectos de empreendimentos, farmácia, educação e ensino, creche, agência de viagens, panificação, pastelaria, geladaria, cervejaria e bar, marketing, segurança patrimonial, captação, tratamento e distribuição de água, produção de gelo, catering, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Ainda de acordo com o referido instrumento jurídico, os sócios de comum acordo aumentam o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), cujo aumento verificado é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), distribuído na proporção das suas quotas da seguinte forma: O sócio Marques Kalunda da Silva, que detinha uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), passa a deter uma nova quota do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), e os sócios Orlando Kunjuca da Silva e Francisco Canhanga da Silva, detentores, cada um, de uma quota do valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), passam a deter, cada um, uma nova quota do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), respectivamente.

Que, em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 3.º e 4.º do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio a grosso e a retalho, indústria, pesca, agro-pecuária, silvicultura, hotelaria e turismo, restauração, decoração, prestação de serviços, contabilidade, auditoria, jardinagem, limpeza e desinfestação, designer gráfico e publicidade, venda de fármacos, livraria, venda de combustível e lubrificantes, cosméticos, livraria,

perfumaria, siber, informática, telecomunicações, construção civil, obras públicas e particulares, fabricação de detergentes líquidos e sólidos, representação comercial, assistência técnica, actividade imobiliária e mobiliária, transportes e camionagem, modas e confecções, transitários, rent-a-car, exploração mineira e florestal, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos e vigotas, exploração de bombas de combustíveis, venda de gás de cozinha, estação de serviços, saneamento básico, venda de material escolar e de escritório, venda de material de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas e suas peças sobressalentes, gestão de projectos de empreendimentos, farmácia, educação e ensino, creche, agência de viagens, panificação, pastelaria, geladaria, cervejaria e bar, marketing, segurança patrimonial, captação, tratamento e distribuição de água, produção de gelo, catering, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em três quotas distribuídas da forma seguinte: uma quota do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Marques Kalunda da Silva, e outras duas quotas do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Orlando Kunjuca da Silva e Francisco Canhangá da Silva, respectivamente.

Que mantêm-se válidas, todas as demais disposições estatutárias não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi feito o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «KKK & Filhos, Limitada», com sede na Província do Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 12 de Fevereiro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim Saku Lumbwambwa*. (15-3780-L13)

EPONGOLOCA — Comércio & Indústria, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Dezembro de 2014, com início a folhas 49 a folhas 50, do Livro de Notas n.º 2-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeira: — Mariana Sofia, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Caála, Bairro C.R.C, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 003450449BA039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2013;

Segundo: — José Canjamba Canhali, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente no Huambo, Bairro Caquerewa, Zona B, Casa n.º 78, titular do Bilhete de Identidade n.º 004864352HO043, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 8 de Setembro de 2010;

Foi constituída entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «EPONGOLOCA — Comércio & Indústria, Limitada», com sede na Caála.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 12 de Dezembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Benjamim Saku Lumbwambwa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
EPONGOLOCA — COMÉRCIO
& INDÚSTRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «EPONGOLOCA — Comércio & Indústria, Limitada», com sede na Província do Huambo, Município da Caála, Bairro Sede, Rua M, podendo no entanto abrir agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio a grosso e a retalho, indústria, construção civil, obras públicas e particulares, prestação de serviços, agro-pecuária, rent-a-car, decoração, peixaria, mecânica geral, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, armazenagem, electrónica, hotelaria e turismo, creche, saneamento básico, exploração de fazendas agrícolas e florestais, exploração de inertes, alojamento e restauração, consultoria, catering, parque de estacionamento, carregamento de passageiros e de mercadorias diversas, educação, panificação, cervejaria e bar, informática, discoteca, boutique, perfumaria, salão de cabeleireiro, segurança patrimonial, telecomunicações, estação de serviços, venda de material informático e sua assistência técnica, agente revendedor, comércio de veículos automóveis e peças acessórias, mobiliária e imobiliária, importação e exportação, podendo no entanto explorar qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas distribuídas da forma seguinte: Uma quota do valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Mariana Sofia e outra quota do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Canjamba Canhali, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outro sócio quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelos sócios Mariana Sofia e José Canjamba Canhali que dispensados de caução são desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

1. Os nomeados gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, parte ou todos os seus poderes de gerência ora lhes conferidos, sendo necessário outorgar o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avals, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recair arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

O notário-adjunto, *ilegível*.

(15-3781-L13)

Ebanga Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2015, com início de folhas 10 a folhas 12, do Livro de Notas n.º 90-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Moisés Kassoma, Mestre em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Bernardo Suca, casado com Maria Augusta Josefina Afonso Suca, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Ganda, Província de Benguela, que outorga este acto por si e em representação dos seus filhos menores, nomeadamente Joana Patrícia Afonso Suca, de 17 anos de idade; Érica Marisa Afonso Suca, de 11 anos de idade e Helena Fabiana Afonso Suca, de 9 anos de idade, todas naturais de Benguela e habitualmente residentes com o outorgante;

Segundo: — Maria Augusta Josefina Afonso Suca, casada com o primeiro outorgante e natural de Benguela;

Terceiro: — Helena Sango da Cruz Suca, solteira, maior, natural do Huambo.

Quarto: — Ermelinda Yolanda Afonso Suca, solteira, maior, natural de Benguela;

Quinto: — Jéssica Aucilia Afonso Suca, solteira, maior, natural de Benguela.

E, pelos outorgantes, foi dito:

Que, eles e a representada do primeiro outorgante Joana Patrícia Afonso Suca, são os únicos e actuais sócios da sociedade denominada «Ebanga Comercial, Limitada», com sede no Huambo, Bairro Cidade Baixa, Rua Mariano Machado, n.º 56, constituída por escritura de 9 de Janeiro de 2002, pelo 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, com início de folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 64-B, com o capital social de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Huambo sob o n.º 501 a folhas 174, do livro C-2;

Que, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada a 27 de Janeiro de 2015, foi deliberado por unanimidade admitir para a sociedade Érica Marisa Afonso Suca e Helena Fabiana Afonso Suca, como novas sócias da aludida sociedade, deliberação aprovada e aceite pelos presentes;

E, pelos outorgantes, ainda foi dito:

Que, sendo agora eles e as representadas do primeiro outorgante, nomeadamente Joana Patrícia Afonso Suca, Érica Marisa Afonso Suca e Helena Fabiana Afonso Suca, os únicos e actuais sócios da sociedade «Ebanga Comercial, Limitada», e em consequência da respectiva Assembleia Geral Extraordinária, deliberaram por unanimidade em aumentar o capital social de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) para um milhão de kwanzas, cujo aumento verificado é de novecentos e noventa mil kwanzas, e ainda deliberaram em aumentar o objecto social da aludida sociedade com as seguintes actividades: fornecimento de bens e serviços, apetrechamento com material escolar, de escritórios e hospitalar, educação e ensino, farmácia, posto de venda de medicamentos, limpeza e jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis, gás e derivados do petróleo, exploração florestal e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, exploração de fazendas agrícolas, mineral, formação profissional e informática, marketing, representação comercial, escola de condução, colégio escolar, rent-a-car, cartering, serviços de buffet, decoração, salão de beleza, boutique, venda de acessórios de beleza, venda de frescos e congelados, fornecimento de material e equipamento desportivo;

Que, em consequência desta admissão de novas sócias, aumento do capital e objecto sociais da referida sociedade, alteram a redacção dos artigos 3.º e 4.º do pacto social, que passam a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral, misto a grosso e a retalho, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, hotelaria e turismo, agro-pecuária, farmácia, pesca, indústria, prestação de serviços, fornecimento de bens e serviços, fornecimento de material e equipamento desportivo, apetrechamento com material escolar, de escritórios e hospitalar, educação e ensino, farmácia, posto de venda de medicamentos, limpeza e jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis, gás e derivados do petróleo, exploração florestal e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, exploração de fazendas agrícolas, mineral,

formação profissional e informática, marketing, representação comercial, escola de condução, rent-a-car, colégio escolar cartering, serviços de buffet, decoração, salão de beleza, boutique, venda de acessórios de beleza, venda de frescos e congelados, importação e exportação, podendo ainda exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de kwanzas, distribuído e representado pelos sócios em oito quotas assim distribuídas: uma quota do valor nominal de quinhentos mil kwanzas, para o sócio Bernardo Suca; uma quota e do valor nominal de duzentos mil kwanzas, para a sócia Maria Augusta Josefina Afonso Suca e seis quotas iguais e do valor nominal de cinquenta mil kwanzas, cada uma, para as sócias Helena Sango da Cruz Suca, Ermelinda Yolanda Afonso Suca, Jéssica Aucilia Afonso Suca, Joana Patrícia Afonso Suca, Érica Marisa Afonso Suca e Helena Fabiana Afonso Suca, respectivamente.

Está conforme.

Foi feita a alteração parcial do pacto social da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Ebanga Comercial, Limitada», com sede no Huambo.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 9 de Fevereiro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Gunza*. (15-3782-L02)

Cooperativa Agrícola de Serviços de Kanana, S.C.R.L

Certifico que por Escritura de 25 de Novembro do ano 2009, com início de folhas dezassete a folhas 18 verso, do livro de notas n.º 1-A, para escrituras de sociedades comerciais do Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Eduardo Paulino Matias, solteiro, maior, natural de Kamacupa, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 001492011BE037, passado pelo Sector de Identificação do Bié, aos 26 de Outubro de 2004, residente em Kamacupa;

Segundo: — Avelino Nicolau, solteiro, maior, natural de Kamacupa, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 002117426BE035, passado pelo Sector de Identificação do Bié, aos 10 de Abril de 2006, residente em Kamacupa;

Terceiro: — Paulino Asperante, solteiro, maior, natural de Kamacupa, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 002002281BE035, passado pelo Sector de Identificação do Bié, aos 23 de Janeiro de 2006, residente em Kamacupa;

Quarto: — Rodrigues Chivolo Fernando, solteiro, maior, natural de Kamacupa, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 001492004BE038, passado pelo Sector de Identificação do Bié, aos 26 de Outubro de 2004, residente em Kamacupa;

Foi constituída entre eles uma Cooperativa denominada «Cooperativa Agro-Pecuária de Serviços de Kanana, S.C.R.L.», com sede no Município de Kamacupa, Província do Bié.

Está conforme

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, aos 18 de Dezembro do ano de 2014. — O Notário, *Fernando André*.

ESTATUTO DA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE SERVIÇOS DE KANANA, S.C.R.L.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Constituição e denominação)

1. Entre os agricultores abaixo assinados e os que aderirem ao presente estatuto é constituída, nos termos da lei vigente, uma cooperativa agrícola de responsabilidade limitada, que adoptará a denominação de «Cooperativa Agrícola de Serviços de Kanana», abreviadamente «Cooperativa do Kanana, S.C.R.L.».

2. A Cooperativa é dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira

3. A organização, funcionamento e gestão da Cooperativa deve obedecer aos princípios de:

- a) Adesão voluntária e livre, significando que a Cooperativa está aberta a todas as pessoas que nos termos destes estatutos estejam aptas a utilizar os seus serviços e dispostas a assumirem as responsabilidades de membro, sem discriminação de sexo, sociais, religiosas, políticas, raciais, regionais ou outras;
- b) Gestão democrática pelos membros, significando que os membros da Cooperativa participam activamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres que exerçam funções como representantes eleitos são responsáveis perante o conjunto dos membros que os elegeram. Os membros têm iguais direitos de voto (um membro, um voto);
- c) Participação económica dos membros, sindicando que os membros contribuem equitativamente para o capital da Cooperativa e controla-nos democraticamente. Pelo menos parte desse capital é, normalmente, propriedade da Cooperativa. Os cooperadores, habitualmente, recebem, se for caso disso, uma remuneração limitada, pelo capital subscrito como condição para serem membros;

d) Autonomia e independência, significando que a Cooperativa é uma organização autónoma de entreatajuda, controlada pelos seus membros. No caso a Cooperativa entrar em acordo com outras organizações, incluindo da administração pública, ou de recorrer a capitais externos, deve fazê-lo de modo a que fique assegurado o controlo democrático pelos seus membros e se mantenha a sua autonomia como Cooperativa.

e) Educação, formação e informação, significando que a Cooperativa deve promover a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos, dos dirigentes e dos trabalhadores, de modo a que possa contribuir eficazmente para o seu desenvolvimento. A Cooperativa deve informar à comunidade em que se encontra inserida, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação;

f) Intercooperação, significando que a Cooperativa se pode associar a outras cooperativas para melhor servirem os seus membros e darem mais força ao movimento cooperativo;

g) Interesse pela comunidade, significando que a Cooperativa contribui para o desenvolvimento sustentável das suas comunidades, através de políticas aprovadas pelos cooperadores.

ARTIGO 2.º (Sede e duração)

1. A Cooperativa tem a sua sede na aldeia de Kanana, na Comuna sede, Município de Kamacupa, Província do Bié e exercerá as suas actividades na aldeia de Kanana.

2. A Cooperativa terá duração indeterminada.

ARTIGO 3.º (Objectivos)

1. A Cooperativa tem o seguinte objectivo:

- a) Fomentar o aproveitamento racional e valorização das explorações agrícolas e/ou pecuárias dos seus membros;
- b) Contribuir para o desenvolvimento técnico e económico das explorações agrícolas e/ou pecuárias dos cooperadores;
- c) Contribuir para defesa e interesses dos seus membros;
- d) Promover a educação e formação técnico-profissional dos seus membros;
- e) Contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural das comunidades da área em que se encontra inserida.

ARTIGO 4.º (Objecto social)

1. A Cooperativa tem como objecto social a prestação de serviços aos seus membros, em especial serviços de apoio ao desenvolvimento das actividades agrícolas ou pecuárias que estes exerçam.

2. Para a realização do seu objecto social a Cooperativa deverá, em especial, desenvolver as seguintes actividades:

- a) Promover e apoiar a colocação no mercado de produtos provenientes das explorações agrícolas dos seus membros, visando a sua máxima valorização;
- b) Adquirir ou facilitar a aquisição pelos cooperadores de factores de produção tais como sementes, plantas adubos e outros produtos;
- c) Adquirir, para alugar aos cooperadores os equipamentos necessários ao exercício das suas actividades;
- d) Contrair empréstimos, na banca ou outras instituições de crédito;
- e) Alugar, adquirir ou construir os edifícios e armazéns indispensáveis à realização dos seus objectivos;
- f) Contribuir fundos para prestação de crédito mútuo destinado ao financiamento das actividades agrícolas dos seus membros;
- g) Promover a realização de cursos de formação técnico-profissional dos seus membros;
- h) Divulgar nas comunidades em que se encontra inserida informações de natureza técnica, económica e ambiental de interesse para o desenvolvimento dessas comunidades.

ARTIGO 5.º

(Responsabilidade da Cooperativa)

A Cooperativa obriga-se mediante assinatura de dois dos membros da direcção, salvo quanto a actos de mero expediente em que basta a assinatura de um deles.

ARTIGO 6.º

(Fusão e transformação)

1. A Cooperativa poderá efectuar qualquer tipo de cisão ou fusão, por qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor, com outra ou outras cooperativas, mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos definidos nestes estatutos e na lei.

2. A Cooperativa não pode transformar-se noutro tipo de sociedade comercial.

CAPÍTULO II Do Capital Social

ARTIGO 7.º

(Capital social)

1. O capital social inicial da Cooperativa é equivalente a Kz: 140.000,00.
2. O capital social é representado por acções de Kz: 1333,00.
3. Cada cooperador poderá deter na cooperativa até 100 acções.
4. O capital social é variável, sendo aumentado sempre que seja admitido novo membro da Cooperativa.

5. O capital social inicial está inteiramente subscrito pelos membros fundadores.

ARTIGO 8.º

(Realização do capital subscrito)

1. O capital social subscrito por cada sócio será realizado em dinheiro, espécies, trabalho ou serviços.

2. Cabe à Assembleia Geral aprovar os critérios de avaliação das entradas de capital em bens e serviços.

3. O capital subscrito por cada cooperador poderá ser realizado em prestações periódicas por um período até um ano contado a partir da data da sua admissão como membro da Cooperativa.

ARTIGO 9.º

(Jóias)

No momento da sua admissão cada membro cooperador pagará em dinheiro pelo menos 10% do capital subscrito a título de jóia, que será afectada ao fundo de reserva legal nos termos da lei e destes estatutos.

ARTIGO 10.º

(Contas bancárias)

O capital da Cooperativa será, se tal for possível, depositado em nome da Cooperativa em instituição bancária a designar pela Direcção.

As contas bancárias da Cooperativa serão movimentadas mediante assinatura de dois membros da Direcção, um dos quais será o tesoureiro.

No caso de não ser possível depositar o capital da Cooperativa em instituições bancárias, a Assembleia Geral designará um fiel depositário desse capital.

ARTIGO 11.º

(Transmissão de partes sociais)

1. As acções de que sejam titulares os membros da Cooperativa apenas podem ser transmitidas por morte do cooperador aos seus herdeiros que preencham os requisitos no artigo 12.º e venham a tornar-se membro da Cooperativa.

2. No caso de cooperadores que se demitam ou sejam excluídos, bem como de herdeiros que não possam ou não pretendem ser membros da Cooperativa, as acções que possuem serão adquiridas pela Cooperativa por valor que não poderá ser superior ao seu valor nominal.

3. O pagamento dos valores referidos no número anterior será feito dentro de um prazo razoável a estabelecer pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Dos Cooperadores

ARTIGO 12.º

(Cooperadores)

1. Podem ser membros da «Cooperativa de Kanana S.C.R.L.», os camponeses maiores de 10 anos de idade, residentes na área em que a Cooperativa desenvolve as suas actividades e que representam empresas agrícolas familiares.

2. Para efeitos do número anterior entende-se por empresa agrícola familiar o conjunto de pessoas que coabitam e trabalham na mesma unidade produtiva e que se beneficiem dos resultados dessas actividades.

3. O número de membros da Cooperativa é ilimitado e não pode ser inferior a dez.

4. Por razões de natureza técnico-económica e financeira da gestão da Cooperativa, pode a Assembleia Geral, por deliberação aprovada por dois terços dos votos dos membros presentes, deliberar a suspensão temporária da admissão de novos membros até que estejam criadas as condições para uma eficiente prestação de serviços e realização de outros objectivos da cooperativa a todos os cooperadores.

5. A admissão de membros é realizada pela Assembleia Geral após pedido por escrito entregue à Direcção da Cooperativa.

ARTIGO 13.º

(Direito dos cooperadores)

1. Os cooperadores têm os seguintes direitos:

- a) Beneficiar dos serviços prestados pela Cooperativa;
- b) Receber a sua parte na repartição de resultados, se os houver, nos termos legais e estatutários;
- c) Participar em, e beneficiar de, as actividades da Cooperativa, em especial utilizar os bens e serviços da Cooperativa destinados a uso pelos membros;
- d) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalho, bem como apresentar reclamações perante a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos e requerer a convocação judicial da Assembleia no caso de, requerida a convocação nos termos legais e estatutários, tal não vier a acontecer no prazo de quinze dias;
- g) Requerer e receber informações dos órgãos competentes da Cooperativa, em especial as necessárias ao exercício dos seus direitos e ao cumprimento das suas obrigações, e examinar a escrita e a contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições definidos na lei e neste estatuto ou, ainda, pela Assembleia Geral;
- h) Apresentar sugestões, reclamações e queixas aos órgãos competentes da Cooperativa;
- i) Requerer a sua demissão em qualquer data, após cumprimento, nos termos legais e estatutários, das suas obrigações para com a Cooperativa;

j) Impugnar as deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei e a estes estatutos, nos casos neles previstos.

ARTIGO 14.º

(Obrigações dos cooperadores)

1. Os cooperadores têm as seguintes obrigações:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, estes estatutos, os regulamentos internos da Cooperativa;
- b) Contribuir para o desenvolvimento e o bom nome e reputação da Cooperativa, em especial participando nas suas actividades e prestando contas das actividades que realizar;
- c) Participar nas Assembleias Gerais e nas reuniões dos demais órgãos para que sejam convocados;
- d) Exercer com diligência, dinamismo e competência, os corpos sociais para os quais sejam eleitos salvo no caso de motivos justificados;
- e) Não prejudicar a Cooperativa por acção ou omissão, em especial cumprindo estritamente a lei e estes estatutos, bem como as deliberações validamente adaptadas pelos órgãos sociais, e participando à Direcção todas as infracções de que tiver conhecimento, principalmente as que afectam a responsabilidade da Cooperativa ou ponham em risco os interesses sociais;
- f) Abster-se de exercer actividades económicas em concorrência com a Cooperativa;
- g) Contribuir para o capital da Cooperativa em especial efectuando pontualmente os pagamentos devidos à Cooperativa nos termos legais e estatutários e cobrir pontualmente as obrigações decorrentes dos seus contratos com a Cooperativa;
- h) Participar nas perdas até ao limite da sua participação no capital da Cooperativa;

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 16.º, as sanções pela violação das obrigações previstas no número anterior, bem como o processo a seguir, constaram de regulamento interno da Cooperativa.

ARTIGO 15.º

(Demissão de cooperadores)

1. Os cooperadores podem solicitar a sua demissão, final de um exercício social, mediante pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa.

2. Ao cooperador que se demitir será restituído o montante de capital realizado nos termos do n.º 2 do artigo 11.º destes estatutos.

3. O valor nominal referido no número anterior será crescido da quarta parte dos excedentes repartíveis a que tiver direito relativamente ao último exercício social.

ARTIGO 16.º
(Exclusão de cooperadores)

1. Pode ser excluído da Cooperativa, mediante deliberação da Assembleia Geral, o cooperador e:

- a) Tinha sido condenado por crime por sentença transitada em julgado;
- b) For judicialmente inibido de administrar e dispor dos seus bens;
- c) Tinha praticado qualquer das infracções previstas no artigo 17.º, quando a infracção ponha em risco a realização dos objectivos da Cooperativa ou seja considerada gravemente perturbadora da sua vida ou fundamento.

2. O cooperador que mantenha em atraso, sem motivos justificados e depois de previamente avisado por escrito, os pagamentos previstos nestes estatutos e no regulamento da Cooperativa por tempo superior a 180 dias após o prazo fixado para o pagamento, poderá ser excluído por deliberação da Assembleia Geral.

3. O cooperador excluído nos termos do número anterior apenas poderá ser de novo membro da Cooperativa mediante revisão do seu processo de exclusão por factos novos que não pudessem ter sido invocados quando da deliberação da Assembleia Geral que o excluiu.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 17.º
(Órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Concelho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais da Cooperativa são eleitos dentre os cooperadores por um período de 2 anos sendo permitida a reeleição por apenas dois mandatos consecutivos.

3. Os membros dos órgãos da Cooperativa não podem ocupar simultaneamente cargos em outro órgão social.

4. As deliberações dos órgãos sociais são, quando a lei ou estes estatutos não exijam outra maioria tomada por maioria simples dos votos dos membros presentes.

5. Pelas deliberações contrárias à lei, a estes estatutos ou as deliberações da Assembleia Geral, ficam os membros do órgão que tomou tal deliberação, desde que tenham votado favoravelmente a deliberação, ilimitada e solidariamente responsáveis para com a Cooperativa e para com outros cooperadores pelos prejuízos causados.

ARTIGO 18.º
(Eleições para os órgãos sociais)

1. A Direcção do Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral são eleitas pela Assembleia Geral.

2. As eleições devem realizar-se até 30 dias antes do fim do mandato anterior, em data a estabelecer pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos 60 dias de antecedência sobre a data prevista para a realização das eleições.

3. As eleições dos membros de órgãos da Cooperativa são realizadas por escrutínio secreto, considerando-se eleitos aqueles membros que obtiverem o maior número de votos dos membros presentes na Assembleia Geral.

4. As propostas de candidatura individuais ou por listas são entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 30 dias antes da data prevista para as eleições.

5. As propostas da candidatura devem indicar dois membros suplentes que substituem os membros efectivos dos órgãos eleitos nos casos previstos no artigo seguinte.

ARTIGO 19.º
(Substituições)

No caso de morte ou incapacidade permanente de membro de órgão social, bem como de renúncia ao mandato ou revogação do mandato pela Assembleia Geral, este será substituído até ao termo do seu mandato, por membro suplente.

ARTIGO 20.º
(Proibições impostas aos membros dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais da Cooperativa, bem como quaisquer outros mandatários destas, não podem negociar por conta própria, directamente ou por enterposta pessoal e salvo nos casos previstos nestes estatutos, com a Cooperativa nem exercer actividades concorrentes com actividades de prestação de serviços desta.

ARTIGO 21.º
(Perda de mandato dos membros dos órgãos sociais)

Aos membros dos órgãos sociais da Cooperativa que violem estes estatutos e os regulamentos, bem como as deliberações dos órgãos sociais, ou que pratiquem quaisquer infracções de titulares de órgãos sociais prevista na lei, será aplicável pela Assembleia Geral e após processo escrito a sanção de perda de mandato nos termos que vierem a ser estabelecidos em regulamentos internos da Cooperativa.

SECÇÃO I
Da Assembleia Geral

ARTIGO 22.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Cooperativa e é composta por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. A cada membro da Cooperativa corresponde um voto, independentemente do capital que tenha subscrito.

ARTIGO 23.º
(Competência da Assembleia Geral)

Cabe à Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos e deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da Cooperativa, por maioria de dois terços dos votos dos membros presentes que deverão constituir 50% do total de membros da Cooperativa;
- b) Aprovar os regulamentos da Cooperativa;
- c) Eleger os membros da Direcção, do Concelho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral e os res-

ponsáveis de comissões que sejam criadas bem como revogar os seus mandatos;

- d) Discutir, aprovar ou modificar o relatório anual e as contas de exercício apresentados pela Direcção bem como o parecer do Concelho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a distribuição do excedente da Cooperativa, nos termos legais e estatutários;
- f) Deliberar sobre os critérios de avaliação das entradas de capital realizada em espécie ou trabalho;
- g) Deliberar sobre quaisquer aumentos de pagamentos a serem efectuados à Cooperativa pelos membros;
- h) Deliberar sobre a constituição de reservas;
- i) Deliberar sobre a aceitação, doações, de heranças ou legados;
- j) Aprovar o plano anual de actividades e as propostas de orçamento apresentada pela Direcção;
- k) Deliberar sobre a alienação de bens e imóveis da Cooperativa;
- l) Aprovar os modelos de contrato a serem celebrados entre as cooperativas e os seus membros;
- m) Aprovar quaisquer remunerações aos gestores e empregados da Cooperativa;
- n) Admitir novos membros da Cooperativa, bem como deliberar sobre a sua exclusão e readmissão;
- o) Deliberar sobre a aplicação de sanções a membro da Cooperativa nos termos que vier a ser definido em regulamento;
- p) Deliberar sobre a suspensão temporária de admissão de novos cooperadores a que se refere o n.º 4 do artigo 12.º;
- q) Apreciar recursos interpostos de decisões da Direcção e outros previstos na lei ou nestes estatutos;
- r) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na lei ou nestes estatutos ou que lhe sejam presentes pelos órgãos sociais ou pelos membros.

ARTIGO 24.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são orientadas pela Mesa da Assembleia Geral.

2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente e pelo menos um secretário eleito pela Assembleia Geral da Cooperativa.

ARTIGO 25.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou pelo Secretário que o substitua nas suas faltas e impedimentos.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 6 vezes por ano, devendo haver uma reunião ordinária no mês de Janeiro de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas da Direcção relativo ao exercício anterior.

3. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando os interesses da Cooperativa o aconselhem, por iniciativa da Mesa, da Direcção do Concelho Fiscal ou de dois terços dos cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

4. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, por meio de avisos tornando público, com uma antecedência mínima de quinze dias, com a indicação da ordem de trabalho, dia, a hora e o local da reunião.

5. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a presença de pelo menos, a metade dos cooperadores no pleno exercício dos seus direitos.

6. Se a hora marcada não estiver presente o número de cooperadores referidos no número anterior, a Assembleia Geral reúne-se validamente uma hora depois, em segunda convocatória com a presença ou representação de um mínimo de 10% dos cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

7. Das reuniões da Assembleia Geral será sempre lavrada acta em livro próprio, que indicará a agenda, o número de membros presentes, as deliberações aprovadas e rejeitadas e as declarações de votos, se as houver, e será assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral presentes.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO 26.º

(Composição)

1. A Direcção é o Órgão de Administração e Gestão da Cooperativa e é composta por um mínimo de 3 membros e um máximo de sete membros.

2. Um dos membros da Direcção será o presidente, o outro o tesoureiro e o outro o secretário.

3. Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre o número de membros da Direcção, dentro dos limites previstos no n.º 1 deste artigo, e sobre os cargos a desempenhar por cada membro de acordo com o número estabelecido.

4. Não poderão ser simultaneamente membros da Direcção, cooperadores com laços de parentesco até ao 2.º grau.

ARTIGO 27.º

(Competência)

Cabe à Direcção:

- a) Exercer a administração, gestão e representação da Cooperativa de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Velar pelo cumprimento da lei, estatutos e dos regulamentos internos da Cooperativa e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a Cooperativa em quaisquer actos ou contrato e em juízo ou fora dele, bem como assegurar o relacionamento com os órgãos da administração pública e entidades não-governamentais e privadas em todos os assuntos de interesse para a Cooperativa;

- d) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
- e) Adquirir os bens necessários ao equipamento e funcionamento da Cooperativa, velar pela correcta utilização e conservação dos mesmos e propor à Assembleia Geral a alienação de aqueles que julgue desnecessários;
- f) Administrar e gerir fundos da Cooperativa e contrair empréstimos;
- g) Apreçar os pedidos de admissão de novos membros e submetê-los à Assembleia Geral;
- h) Propor à Assembleia Geral a aplicação de sanções aos cooperadores nos termos que vier a ser estabelecido nos regulamentos internos;
- i) Elaborar e submeter ao parecer do Concelho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual e as contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- j) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- k) Solicitar parecer ao Concelho Fiscal;
- l) Desempenhar as demais funções que sejam atribuídas por lei ou por estatutos.

ARTIGO 28.º
(Reuniões)

1. A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que o presidente a convoque por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. As reuniões só poderão ser realizadas quando estiverem presente a maioria de membros da Direcção.
3. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, reservando-se ao presidente o voto de qualidade.
4. Das reuniões será sempre lavrada acta e será assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO 29.º
(Responsabilidade da Direcção)

1. Os membros da Direcção devem actuar no interesse da Cooperativa com as diligências de um gestor criterioso e sem prejuízos dos interesses dos cooperadores e os trabalhadores da Cooperativa.
2. Os membros de Direcção respondem solidariamente perante a Cooperativa os danos causados por actos ou omissões praticadas com violação da lei ou destes estatutos.

SECÇÃO III
Do Concelho Fiscal

ARTIGO 30.º
(Composição)

O Concelho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa e é constituído pelo presidente, um secretário e um relator eleito pela Assembleia Geral da Cooperativa.

ARTIGO 31.º
(Competência)

Compete ao Concelho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das decisões da Assembleia Geral;
- b) Examinar trimestralmente as escritas e toda a documentação da Cooperativa;
- c) Elaborar o relatório sobre as suas acções fiscalizadora durante o ano e emitir o parecer sobre o relatório e contas do exercício, o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apresentar à Direcção as propostas que considerar adequadas para a melhoria da situação patrimonial e financeira da Cooperativa;
- e) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados por outros órgãos da Cooperativa;
- f) Dar parecer sobre os projectos de fusão ou cisão da Cooperativa elaborados pela Direcção nos termos dos artigos 45.º e 46.º, respectivamente;
- g) Apreçar as sugestões e reclamações e queixas dos membros da Cooperativa.

ARTIGO 32.º
(Reuniões)

1. O Concelho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente à convocação do seu presidente, por iniciativa deste, e por solicitação de qualquer dos seus membros ou da Direcção.
2. As reuniões só poderão ser realizadas quando estiverem presentes a maioria dos membros do Concelho Fiscal.
3. O Concelho Fiscal delibera por maioria de votos dos membros presentes reservando-se ao Presidente o voto de qualidade.
4. Das reuniões do Concelho Fiscal será sempre lavrada acta.

ARTIGO 33.º
(Responsabilidade)

1. Os membros do Concelho Fiscal respondem pelos seus actos e omissões nos mesmos termos que os membros da Direcção.
2. Os membros do Concelho Fiscal respondem solidariamente com os membros da Direcção por actos ou omissões destes no exercício das suas funções, salvo se provarem que os danos se teriam produzido ainda que tivessem cumprido as suas obrigações de fiscalização.

CAPÍTULO V
Reservas e Distribuição de Excedente

ARTIGO 34.º
(Património)

O património da Cooperativa é formado por todos bens existentes no acto da sua constituição e pelos que vierem a ser adquiridos, devendo, em cada ano, ser devidamente actualizado o respectivo inventário.

ARTIGO 35.º
(Receitas)

Constituem receitas da Cooperativa:

- a) Os valores provenientes da prestação de serviços aos cooperadores e quaisquer outros montantes por estes pagos à Cooperativa;
- b) Os rendimentos dos seus bens próprios;
- c) Os subsídios, participação e financiamento de que seja beneficiário;
- d) As doações, herança ou legados de que sejam beneficiárias;
- e) Quaisquer outras receitas previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO 36.º
(Reservas legais)

1. A reserva legal da Cooperativa não pode ser inferior a 20% do capital social.

2. A reserva legal destina-se apenas a:

- a) Cobertura de prejuízos que não possam ser cobertos por outras reservas;
- b) Cobertura de prejuízos transitados de outros exercícios que não possam ser cobertos pelos lucros desse exercício nem pela utilização de outras reservas;
- c) Incorporação no capital.

3. A reserva legal da Cooperativa é constituída por:

- a) As jóias pagas pelos cooperadores;
- b) Os excedentes anuais líquidos na percentagem que vier a ser estabelecida pela Assembleia Geral e que não poderá ser inferior a 5% dos excedentes até se atingirem o limite previsto no n.º 1 deste artigo.

ARTIGO 37.º
(Reserva para educação e formação)

1. A Cooperativa terá uma reserva para a educação e formação cultural, técnica e Cooperativa dos seus membros, dos seus trabalhadores e da comunidade.

2. Revertem para esta reserva:

- a) A parte dos excedentes anuais líquidos que foram estabelecidas pela Assembleia Geral e que nunca poderá ser inferior a 1 %;
- b) As doações e subsídios que foram especialmente destinados aos fins desta reserva;

3. As formas de aplicação destas reservas são determinadas pela Assembleia Geral.

4. A Direcção deve integrar anualmente no plano de actividades um plano de formação para aplicação desta reserva.

ARTIGO 38.º
(Distribuição de excedentes)

1. Os excedentes anuais líquidos com a excepção dos provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem depois das reversões para as diversas reservas,

poderão retornar aos cooperadores na proporção das operações realizadas por cada um deles com a Cooperativa.

2. Não pode proceder-se à distribuição de excedente entre os cooperadores nem criar-se novas reservas livres antes de se ter coberto os prejuízos de exercícios anteriores ou de ter sido formadas ou reconstituídas as reservas impostas por lei ou estes estatutos.

3. Não pode ainda ser distribuídos aos cooperadores quaisquer excedentes quando a situação líquida da Cooperativa tal como resultar das contas e do inventário aprovados nos termos da lei e destes estatutos, for inferior à soma do capital e das reservas legais e estatutárias que não são distribuíveis a menos ou se venha a tornar inferior a esta soma em consequência da distribuição.

4. Qualquer distribuição de bens sociais, ainda que a título de distribuição antecipada ou não, de resultados de exercício ou de reservas, apenas pode ser deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 39.º
(Insusceptibilidade de repartição)

As reservas obrigatórias nos termos da lei ou destes estatutos não podem ser repartidas por qualquer forma entre os cooperadores.

CAPÍTULO VI
Da Dissolução e Liquidação

ARTIGO 40.º
(Causas da dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Diminuição do número de membros abaixo de mínimo legal;
- c) Fusão ou cisão da Cooperativa;
- d) Falência da Cooperativa;
- e) Decisão judicial transitada em julgado.

ARTIGO 41.º
(Dissolução por deliberação da Assembleia Geral)

1. A deliberação da Assembleia Geral que determinar a dissolução da Cooperativa deve ser tomada por, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

2. No caso de dissolução nos termos do número anterior, e salvo os casos de dissolução para fusão ou cisão, se dez ou mais cooperadores se opuserem a dissolução da Cooperativa e declararem por escrito a sua intenção de prosseguir, com a realização do seu objecto social, a Cooperativa continuará a existir, tendo os outros cooperadores direito de se demitirem.

3. No caso previsto no número anterior, a Direcção submeterá à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral o relatório de contas anuais e inventário, do seu mandato final.

4. Aprovado o relatório e contas anuais e inventário referido no número anterior, a Direcção cessante procederá à entrega aos cooperadores que prossegue com a realiza-

ção do objecto social, de todos os documentos e bens da Cooperativa, segundo o procedimento e definir em regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

5. Os cooperadores que se demitirem na situação prevista no n.º 2 deste artigo apresentarão o seu pedido de demissão nos termos definidos nestes estatutos.

6. A dissolução da Cooperativa por redução de capital, fusão ou cisão, obedecerá ao disposto na lei.

7. A dissolução da Cooperativa nos termos deste artigo deve constar de escritura pública, ser publicada e registada.

ARTIGO 42.º
(Liquidação)

1. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Cooperativa deve eleger uma comissão liquidatária, que procederá à liquidação da Cooperativa no prazo de um ano, prorrogável, contado a partir da data da provação do relatório e contas e inventário do exercido final da direcção.

2. Os membros da comissão liquidatária têm os poderes, direitos e obrigações previstos na lei.

3. A comissão de liquidação apresentará o relatório e contas da liquidação a ser aprovado pela assembleia geral nos termos legais e estatutários.

4. A última Assembleia Geral ou o tribunal, conforme os casos, designarão que deve ficar depositário dos livros e documentos da Cooperativa, que deverão ser conservados pelo prazo de 10 anos.

ARTIGO 43.º
(Partilha do activo restante)

1. Depois de satisfeitos ou garantidos os direitos de credores da Cooperativa, os activos restantes serão destinados em primeiro lugar ao reembolso do valor nominal das entradas efectivamente realizada por cada cooperador.

2. Se não poder ser feito o reembolso integral, o activo restante será partilhado entre os cooperadores proporcionalmente ao valor nominal das entradas realizadas.

3. O activo remanescente depois do reembolso referido no n.º 1 deste artigo será entregue a uma instituição cooperativa, nos termos que vierem a ser definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 44.º
(Escritura pública de extinção)

A comissão liquidatária outorgará a escritura pública de extinção, que incluirá a aprovação do balanço final de liquidação.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 45.º
(Intercooperação)

A Cooperativa pode associar-se a outras cooperativas em uniões e federações de cooperativas ou outras formas associativas do movimento cooperativo.

ARTIGO 46.º
(Primeira Assembleia Geral)

Após a aprovação do presente estatuto numa Assembleia Constituinte, a Comissão Instaladora desenvolverá as diligências necessárias à convocação da primeira Assembleia Geral para eleição dos órgãos sociais da Cooperativa.

ARTIGO 47.º
(Símbolo e logótipo)

1. Cabe à Assembleia Geral aprovar o emblema e logótipo da Cooperativa que poderão ser usados como bandeira, medalha ou galhardete.

2. A «Cooperativa de Kanana, S.C.R.L.» adota como símbolo o milho, uma couve e uma cabra.

ARTIGO 48.º
(Resolução de dúvidas)

As dúvidas que existirem na interpretação e aplicação destes estatutos, bem como as omissões serão resolvidas pela Assembleia Geral.

(15-3793-L13)

Otchisoko Tchelau, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Fevereiro de 2015, com início de folhas 63 a folhas 64, do livro de notas n.º 2-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Pedro Sekunangela, casado com Florentina Sange, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Ombandja, Província do Cunene, residente habitualmente em Luanda, Bairro Benfica, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000764025CE037, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 16 de Outubro 2002;

Segundo: — Abel Leonardo Chissingui Camacove, casado com Graciana Cachumbo Alexandre Camacove, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente na Cidade Alta, Rua Massano de Amorim, titular do Bilhete de Identidade n.º 001375877HO035, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 21 de Maio de 2010.

Foi constituída entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Otchisoko Tchelau, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 20 de Fevereiro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim Saku Lumbwambwa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE OTCHISOKO TCHELAU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial que adopta a denominação de «Otchisoko Tchelau, Limitada», com sede na Província do Huambo, Comuna Sede, Bairro Fátima, Rua Massano de Amorim, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A tem como objecto social o comércio por grosso e a retalho, prestação de serviço, construção civil, obras públicas e particulares, indústria, hotelaria e turismo, compra e venda de automóveis e suas peças acessórias, transportes públicos e privados, formação académica e profissional, jardinagem, escola de condução, contabilidade, auditoria e consultoria fiscal, venda de móveis e imóveis, pesca, agro-pecuária, informática, telecomunicações, agência de viagens, camionagem, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, creche, clínica, perfumaria, actividade de cabeleireiro, promoção e mediação imobiliária, relações publicas, estação de serviço, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parque de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustível, representação comercial, seralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança patrimonial, cultura e ensino geral, actividade financeira, discoteca, armazenagem, captação tratamento e distribuição de água, produção de gelo, fabricação de pneus e sua reconstrução, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas da seguinte forma: uma quota do valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Sekunangela, e outra quota do valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove kwanzas), pertencente ao sócio Abel Leonardo Chissingui Camacove, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Abel Leonardo Chissingui Camacove, que fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a assinatura de 2 sócios para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade tais como letras, fianças, abonações, avales, ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão correspondentes aos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3794-L13)

Helade, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Agosto de 2014, com início de folhas 53 a folhas 54, do livro de notas n.º 2-A/2014, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Adelino Carlos Lopes Gonçalves, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Edna Cristina Chitue Lopes Gonçalves, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente na cidade do Huambo, bairro Santa Iria, titular do Bilhete de Identidade n.º 000307563LA036, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 23 de Junho de 2014;

Segundo: — Hélder Correia João Lopes, natural de Cabinda, residente na cidade de Luanda, Kilamba Kiaxi, Urbanização Nova Vida, Rua 22, Zona 20, Casa n.º 670, titular do Bilhete de Identidade n.º 000027518CA013, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2014.

Foi constituída entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Helade, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 25 de Fevereiro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
HELADE, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Helade, Limitada», com sede na Cidade do Huambo, Bairro Santa Iria, podendo no entanto abrir, filiais agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a consultoria, auditoria, gestão, fiscalização, prestação de serviços, comércio por grosso e a retalho, agricultura, produção animal, caça e silvicultura, pesca, aquicultura, rent-a-car, salão de beleza, hotelaria e turismo, actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados a empresas, moagem, creche, serralharia, peixaria, informática, construção, mobiliária, estação de serviços, formação profissional, comércio de telefones com seus acessórios, boutique, decoração e arte, geladaria, representação comercial, publicidade, marketing, carpintaria, marcenaria, caixilharia, jardinagem, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, perfumaria, venda de material de escritório, relações públicas, discoteca, indústrias transformadoras, extractivas, actividades financeiras, actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados a empresas, distribuição de electricidade, educação, saúde, farmácia, venda de medicamentos e de materiais hospitalares, saneamento, higiene pública e actividades similares, transportes, armazenagem e comunicações, agência de viagens, compra e venda, reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico, escola de condução, segurança privada e patrimonial, exploração mineira, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais com o valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) cada uma, para os sócios Adelino Carlos Lopes Gonçalves e Hélder Correia João Lopes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos carecerá do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios quando dela não quiser usar.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Adelino Carlos Lopes Gonçalves e Hélder Correia João Lopes, que com dispensa de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. É proibido aos sócios-gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avals, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, será convocada pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento (5%), pertencente ao fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com o sobrevivente ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recair arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 14.º

Na omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

(15-3796-L13)

Firma M.N.B.A., Limitada

Certifico narrativamente que, a folhas 22, verso a 28, do livro de notas n.º 2, para escrituras diversas deste Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, a cargo de José Cadal Yala Campos, Notário-Adjunto, se acha lavrada a escritura com o seguinte teor:

Constituição da sociedade «Firma M.N.B.A., Limitada».

No dia 5 de Janeiro de 2015, no Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, perante mim José Cadal Yala Campos, Notário-Adjunto deste Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Phung Trong Cuong, solteiro, maior, natural de Há Nôi/Viet Nam, de nacionalidade vietnamita, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Deolinda Rodrigues, titular do Cartão de Autorização de Residência n.º 0001771A02, de 1 de Agosto de 2013, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros em Luanda.

Segundo: — Maria Natália Biala Amorim, solteira, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Lucola, portadora do Bilhete de Identidade número, zero, zero, zero, dois, quatro, seis, zero, três, zero, CA, zero, doze, de 17 de Novembro de 2014, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Terceiro: — Phung Trong Hung, solteiro, maior, natural de Há Nôi/Viet Nam, de nacionalidade Vietnamite, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Deolinda Rodrigues, titular do Cartão de Autorização de Residência n.º 0005032A03, de 27 de Agosto de 2014, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros em Luanda.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação «Firma M.N.B.A., Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro Terra Nova, e com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), dividido e representado por três (3) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Phung Trong Cuong, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencentes aos sócios Maria Natália Biala Amorim e Phung Trong Hun, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 2.º do seu estatuto e se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo que dispensa a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade emanada pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2014.

Aos outorgantes, e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto dentro do prazo de noventa dias.

O imposto do selo do acto Kz: 325,00/2014.

A Conta Registada sob o n.º 139/2014.

Assinados: Phung Trong Cuong, Maria Natália Biala Amorim, Phung Trong Hung. - O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, aos 12 de Janeiro de 2015. — O Notário-Adjunto, *José Cadal Yala Campos*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE FIRMA M.N.B.A., LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação social e sede)

1.1. A sociedade adopta a denominação de «Firma M.N.B.A., Limitada», tem a sede em Cabinda na Aldeia da Terra Nova, podendo mudá-la para qualquer local do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

1.2. A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, por deliberação dos seus sócios em Assembleia Geral, bem como poderá participar em outras sociedades existentes ou a criar, nacionais ou estrangeiras, dentro dos limites legais

ARTIGO 2.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das actividades de comércio geral a grosso e retalho, prestação de serviços e representações, indústria, hotelaria e turismo, agro-pecuária, silvicultura, transportes e telecomunicações, rent-a-car, consultoria e pescas, exploração de minerais, inertes e exploração florestal, venda de derivados de petróleo, construção civil e obras públicas, fiscalização e inspecção de obras, informática, segurança privada, consultoria e gestão, saúde e educação, importação e exportação e outras actividades que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO 3.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 4.º (Capital social)

4.1. O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), per-

tencente ao sócio Phung Trong Cuong, duas outras no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas) pertencentes cada um, aos sócios Maria Natália Biala Amorim e Phung Trong Hung, respectivamente.

4.2. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas este poderá ser aumentado uma ou várias vezes, sob proposta da gerência ou por um dos sócios e mediante deliberação da Assembleia Geral, bem como poderão os sócios fazer à sociedade, os suprimentos que ela necessitar, nos termos que vierem a ser acordados.

4.3. A Proposta referida no número anterior fixará as condições de subscrição proporcional de novas quotas ou partes sociais, sua distribuição e pagamento pelos sócios, cumprindo-se escrupulosamente tudo quanto for deliberado.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

5.1. São livres entre os sócios as cessões totais ou parciais de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes, ficando neste caso a sociedade com reserva de as poder amortizar caso não lhe interesse nela dos respectivos beneficiários.

5.2. Na cessão de quotas a título oneroso feita a estranhos, observar-se-ão as seguintes condições:

- O sócio que pretender vender a sua quota, notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;
- Nos 15 dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-ão a Assembleia Geral da sociedade e nessa reunião será decidido da preferência a favor da sociedade;
- Caso a sociedade delibere não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de preferência nas mesmas condições que a sociedade exerceria e na proporção da sua participação no capital social;
- Exercido qualquer desses direitos de preferência, deve ser outorgada e assinada a escritura de cedência no prazo de 30 dias, contados da data da reunião da Assembleia Geral na alínea b);
- No caso de tanto a sociedade como os sócios não se pronunciarem naquele prazo indicado de 15 dias, o sócio que pretender ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade pelo contrato que pretende concluir.

ARTIGO 6.º (Amortização de quotas)

6.1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Acordo dos sócios;

- h) Penhora, arresto, ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Quota de sócio se de futuro, individual ou associado a outrem, venha a exercer ramo de negócio igual ou semelhante do exercício na sociedade;
- e) Infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo 5.º, parágrafo único;
- f) Para outros casos que a Assembleia Geral deliberar e a lei autorizar.

6.2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo único

6.3. Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado no estabelecimento bancário designado à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

ARTIGO 7.º (Gerência)

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Phung Trong Cuong, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

7.1. O gerente poderá delegar num outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

7.2. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avals, fiança, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO 8.º (Repartição de lucros)

8.1. A gestão financeira e contabilística da sociedade far-se-á de acordo com a lei vigente e estará registada em livros apropriados que poderão ser consultados pelos sócios em qualquer altura.

8.2. Os lucros líquidos serão apurados por dedução dos lucros brutos dos montantes necessários a afectar aos fundos de reserva, ao fundo social e para cumprimento das obrigações fiscais.

8.3. Dos lucros líquidos obtidos, dez por centos ficarão retidos na sociedade para constituição de um fundo de reserva legal.

8.4. A Assembleia Geral poderá deliberar a constituição de outras reservas facultativas.

8.5. Depois de deduzidos os montantes a atribuir aos fundos e para cumprimento das obrigações fiscais, os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, adoptando-se igual procedimento em relação às perdas quando as houver.

8.6. Os dividendos serão pagos aos sócios no prazo de três meses a contar da deliberação da Assembleia Geral que os aprovou.

ARTIGO 9.º (Transmissão de quotas)

9.1. A sociedade não se dissolve por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que nomearão um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, a sociedade reserva-se ao direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, nomear um de entre si que a todos nela os represente;
- b) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, proceder à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela, apurado num balanço expressamente dado para o efeito em prestações trimestrais e iguais.

ARTIGO 10.º (Dissolução)

10.1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos consignados na lei e pela simples vontade dos sócios.

10.2. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha pela forma que for deliberada na Assembleia Geral; mas se mais de um sócio pretender o património social, será este licitado entre eles, com a obrigação do pagamento do passivo, para ser transmitido a quem mais oferecer, após acordo escrito de todos os credores da sociedade.

10.3. A comissão liquidatária usará dos poderes conferidos pelo código comercial.

ARTIGO 11.º (Foro)

11.1. Para todas as questões emergentes do presente pacto social, quer entre os sócios, seus herdeiros e/ou representante quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado como competente o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

11.2. Os casos omissos no presente pacto social serão regulados pela Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, em deliberações sociais tomadas em forma legal e em outras disposições legais aplicáveis.

Assim o declararam e outorgaram.

(15-3799-L11)

P.P. A. — Empreendimentos, Limitada

Constituição da Sociedade «P.P. A. — Empreendimentos, Limitada».

No dia 5 de Fevereiro de 2015, no Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, perante mim José Cadal Yala Campos, Notário-Adjunto deste Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Gerónimo Gael Luemba Bazanza, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Amílcar Cabral, portador do Bilhete de Identidade número, zero, zero, três, oito, sete, quatro, nove, quatro, dois, CA, zero, trinta e sete, de 14 de Julho de 2014, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Plácido Luemba Lembe Bazanza, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Amílcar Cabral, portador do Bilhete de Identidade número, zero, zero, zero, um, sete, um, quatro, cinco, dois, CA, zero, dezanove, de 23 de Outubro de 2012, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação «P.P.A. — Empreendimentos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Cabinda, no Bairro Lombo Lombo e com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Gerónimo Gael Luemba Bazanza, e uma outra quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) pertencente ao sócio Plácido Luemba Lembe Bazanza.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo que dispensa a sua leitura.

Assim disseram e outorgaram:

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de Admissibilidade emanada pelo Fichero Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 19 de Janeiro de 2015.

Aos outorgantes, e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto dentro do prazo de noventa dias.

Assinados: Gerónimo Gael Luemba Bazanza e Plácido Luemba Lembe Bazanza. O Notário-Adjunto José Cadal Yala Campos.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, aos 5 de Fevereiro de 2015. — O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

PACTO SOCIAL

P.P.A — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação «P.P.A — Empreendimentos, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro Lombo Lombo, podendo transferi-la ou criar filiais, sucursais ou outras formas de representação, onde e quando convier aos sócios.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais partir da presente data.

3.º

O seu objecto social é construção civil e obras públicas, prestação de serviços, *rent-a-car*, venda de mobílias e acessórios de viaturas, venda de viaturas, consultoria, hotelaria e turismo, agricultura e pesca, serviço táxi, prestação de serviços na área petrolífera, logística, manutenção de edifícios, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades, desde que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividindo e representado por duas (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Jerónimo Gael Luemba Bazanza, uma outra no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Plácido Luemba Lembe Bazanza.

5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, o valor será dividido na quota de cada sócio ou na forma como se vier acordar.

6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer, mediante juros nas condições que estipularem.

7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento desta, se a sociedade dele não quiser fazer o uso.

8.º

A gerência será efectuada pelo sócio Plácido Luemba Lembe Bazanza e a administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jerónimo Gael Luemba Bazanza, basta a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — Os nomeados gerentes podem delegar uma pessoa estranha à sociedade, todos ou uma parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

§2.º — Fica vedado aos gerentes ou seus representantes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças abonações ou actos semelhantes.

9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, da data prevista para a sua realização, se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação para ele poder comparecer.

10.º

Anualmente será feito um balanço, até noventa dias depois do fecho que será no dia 31 de Dezembro e os lucros líquidos que se apurarem, depois de deduzidas a percentagem de 25% para o fundo de reserva legal enquanto não tiver realizado e sempre que for preciso rejeitá-lo ou quaisquer outras percentagens para o fundo especial criado em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, igualmente serão divididos, pelas mesmas formas as perdas se as houver

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com o sobrevivente ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que todos representem enquanto a quota se mantiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a sua própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

No omissis regularam as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 16/2014, e demais legislação aplicáveis.

(15-3800-L13)

Organizações Sedior, Limitada

Constituição da sociedade «Organizações Sedior, Limitada»
No dia 11 de Março de 2014, no Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, perante mim, José Cadal Yala Campos, Notário-Adjunto deste Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Sérgio José Mbongo Manuel, solteiro, maior, natural de Lândana/Caongo, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro A Vitória é Certa, titular do Bilhete de identidade número, zero, zero, zero, três, nove, dois, dois, cinco, zero, CA, zero, trinta e sete, de 1 de Setembro de 2011, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Orlinda Juliana Alves, solteira, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro A Vitória é Certa, titular do bilhete de identidade número, zero, zero, três, um, cinco, sete, oito, três, seis, CA, zero, trinta e seis, de 23 de Abril de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Luanda. Que no uso do «pátrio poder» outorga por si individualmente e em representação da sua filha menor Dilma Maria Alves Manuel, nascida aos 15 de Maio de 2012, natural de Cabinda e consigo convivente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus respectivos documentos.

E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação, «Organizações Sedior, Limitada», com sede social na Província e Município de Cabinda, no Bairro A Vitória é Certa e com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sérgio José Mbongo Manuel, e as outras duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada uma das sócias Dilma Maria Alves Manuel e Orlinda Juliana Alves.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 4.º do seu estatuto e se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter tido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo que dispensa a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruem este acto:

- O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- Certificado de admissibilidade emanada pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2014.

Aos outorgantes, e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto dentro do prazo de noventa dias.

Assinados: Sérgio José Mbongo Manuel e Orlinda Juliana Alves.

O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

O imposto do selo do acto Kz: 325,00/2014.

Conta registada sob n.º 79/2014.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Cabinda/SIAC, aos 11 de Março de 2014. — O Notário-Adjunto, *José Cadal Yala Campos*.

PACTO SOCIAL ORGANIZAÇÕES SEDIOR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Organizações Sedor, Limitada».

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede social na Província e Município de Cabinda, no Bairro A Vitória é Certa, podendo abrir filiais agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 4.º

O seu objecto social é comércio geral importação e exportação, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, prestação de serviços, saneamento básico, consultoria, serviços de táxi, segurança privada, telecomunicações, exploração de inertes, formação, recrutamento e selecção de pessoal, fiscalização de obras, estação de serviços, recauchutagem, pastelaria, indústria panificadora, salão de beleza, exploração de bombas de combustível e gás butano, manutenção auto e de geradores industriais, colégios, restaurantes, prestação de serviços de transitários, agente de frete, navegação, segurança e apoio logístico, podendo exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que haja conveniência dos sócios e que seja permitido por lei.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Sérgio José Mbongo Manuel e as outras duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada uma das sócias nomeadamente: Dilma Maria Alves Manuel e Orlinda Juliana Alves.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carece mediante juros e nas condições que forem estipuladas por escrito.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade à obter por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Sérgio José Mbongo Manuel e Orlinda Juliana Alves ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 9.º

Aos sócios fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em avales, fianças, abonações, letras de favor e/ou actos semelhantes.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos os represente enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais de todos, serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão de acordo os pressupostos.

ARTIGO 12.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzidas a percentagem de 5% são para o fundo de reserva legal, quando devido e qualquer outra, percentagens é para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas e serão suportadas as perdas.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outra formalidade por meio de cartas registadas, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 15.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles, e a própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Cabinda com expressa renúncia a qualquer outra.

ARTIGO 16.º

No omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações aplicáveis.

(15-3803-L13)

Organizações Almeida & Célcio, Limitada

Certifico que, de folhas 31, verso, a 35, verso, do Livro de Notas n.º 2, para escrituras diversas deste Cartório Notarial de Cabinda — SIAC, a cargo de José Cadal Yala Campos, Notário-Adjunto, se acha lavrada a escritura com o seguinte teor:

Constituição da sociedade «Organizações Almeida & Célcio, Limitada».

No dia 20 de Janeiro de 2015, no Cartório Notarial de Cabinda — SIAC, perante mim, José Cadal Yala Campos, Notário-Adjunto deste Cartório, compareceu como outorgante António Victorino da Conceição Almeida, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro. 1.º de Maio, titular do Bilhete de Identidade número, zero, zero, zero, zero, cinco, quatro, zero, seis, nove, CA, zero, trinta e dois, de 25 de Novembro de 2014, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda.

Que no uso do «pátrio poder» outorga por si individualmente e em representação do seu filho menor Célcio Torres Almeida, nascido a 1 de Abril de 2007, natural de Cabinda e consigo convivente.

Verifiquei a identidade do outorgante e do seu representado pelos seus respectivos documentos.

E por ele foi dito que:

Pela presente escritura ele e o seu representado constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de «Organizações Almeida & Célcio, Limitada», abreviadamente, «ALCEL, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, e com o capital social integralmente realizado em dinheiro de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas (2) quotas, uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Victorino da Conceição Almeida, e uma (1) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Célcio Torres Almeida.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que dispensa a sua leitura.

Assim disse e outorgou.

Instruem o acto:

- O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- Certificado de admissibilidade emanado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 10 de Dezembro de 2014.

Ao outorgante e na presença do mesmo, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro do prazo de 90 dias.

Assinado: António Victorino da Conceição Almeida, - O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

O imposto do selo do acto Kz. 39,00/14.

A conta registada sob o n.º 149/15.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Cabinda — SIAC, em Cabinda, aos 20 de Janeiro de 2015. — O Notário-Adjunto, José Cadal Yala Campos.

PACTO SOCIAL DAS ORGANIZAÇÕES ALMEIDA & CÉLCIO, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Almeida & Célcio, Limitada», abreviadamente «ALCEL, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, podendo criar filiais, sucursais ou outras formas de representação onde e quando convier aos sócios.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é o comércio geral a retalho e a grosso, prestação de serviços, hotelaria e turismo, agricultura e pesca, transporte e telecomunicações, indústria de panificação, pastelaria e geladaria, venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, construção civil e obras públicas, gestão de empreendimento, agência de viagens, consultoria, segurança privada, decoração, venda de material eléctrico, estação de lavagem e manutenção de carros, recauchutagem, exploração florestal e mineira, venda de madeira, indústrias ligeira e pesada, serviços de educação, saúde, indústrias de construção, serviços de educação, saúde, indústrias ligeira e pesada, serviços de despacho, boutique de venda de produtos de beleza, salão de beleza, moda e confecções, restaurante e bar, venda de combustíveis e lubrificantes, colégio e creche, recrutamento e formação do pessoal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades desde que os sócios acordem e que sejam permitidas por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Victorino da Conceição Almeida, e uma outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (Vinte Mil Kwanzas), pertencente ao sócio Célcio Torres Almeida.

5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, o valor será dividido na quota de cada sócio ou na forma como vier a ser acordado.

6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer, mediante juros e nas condições que estipularem.

7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento desta, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Victorino da Conceição Almeida, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — O nomeado gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

§2.º — Fica vedado ao gerente ou seu representante obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ele poder comparecer.

10.º

Anualmente será feito um balanço até 90 (noventa) dias depois do fecho que será em 31 de Dezembro e os seus lucros líquidos que se apurarem, depois de deduzida a percentagem de 25% para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que for preciso reintegrá-lo

ou quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, igualmente serão divididos pela mesma forma as perdas se as houver.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

No omissis regulamentaram as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, e demais legislações aplicáveis.

(15-3807-L11)

S.E.M de Alberto Nzambi, Limitada

Certifico que no dia 30 de Outubro de 2014, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, a cargo de António Massiala, Notário do referido Cartório, perante mim, Cecília Lando Panzo Maimbi, Ajudante Principal deste Cartório, por este se encontrar em gozo de licença disciplinar, compareceu como outorgante Alberto Zambe, solteiro, maior, natural do Buco Zau, residente habitualmente em Cabinda, Bairro 4 de Fevereiro, titular do Bilhete de Identidade n.º zero, zero, dois, oito, sete, um, três, um, sete, CA, zero, trinta e nove, de 30 de Agosto de 2007, emitido pelo Arquivo de Nacional Identificação Civil e Criminal, que na qualidade de sócio, outorga em nome e representação da sociedade «S.E.M de Alberto Nzambi, Limitada», com sede social em Cabinda, constituída por escritura de 31 de Julho de 1997, lavrada de folhas 75 a 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º B-85, deste Cartório Notarial, com capital social de KzR: 40.000.000.00 (quarenta milhões de kwanzas reajustados), todo realizado em dinheiro.

Que, com a deliberação tomada em reunião de sócios, conforme rege as actas avulsas da Assembleia Geral de Sócios, outorgadas aos 22 de Agosto de 2014, respectivamente, pela presente escritura, convertem a moeda capital de kwanzas reajustados para kwanzas e aumentam o capital social para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo a importância do aumento de Kz: 99.960,00 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta kwanzas), subscrito por todos os sócios, bem assim como os sócios Paulo Maria Bumba Macaia, solteiro, maior, natural de Buco Zau/Cabinda, residente habitualmente nesta cidade, no Bairro 1.º de Maio, titular do Bilhete de Identidade número zero, zero, zero, quatro, seis, dois, um, oito, sete, CA, zero, trinta e oito, de 13 de Novembro de 2012, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, e João Baptista Bumba, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente nesta cidade, no Bairro Lombo Lombo, titular do Bilhete de Identidade número zero, zero, zero, zero, sete, três, um, oito, sete, CA, zero, vinte e três, de 21 de Novembro de 2005, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, que entram como novos sócios para a sociedade, com uma quota do valor nominal de Kz: 18.000,00 (dezoito mil kwanzas) cada um.

O sócio Alberto Zambe, outorga ainda em representação dos novos sócios Paulo Maria Bumba Macaia e João Baptista Bumba, no uso dos poderes que lhe foram conferidos na acta avulsa outorgada pelos signatários aos 22 de Agosto de 2014, que arquivo como fazendo parte integrante desta escritura.

Que, em consequência da conversão de moeda, kwanzas reajustados para kwanzas, admissão de novos sócios, aumento do capital social, alteram o artigo 4.º dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por sete quotas, distribuídas de modo seguinte:

O sócio Alberto Zambe, com uma quota no valor nominal de Kz: 22.000,00 (vinte e dois mil kwanzas), o sócio Alberto Afonso Macuela Muanda, com uma quota no valor nominal de Kz: 21.000,00 (vinte e um mil kwanzas), o sócio Paulo Maria Bumba Macaia, com uma quota no valor nominal de Kz: 18.000,00 (dezoito mil kwanzas), bem como o sócio João Baptista Bumba, também com uma quota no valor nominal de Kz: 18.000,00 (dezoito mil kwanzas) e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 7.000,00 (sete mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios Abraão Macaia, Justino Mabiala e José Mabiala, respectivamente, já falecidos.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo no maço de documentos como fazendo parte integrante desta escritura, a acta avulsa da reunião da Assembleia Geral de Sócios, de 22 de Agosto de 2014.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, com a advertência especial da obrigação de ser requerido o registo deste acto dentro do prazo de três meses a contar de hoje, tudo em voz alta e na presença dele.

Assinado: Alberto Zambe.

O imposto do selo do acto Kz: 125,00.

Conta registada sob o n.º 661/2014. — A. Ajudante Principal, Cecília L. P. Maimbi.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 31 de Outubro de 2014. — A ajudante principal, *ilegível*.

(15-3811-L11)

SEASIDE ANGOLA — Comércio e Distribuição de Calçado e Assessorios de Moda, Limitada

Divisão e cessão de quotas, admissão de nova sócia, aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade «SEASIDE ANGOLA — Comércio e Distribuição de Calçado e Assessorios de Moda, Limitada».

No dia 5 de Março de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Luís Filipe da Fonseca Sotto Mayor Pizarro, casado, natural de Ambaca, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, na Rua Oliveira Barbosa, n.º 7, titular do Bilhete de Identidade r/c, Zona 5, Bairro Maianga, emitido em Luanda, aos 31 de Julho de 2014, que outorga neste acto na qualidade de mandatário de «CONFRASILVAS — Construção Civil, S. A.», com sede social em Luanda, na Rua 21 de Janeiro, s/n.º, Condomínio das Mangueiras, anexo, Bairro Morro Bento, Samba, pessoa colectiva e registada como contribuinte sob o n.º 5401142374 e registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 1.098- 05/051214 e «Silva, Tavares & Branquinho, Limitada», sociedade de direito estrangeiro, com sede social no Largo do Calvário, 15, Distrito de Lisboa, Concelho de Lisboa, Freguesia Alcântara, 1300, matriculada sob o n.º 500249300 e de Paulo Jorge Oliveira Condeço, de nacionalidade portuguesa, natural de Albufeira, residente habitualmente em Luanda, na Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 95, Distrito Urbano da Maianga.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo documento acima referido, bem como certifico a qualidade em que intervém em face os documentos que mais adiante menciono e arquivo.

E, pelo outorgante foi dito:

Que, seus representados «CONFRASILVAS - Construção Civil, S. A.» e Paulo Jorge Oliva Condeço, são os únicos e actuais sócios da sociedade «SEASIDE ANGOLA — Comércio e Distribuição de Calçado e Assessorios de Moda, Limitada», constituída por escritura de 26 de Julho de 2012, exarada com início a folha 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 100-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, com o capital social do actual montante de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), pertencente à sócia «Confrasilvas, S. A.», e outra no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Jorge Oliva Condeço, respectivamente.

Que pela presente escritura, o outorgante usando os poderes que tem, divide a quota do seu representado «CONFRASILVAS — Construção Civil, S. A.», em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil kwanzas), que cede a favor de sua representada «Silva, Tavares & Branquinho, Limitada», pelo valor de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas) deste modo admitido para a sociedade como nova sócia, e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) que cede a favor do sócio Paulo Jorge Oliva Condeço, pelo respectivo valor nominal.

Que, as cedências são feitas e já recebidos os respectivos valores, pelo que lhes dá quitação e o consequente afastamento definitivo da sócia «CONFRASILVAS — Construção Civil, S. A.», da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, em nome dos referidos representados, aceita as cessões de quotas nos termos exarados, sendo que unifica as quotas do sócio Paulo Jorge Oliva Condeço, passando a deter quota no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas).

Que, sendo agora, os representados «Silva, Tavares & Branquinho, Limitada», e Paulo Jorge Oliva Condeço, os actuais sócios da sociedade, pela presente escritura, usando os poderes que tem, aumenta o capital social do actual valor de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) para Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas) em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, subscrito pelos sócios da seguinte forma: «Silva, Tavares & Branquinho, Limitada», com o valor de Kz: 7.650.000,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta mil kwanzas), que unificada com a quota anterior, passa a deter uma quota no valor nominal de Kz: 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil kwanzas), Paulo Jorge Oliva Condeço, com o valor de Kz: 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil kwanzas), que unificada com as quotas anteriores, passa a deter uma quota no valor nominal de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas).

Que, o mandatário afirma sob sua inteira responsabilidade, que o valor do presente aumento já deu entrada na caixa social, e que não é exigível por lei, nem pelo contrato social, a realização de novas entradas.

Que, em consequência deste acto, alteram parcialmente o contrato de sociedade, respectivamente no seu artigo 4.º, n.º 1, do pacto social, o qual lhe é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo, uma no valor nominal de Kz: 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia «Silva, Tavares & Branquinho, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Jorge Oliva Condeço, respectivamente.

Que, as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa das sociedades;
- b) Certificado de Registo de Investimento Privado n.º 98/CA-ANIP/2014;
- c) Licenças de importação de capital A e B;
- d) Documentos legais das sociedades;
- e) Procuração outorgada, aos 27 de Fevereiro de 2015, neste Cartório Notarial;
- f) Realização do capital social no Banco BFA.

Ao outorgante, em voz alta e na presença do mesmo, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-o de que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 5 de Março de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Luís de Sousa Neto Lúcio*.

(15-4196-L01)

Sonasurf (Angola) Companhia de Serviços Marítimos, Limitada

Certifico que, nas folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, deste Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Alteração parcial do pacto social na sociedade «Sonasurf (Angola) Companhia de Serviços Marítimos, Limitada».

No dia 9 de Agosto de 2012, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, perante mim, Dorina Ferreira da Conceição, Notária-Adjunta e Notária em exercício do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Albano Afonso Neto Fernandes, casado, natural do Rangel, Província de Luanda, onde habitualmente reside, Bairro Golf II, Distrito Urbano do Kilamba Xiáxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000026824LA026, emitido em Luanda, aos 3 de Março de 2006, que outorga neste acto na mandatário, em nome e representação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sonasurf (Angola) Companhia de Serviços Marítimos, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua Alves da Cunha, r/c, n.os 69/69-A, Ingombota, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 210-02, titular do Número de Identificação Fiscal 5403084460.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do referido documento de identificação, bem como certifico a qualidade em que intervém pelos documentos que adiante menciono e arquivo.

E, pelo outorgante foi dito:

Que, a sociedade que neste acto representa, em que são sócios «Bourbon Offshore Surf, S. A. S.» e a «Sonangol Holdings, Limitada», constituída por escritura de 3 de Julho de 2002, exarada a folhas 37, verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 121-D, deste Cartório Notarial, alterada por escritura de 9 de Julho de 2010, exarada a folhas 6 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-G, também deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 215.000,00 (duzentos e quinze mil kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social.

Que, de acordo com a deliberação tomada em reunião de 21 de Abril de 2011, os sócios deliberaram alterar o objecto social, incluindo novas actividades a serem desenvolvidas pela sociedade, pelo que pela presente escritura, o outorgante usando os poderes que lhe foram conferidos, altera o artigo 3.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de agente de navegação, os serviços relacionados com a indústria de transportes marítimos, a exploração de navios, barcos ou de engenhos marítimos e fluviais de qualquer natureza, propriedade da sociedade ou de terceiros, para a realização de transportes marítimos e/ou fluviais de qualquer espécie de mercadorias, ou de pessoas e prestação de serviços marítimos a plataformas marítimas ou similares, à aquisição, venda e afretamento a casco nu, ou qualquer outro, de qualquer espécie de navios, barcos ou de engenhos marítimos e fluviais.

2. O agenciamento a navegação e a prestação de serviços em actividades afins e complementares.

3. A prestação de quaisquer serviços ou operações financeiras, comerciais, industriais, mobiliárias e imobiliárias, directa ou indirectamente relacionados com as actividades compreendidas no objecto da sociedade.

Que continuam firmes e válidas, as demais cláusulas não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo para instruir o acto:

a) Acta avulsa n.º 1 já mencionada no teor da escritura;

b) Certidão comercial da sociedade;

Ao outorgante, fiz em voz alta e na sua presença a leitura desta escritura e a advertência de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto, no prazo de 90 dias.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 3 de Setembro de 2012. — A Ajudante de Notário, *Neusa Felu de Oliveira*.

(15-4197-L01)

Extrial, Limitada

Alteração parcial do pacto social na sociedade «Extrial, Limitada».

No dia 5 de Fevereiro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Guilherme Ysenbout Mogas, casado, natural da Ingombota, Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Ingombota, Rua dos Coqueiros, n.º 41, 1.º Apartamento 26, Zona 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000014470LA027, emitido em Luanda, aos 29 de Abril de 2008 e Mário Rui de Lima Amaro, solteiro, maior, natural da Ingombota, Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Ingombota, Rua Moisés Cardoso Kamy, n.º 10, 5.º, Esquerdo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000233062LA033, emitido em Luanda, aos 15 de Julho de 2010, que outorgam neste acto na qualidade de gerentes da sociedade denominada «Extrial, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Samba, Rua da Samba, s/n.º, titular do NIF 5417051020, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 396-09.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervêm e a suficiência de poderes para o acto pela certidão comercial que arquivo.

E, por eles outorgante foi dito:

Que, a sociedade que neste acto representam, em que são sócios Guilherme Ysenbout Mogas e a sociedade «TRIRUMO — Comércio e Indústria, Limitada», constituída por escritura de 20 de Fevereiro de 2009, exarada a folha 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 108, do Cartório Notarial do Guiché, alterada diversas vezes, sendo a última de 22 de Fevereiro de 2011, exarada a folha 57 e seguintes do livro 266-A, deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 370.000,00 (trezentos e setenta

mil kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 111.000,00 (cento e onze mil kwanzas), pertencente ao sócio Guilherme Ysenbout Mogas e outra quota no valor nominal de Kz: 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil kwanzas) pertencente à sócia «TRIRUMO — Comércio e Indústria, Limitada».

Que, por deliberação tomada em assembleia geral, de 2 de Dezembro de 2014, ficou unanimemente acordado pelos sócios a alteração do artigo referente à gerência, pelo que pela presente escritura os outorgantes alteram o artigo 5.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 5.º

1. A administração e representação da sociedade ficam conferidas à gerência, que serão dispensadas de caução e remunerados ou não, conforme for deliberado pelos sócios.

2. Para validamente obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes, bastando uma para actos de mero expediente.

3. Os gerentes poderão delegar poderes em algum ou alguns deles, bem como constituir mandatários, ou procuradores para celebrar determinados negócios ou espécie de negócios, com atribuição expressa dos respectivos poderes, através de procuração.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

a) Acta n.º 6 mencionada no teor da escritura;

b) Certidão comercial da sociedade.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença dos mesmos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto, no prazo de 90 dias.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 9 de Fevereiro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Isabel Neto Lúcio*.

(15-4198-L01)

Angotales, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Angotales, Limitada».

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 254-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Sidi Ahmed Mohamed Abdellah, solteiro, maior, natural de Boueche, Mauritânia, de nacionalidade mauritaniana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, n.º 185, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do sócio Taleb Bouya Ould Mohamed Yahya, solteiro, maior, natural da Cidade de Meddoua, Mauritânia, de nacionalidade mauritaniana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 53;

Segundo: — Cherif Ahmed Ould Bah Ould Sidi Ahmed, solteiro, maior, natural de Nema, Mauritânia, de nacionalidade mauritaniana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Comandante Jika, n.º 185;

Declaram os mesmos:

Que, o representado do primeiro outorgante e o segundo outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Angotales, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Lwije Anconda, constituída por escritura pública datada de 24 de Fevereiro de 2012, lavrada com início a folha 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 249, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 462-12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417162922, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Taleb Bouya Ould Mohamed Yahya e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cherif Ahmed Ould Bah Ould Sidi Ahmed;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 6 de Março de 2015, o primeiro outorgante, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos, cede a totalidade da quota do seu representado pelo seu respectivo valor nominal, a si próprio (representante), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Ainda em conformidade com o disposto em acta e deliberado em assembleia de sócios, o segundo outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que cede ao primeiro outorgante e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que reserva para si;

Que, o cessionário, aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que, a sociedade, prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o cessionário como sócio;

Ainda mediante, o acto acima praticado, os actuais sócios, cessam os poderes de gerência que vinham sendo exercidos pelo sócio cedente desde a constituição da sociedade e nomeiam para o cargo de gerente o cessionário (Sidi Ahmed Mohamed Abdellah).

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Sidi Ahmed Mohamed Abdellah e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Cherif Ahmed Ould Bah Ould Sidi Ahmed.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sidi Ahmed Mohamed Abdellah, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Declararam ainda os mesmos que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-4346-L02)

Formundo, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Gaspar Samuel Pululu, solteiro, maior, natural de Quimbele, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua Dr. António Agostinho Neto, Apartamento 8 C, que outorga neste acto por si e como representante legal do seu filho menor Leandro Teles Pinto Gaspar de 7 anos de idade, natural do Uíge e consigo conyivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015. — O primeiro ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FORMUNDO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Formundo, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro Popular II (Dunga), Rua B, Apartamento 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, restauração, formação profissional, saúde clínica, ensino geral, comércio a grosso e a retalho, *rent-a-car*, boutique, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada, pertencentes aos sócios Gaspar Samuel Pululu e Leandro Teles Pinto Gaspar, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Gaspar Samuel Pululu que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando à sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-4970-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 96, do livro-diário de 5 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5076/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Juliana de Fátima Faria Castro Bacolo, casada com Domingos André Bacolo, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Coreia, Rua Dr. Agostinho Neto, Casa n.º 91, Zona 3, que usa a firma «J.F.F.C.B. — Salão de Beleza», exerce a actividade de salões de cabeleireiro e institutos de beleza, tem escritório e estabelecimento denominado «Salão de Beleza Juliana», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 91, Zona 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, da Empresa, aos 5 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-3874-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 87, do livro-diário de 6 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.078, se acha matriculada a comerciante em nome individual Monkango Moseizo, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Sapú, Zona 20, casa sem número, usa a firma «MOKANGO MOSEIZO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosmético, tem escritório e estabelecimento denominado «Mokango — Comercial» situado em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Kikolo, Rua das Quinhentas Casas, sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 6 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-3875-L02)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.141126 em 2014-11-26;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Evaristo Francisco N'Dele, com a Identificação Fiscal 2121077219;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações
«Evaristo Francisco N'Dele»;

Identificação Fiscal: 2121077219;

AP.4/2014-11-26 Matrícula

Evaristo Francisco N'Dele, solteiro, maior de nacionalidade angolana, residente no Huambo, Bairro Bomba Baixa, exerce a actividade de comércio a retalho de materiais de viaturas e prestação de serviços, usa a sua firma com o seu próprio nome acima identificado e o estabelecimento comercial denominado «Evacinde» de Evaristo Francisco N'Dele, localizado no Bairro Bomba Baixa, Município e Província do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 26 de Novembro de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*. (15-3767-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150127 em 27 de Janeiro de 2015;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Paxi Ernesto Pembele, com a identificação fiscal 2125000741;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações
Paxi Ernesto Pembele;

Identificação Fiscal: 2125000741;

AP.2/2015-01-27 Matrícula

Paxi Ernesto Pembele, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente nesta Cidade do Huambo, Bairro Kapango, exerce actividade de venda de material informático e prestação de serviços, usa a sua firma com o seu próprio nome acima identificado tem o seu escritório e esta-

belecimento comercial denominado «PEP — Informático», localizado no Bairro Kapango, Município e Província do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 27 de Janeiro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*. (15-3784-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150128 em 28 de Janeiro de 2015;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Francisca dos Anjos Lima», com a identificação fiscal 2125000750;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações
Francisca dos Anjos Lima;

Identificação Fiscal: 2125000750;

AP.1/2015-01-28 Matrícula

Francisca dos Anjos Lima, solteira, maior, residente habitualmente nesta Cidade do Huambo, Bairro Santo António, exerce a actividade de venda de material de construção civil, sua firma com o seu próprio acima identificado. Tem o escritório e o estabelecimento comercial localizado na Avenida da Independência, casa s/n.º, Município e Província do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 28 de Janeiro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*. (15-3785-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.150206;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Arnaldo Isaías Sukele Tiago, com o NIF 2127055411, registada sob o n.º 2015.1939;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Arnaldo Isaías Sukete Tiago»;
Identificação Fiscal: 2127055411;
AP.3/2015-02-06 Matrícula

Arnaldo Isaías Sukete Tiago, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente no Huambo, Avenida da Independência, Casa n.º 2, Cidade Alta, exerce as actividades de comércio a retalho e prestação de serviço, tem o escritório e estabelecimento comercial situados no Huambo, Avenida da Independência, Casa n.º 2, Cidade Alta.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, aos 6 de Fevereiro de 2015. — O Conservador de 1.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*. (15-3768-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.131107;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual, Maurício Paulino Canganjo, com o NIF 2121060260, registada sob o n.º 2013.1665;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maurício Paulino Canganjo;

Identificação Fiscal: 2121060260;

AP.1/2013-11-07 Matrícula

Maurício Paulino Canganjo, solteiro, maior, residente na Cidade Alta no Município e Província do Huambo, usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho e prestação de serviço, tem o escritório e estabelecimento situados na Rua 5 de Outubro, na Cidade do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, aos 7 de Novembro de 2013. — A Conservadora de 2.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*. (15-3776-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.150223;
- c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Ludmila Ngueve Florinda Mbaca Meira, abreviadamente «L. N.

F.M.M.», com o NIF 2125000830, registada sob o n.º 2015.1952;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ludmila Ngueve Florinda Mbaca Meira, abreviadamente «L.N.F.M.M.»; Identificação Fiscal: 2125000830;

4/2015-02-23 Matrícula

Ludmila Ngueve Florinda Mbaca Meira, casada, de nacionalidade angolana, residente no Huambo, Bairro de São Pedro, exerce as actividades de comércio a retalho de produtos agrícolas e cosméticos, prestação de serviços em construção civil, usa a firma o seu próprio nome com a sigla «L.N.F.M.M.», tem o escritório e estabelecimento comercial denominados «Agro — Mbaca Faz», localizados no Bairro Albano Machado, Zona da Feira-Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Huambo, aos 23 de Fevereiro de 2015. — A Conservadora de 1.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*. (15-3791-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo

CERTIDÃO

António Cruz da Fonseca, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo.

Satisfazendo ao pedido apresentado sob o n.º 2, do diário de 17 do corrente mês;

Certifico que, João Paulo Araújo Ribeiro, casado, de 30 anos de idade, de nacionalidade angolana, residente neste Cidade do Huambo, Rua Gil Vicente, Bairro Académico, exerce a actividade de prestação de serviço e venda a retalho, usa a sua firma com a denominação de «Traços Desine's», iniciou as operações aos 16 de Março de 2010, tem o estabelecimento localizado no Bairro Académico desta Cidade do Huambo. Se encontra matriculado sob o n.º 843, a folhas 25, versos do Livro B-3, como comerciante em nome individual.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo, aos 17 de Março de 2010. — O conservador, *ilegível*.

(15-3769-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo

CERTIDÃO

António Cruz da Fonseca, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo.

Satisfazendo ao pedido apresentado sob o n.º 2, do diário do dia 28 do corrente mês e ano.

Certifico que Mariano Ngula, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente na Cidade do Huambo, exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, usa a sua firma o seu próprio nome acima identificado, iniciou as operações em 4 de Março de 2008, tem o escritório e o estabelecimento localizado no Bairro de Fátima suburbano, se encontra matriculada sob o n.º 484, a folhas 45, do livro B-2, como comerciante em nome individual.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Huambo, 28 de Março de 2008. — O conservador, *ilegível*.

(15-3795-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário, de 25 de Março de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 785, folhas 33, do Livro B-3, se acha matriculado o comerciante em nome individual José Ernesto Mafunsu, solteiro, maior, residente no Kuito, casa sem número, Município do Kuito, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce actividades de comércio geral misto e a retalho, prestação de serviço, boutique, salão de beleza, farmácia, pastelaria, lavandaria, importação e exportação. Tem escritório e estabelecimento denominados «José & Mbuka — Comercial», sitos na Rua Sagrada Esperança, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, aos 26 de Março de 2014. — O Conservador, *Aníbal Baptista Cirilo Lumati*.

(15-3770-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário, de 4 de Junho de 2013, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 639, folhas 160, do livro B-2, se acha matriculado o comerciante em nome individual Beto Francisco Kandango, solteiro, maior, residente na Rua Sociedade Geografia de Lisboa, casa sem número,

Município do Kuito, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral misto a grosso e a retalho, indústria, construção civil e obras públicas, prestação de serviço, casa desportiva, manutenção de jardins, agro-pecuária, hotelaria e turismo, importação e exportação, tem escritório e estabelecimento denominados «B.F.K. — Comercial», sitos na Rua Sociedade Geografia de Lisboa, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, aos 18 de Junho de 2013. — A Conservadora-Adjunta, *Olga Luzia Gunza Miguel*.

(15-3775-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário, de 13 de Janeiro 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 942 folhas 112 versos do livro B-3, se acha matriculado o comerciante em nome individual Moulaye Chrive Abdedayem, solteiro, maior, residente na Rua Teófilo Braga, casa s/n.º, Município do Kuito, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio geral a grosso e a retalho, indústria, construção civil, importação e exportação, tem escritório e estabelecimento denominado «Abdedayem — Comercial», sito no Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, em Kuito, aos 14 de Janeiro de 2015. — O Conservador, *Aníbal Baptista Cirilo Lumati*.

(15-3787-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Aníbal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário, de 21 de Novembro de 2013, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 719, folhas 201 do livro B-2, se acha matriculado o comerciante em nome individual Raimundo Kanjila Henjengo, solteiro, maior, residente no

Bairro Chivili, casa s/n.º, Município do Andulo, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de assistência técnica, comércio geral misto a grosso e a retalho, construção civil, hotelaria e turismo, agro-pecuária, transporte, indústria ligeira, prestação de serviço mercantil, medicamentos, produtos químico e farmacêuticos, importação e exportação. Tem escritório e estabelecimento denominado «R.K.H. — Comercial», sito no Bairro Chivili, Município do Andulo, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, aos 21 de Novembro de 2013. — O Conservador, *Anibal Baptista Cirilo Lumati*. (15-3792-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié

CERTIDÃO

Anibal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do livro-diário de 4 de Agosto de 2014, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 873, folhas 72 versos do livro B-3, se acha matriculado o comerciante em nome individual Jelson Helderbrando Baptista Domingos, solteiro, maior, residente na Rua Joaquim Kapango, casa s/n.º, Município do Kuito, Província do Bié, que usa a firma o seu nome, exerce a comércio geral a retalho, prestação de serviço, construção civil e obras públicas, jardinagem, fiscalização de obras, segurança privada, instrução de efectivos de segurança privada, hotelaria e turismo, livraria e papelaria, imobiliária, máquinas de escritório, produtos lubrificantes, óleos, minerais, combustíveis, ourivesaria, relojoaria, rent-a-car, comercialização de acessórios militares não explosivos, comercialização de viaturas novas e usadas, seus acessórios, boutique, creche, formação profissional, ensino privado, indústria, exploração de madeira, drogaria, perfumaria, farmácia, clínica privada, gráfica, telecomunicações, tecnologias de informação, consultoria e acessória jurídica, importação e exportação, tem escritório e estabelecimento denominado «H.B. — Comercial», sito na Rua Joaquim Kapango, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, no Kuito, aos 6 de Novembro de 2014. — O Conservador, *Anibal Baptista Cirilo Lumati*. (15-3797-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130618;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Casa S.M.N.», com o NIF 100733196ZE0367, registada sob o n.º 2013.6909;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Casa S.M.N.;

Identificação Fiscal: 100733196ZE0367;

AP.1/2013-06-18 Matrícula

Sebastião Makiangui Ndombele, solteiro, de 44 anos de idade, de nacionalidade angolana, residente no Bairro 1.º de Maio, Município e Província de Cabinda, exerce o comércio geral, a grosso, retalho, prestação de serviços, venda de materiais de construção, moda e confecções, serviços de saúde não especificado, educação e ensino, construção civil e obras públicas, agência de viagem, venda de electrodomésticos, de viaturas e seus acessórios, telecomunicações, exploração florestal, gestão de empreendimento, hotelaria e turismo, usa a firma o seu nome próprio, iniciou as suas actividades no ano de 2013, e tem o seu estabelecimento principal no Bairro Mpunzi Zau, Município e província de Cabinda, com a denominação «Casa S.M.N.».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 25 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Esperança Bernardo*. (15-3798-L11)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob apresentação n.º 0002.130214;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Casa Agostinho Mabiala, com o NIF 101572180CA0397, registada sob o n.º 2013.6843;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Casa Agostinho Mabiala;

Identificação Fiscal: 101572180CA0397;

AP.2/2013-02-14 Matrícula

Agostinho Nkulo Mabiala, de 36 anos de idade, casado, de nacionalidade angolana, residente no Bairro a Resistência,

Município e Província de Cabinda, exerce o comércio geral, grosso e a retalho, prestação de serviço, pesca, indústria, construção civil e obras públicas, salão de beleza, serviço de saúde não especificada, educação, comunicação e transportes, *rent-a-car*, agência de viagem, decoração, hotelaria e turismo, importação e exportação, usa a firma «Casa Agostinho Mabiala», iniciou as suas actividades no ano de 2013, e tem o seu estabelecimento principal no Bairro 4 de Fevereiro, Município e Província de Cabinda, com a denominação «Casa Agostinho Mabiala». Processo que se arquiva.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 19 de Março de 2013. — O Conservador-Adjunto, *Alberto Ndele Zanga*. (15-3804-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0010.140911;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Casa Ngimbi, com o NIF 2101018527, registada sob o n.º 2007.4715;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Casa Ngimbi;

Identificação Fiscal: 2101018527;

AP.1/2007-05-30 Matrícula

Justino Ngimbi, de 35 anos de idade, solteiro, residente no Bairro 1.º Maio, Município e Província de Cabinda, exerce o comércio misto, grosso e a retalho, prestação de serviços, ligeiro e pesada, venda de viaturas e seus acessórios, agricultura, pesca, serviços de saúde não especificado, exploração mineira, gestão de empreendimentos, modas e confecções, consultoria, construção civil e obras públicas,

venda de acessórios de telecomunicações, *rent-a-car*, educação e ensino, usa a firma o seu nome próprio, iniciou as suas actividades em 2007, e tem o seu estabelecimento principal no Bairro Gika, Município e Província de Cabinda, com a denominação «Casa Ngimbi».

Anotação 2014-09-10/13

Extractado do livro n.º B-18, a folha 9 verso, requerimento e declaração que se arquiva.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 11 de Setembro de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Alberto Ndele Zanga*. (15-3805-L13)

Conservatória dos Registos do SIAC — Cabinda

CERTIDÃO

Satisfazendo ao que foi requerido por Apresentação n.º 2, feita no Diário do dia 3 de Outubro de 2014.

Certifico que me foi exibida uma petição comercial matriculada sob n.º 60, em nome individual Justino Coabi Lufumbo, solteiro, residente no Bairro 1.º de Maio, Município e Província de Cabinda, exerce a actividade de comércio geral, prestação de serviços, farmácia, boutique, construção civil e obras públicas, exploração de inertes, formação profissional, venda de material informático, construção civil, *rent-a-car*, recauchutagem, estação de serviços, colégio, salão de beleza, fiscalização, consultoria, hotelaria e turismo, restaurante, usa a «Firma Justino Lufumbo», iniciou as suas actividades no ano de 2014, tem o seu estabelecimento no Bairro São Pedro, Município e Província de Cabinda.

Por ser verdade e assim constar, mandei passar a presente certidão que depois de revista e consertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória dos Registos do SIAC — Cabinda.

Conservatória dos Registos do SIAC — Cabinda, em Cabinda, aos 16 de Outubro de 2014. — O Conservador-Adjunto, *Samuel Mambo Joaquim*. (15-3809-L11)